

**Fundação Pedro Leopoldo**  
**Mestrado Profissional em Administração**

**Gestão Pública e inovação: a implementação da Justiça Restaurativa na Vara  
de Família de Francisco Beltrão/Paraná**

**Rafaela de Paula Guancino**

**Pedro Leopoldo**  
**2024**

**Rafaela de Paula Guancino**

**Gestão Pública e inovação: a implementação da Justiça Restaurativa na Vara de Família de Francisco Beltrão/Paraná**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Administração da Fundação Pedro Leopoldo, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Administração.

Área de concentração: Gestão e Estratégia em Organizações.

Linha de Pesquisa: Gestão Estratégica e Mercados.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ester Eliane Jeunon

**Pedro Leopoldo**  
**Fundação Pedro Leopoldo**  
**2024**

658.4038 GUANCINO, Rafaela de Paula  
G913g Gestão Pública e inovação: a implementação da  
Justiça Restaurativa na Vara de Família de Francisco  
Beltrão/Paraná / Rafaela de Paula Guancino.  
-Pedro Leopoldo: FPL, 2024.

147 p.

Dissertação Mestrado Profissional em Administração.  
Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo – FPL, Pedro  
Leopoldo, 2024.  
Orientadora: Profa. Dra. Ester Eliane Jeunon

1. Inovação.
  2. Justiça Restaurativa.
  3. Vara de Família.
  4. Francisco Beltrão/Paraná.
  5. Oficinas de Parentalidade.
- I. JEUNON, Ester Eliane, orient. II. Título.

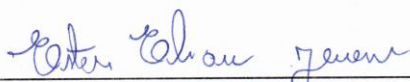
**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação**  
**Ficha Catalográfica elaborada por Maria Luiza Diniz Ferreira – CRB6-1590**

## FOLHA DE APROVAÇÃO

Título da Dissertação: **“GESTÃO PÚBLICA E INOVAÇÃO: A Implementação Da Justiça Restaurativa Na Vara de Família de Francisco Beltrão/PR”.**

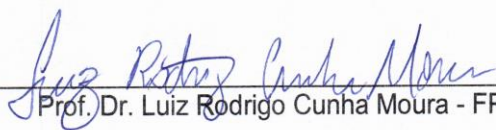
Nome da Aluna: **Rafaela de Paula Guancino**

Dissertação de mestrado, modalidade Profissionalizante, defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Faculdade Pedro Leopoldo, aprovada pela banca examinadora constituída pelos professores:



---

Profa. Dra. Ester Eliane Jeunon - Orientadora - FPL Educacional



---

Prof. Dr. Luiz Rodrigo Cunha Moura - FPL Educacional

---

Profa. Dra. Adriane Vieira – UFMG

Pedro Leopoldo (MG), 14 de março de 2024.

Aos meus pais, meu ponto de referência.

## **Agradecimentos**

Este espaço é dedicado aos que, de alguma forma, contribuíram, e muito, para que esta dissertação fosse realizada.

Primeiramente, agradeço a Deus pela vida, por me dar força, saúde, sabedoria e por me amparar em todos os momentos.

Aos meus pais, Pablo José Guancino e Adriana Fátima de Paula, pelos valores, educação e apoio; com vocês que, por muitas vezes, renunciaram aos seus sonhos para que eu pudesse realizar os meus, partilho a alegria deste momento.

Aos meus irmãos, Emanuelle de Paula Guancino e Pablo José Guancino Filho, pelo companheirismo ao longo desses anos. Não importa o tamanho da distância física entre nós, sempre estaremos um ao lado do outro.

Ao meu chefe e amigo Prof. Me. Luiz Carlos D'Agostini Júnior, por acreditar em mim, sempre contribuindo para o meu crescimento pessoal e profissional, sua participação foi fundamental para a realização deste trabalho.

A meus estagiários Andressa e Jackson por sua inestimável ajuda e apoio durante o desenvolvimento desta dissertação. Sua dedicação e suporte foram fundamentais para superar os desafios diários, e eu não poderia ter chegado até aqui sem vocês.

A Ester Jeunon, minha orientadora no transcurso deste Mestrado, pelas lições preciosas e constante cordialidade despendida em nossos encontros, tanto no ambiente acadêmico, como fora dele.

A Laisa Zanatta, Diego Canton e Luiza Beal, serventuários da Vara de Família e do Cejusc da comarca de Francisco Beltrão - PR, agradeço pela assistência imediata e visão transformadora em relação aos conflitos. Vocês não só me auxiliaram quando necessário, mas também exemplificaram como o Poder Judiciário pode ser uma força positiva na vida das pessoas que buscam resolver suas questões.

Ao meu namorado, Vitor Hugo de Wallau, pela cumplicidade no decorrer dessa jornada e por sempre me fazer rir.

A minhas irmãs do coração, Alessandra Straub, Marina Salmoria, Bruna Tonello e Fernanda Dorne que, mesmo de longe, me apoiaram tanto. Nosso encontro nessa vida transcende qualquer explicação. A vocês, meu carinho.

A todos, meu amor, respeito e profunda gratidão.

O fruto da justiça é semeado na paz, para aqueles que promovem a paz.  
Tg. 3,17-18



## Resumo

GUANCINO, Rafaela de Paula. **Gestão Pública e inovação: a implementação da Justiça Restaurativa na Vara de Família de Francisco Beltrão/Paraná.** 147 fls. Dissertação (Mestrado em Administração) – Fundação Pedro Leopoldo Educacional (FPL). Pedro Leopoldo (MG).

**Objetivo:** Analisar como a Justiça Restaurativa se configura como uma inovação na Vara de Família de Francisco Beltrão - PR. **Relevância/originalidade:** reside na necessidade de promover o debate sobre a pertinência da adoção de ferramentas inovadoras pelo sistema judiciário, uma vez que as pesquisas nesse campo são escassas. Ademais, é imprescindível a difusão do modelo restaurativo como um instrumento eficaz de resolução de conflitos. **Metodologia/abordagem:** Foi realizada pesquisa qualitativa descritiva, tendo como método o estudo de caso. A unidade de análise foram as práticas restaurativas utilizadas pela Vara de Família da Comarca de Francisco Beltrão, Paraná. Foram entrevistados três funcionários públicos e dois estagiários da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão - PR, e do CEJUSC municipal. O estudo também incluiu o exame de documentos fornecidos pela Vara de Família do município. **Principais resultados:** Observou-se que a adoção da Justiça Restaurativa pode ser vista como uma forma de inovação incremental no sistema judiciário brasileiro. Esta interpretação se deve ao fato de que a Justiça Restaurativa não substitui completamente o sistema judicial existente, mas complementa-o. Ela oferece alternativas que potencialmente levam a uma resolução de conflitos mais satisfatória e eficaz, por meio do diálogo e do consenso entre as partes, sem causar uma ruptura significativa na estrutura fundamental do poder judiciário. Esta abordagem tem demonstrado resultados promissores. Contudo, há uma lacuna significativa na divulgação dos benefícios dessas ferramentas pelas comarcas que as adotam. Além disso, a falta de campanhas eficazes para incentivar a participação ativa das partes envolvidas nas dinâmicas restaurativas é um desafio a ser superado. **Contribuições teóricas/metodológicas:** A contextualização da inovação em geral, no setor público e especificamente no poder judiciário, foi relevante para entender o ambiente em que a Justiça Restaurativa está sendo implementada. Isso ajudou a compreender como ela pode ser vista como uma abordagem inovadora em termos de resultados e impacto social. **Contribuições sociais/para a gestão:** Este trabalho evidenciou a necessidade da Vara de Família de Francisco Beltrão incentivar a participação nas oficinas de parentalidade por meio de uma campanha de conscientização direcionada a advogados, destacando os benefícios destas reuniões para a resolução de conflitos familiares. Escritórios Modelos e a Defensoria Pública seriam parceiros valiosos na disseminação dessas informações. A ampliação do número de acordos alcançados por meio dessas oficinas deveria ser comunicada à comunidade em geral também. O juízo de família em questão poderia enviar convites diretamente aos genitores e emitir certificados de participação para incentivar ainda mais a adesão. Além disso, promover métodos alternativos de resolução de conflitos entre estudantes de Direito poderia fortalecer a implementação destas práticas a longo prazo.

**Palavras-chave:** Inovação. Justiça Restaurativa. Vara de Família. Francisco Beltrão – PR. Oficinas de Parentalidade.

## Abstract

GUANCINO, Rafaela de Paula. **Public Management and innovation: the implementation of Restorative Justice in the Family Court of Francisco Beltrão/Paraná.** 147 pages. Dissertation (Master's Degree in Business Administration) – Pedro Leopoldo Educational Foundation (FPL). Pedro Leopoldo (MG).

**Objective:** to analyze how Restorative Justice is configured as an innovation in the Family Court of Francisco Beltrão - PR. **Relevance/originality:** the need to promote debate on the relevance of the adoption of innovative tools by the judicial system, since research in this field is scarce. Furthermore, it is essential to disseminate the restorative model as an effective instrument for resolving conflicts. **Methodology/approach:** A descriptive qualitative study was carried out using the case study method. The unit of analysis was the restorative practices used by the Family Court of the District of Francisco Beltrão, Paraná. Three civil servants and two trainees from the Family and Succession Court of Francisco Beltrão - PR, and from the municipal CEJUSC, were interviewed. The study also included the examination of documents provided by the municipality's Family Court. **Main results:** It was observed that the adoption of Restorative Justice can be seen as a form of incremental innovation in the Brazilian judicial system. This interpretation is due to the fact that Restorative Justice does not completely replace the existing judicial system, but complements it. It offers alternatives that potentially lead to a more satisfactory and effective resolution of conflicts, through dialog and consensus between the parties, without causing a significant disruption to the fundamental structure of the judiciary. This approach has shown promising results. However, there is a significant gap in the dissemination of the benefits of these tools by the courts that adopt them. In addition, the lack of effective campaigns to encourage the active participation of the parties involved in restorative dynamics is a challenge to be overcome. **Theoretical/methodological contributions:** The contextualization of innovation in general, in the public sector and specifically in the judiciary, was relevant to understanding the environment in which Restorative Justice is being implemented. This helped to understand how it can be seen as an innovative approach in terms of results and social impact. **Social/management contributions:** This work highlighted the need for the Family Court of Francisco Beltrão to encourage participation in parenting workshops through an awareness campaign aimed at lawyers, highlighting the benefits of these meetings for resolving family conflicts. Model law firms and the Public Defender's Office would be valuable partners in disseminating this information. The increase in the number of agreements reached through these workshops should also be communicated to the community in general. The family court in question could send invitations directly to parents and issue certificates of participation to further encourage adherence. In addition, promoting alternative methods of conflict resolution among law students could strengthen the implementation of these practices in the long term.

**Keywords:** Innovation. Restorative Justice. Family Court. Francisco Beltrão – PR. Parenting Workshops.

## Lista de Figuras

<b>Figura 1</b> - Tempo de recebimento da ação até o julgamento da sentença, considerando o primeiro e o segundo grau de jurisdição na justiça estadual. ....	43
<b>Figura 2</b> - Justiça criminal x Justiça Restaurativa.....	55
<b>Figura 3</b> - Áreas de aplicação das práticas restaurativas. ....	56
<b>Figura 4</b> - Ciclos da Justiça Restaurativa. ....	68

## Lista de Tabelas

<b>Tabela 1</b> - Explicitação evolutiva do conceito teórico de inovaçãoErro! Indicador não definido.	
<b>Tabela 2</b> - Tipos de inovação – síntese .....	<b>34</b>
<b>Tabela 3</b> - Avaliação dos cidadãos sobre o tempo de duração dos processos judiciais .....	<b>42</b>
<b>Tabela 4</b> - Requisitos para Expositor das Oficinas de Parentalidade .....	<b>73</b>
<b>Tabela 5</b> - Respondentes – caracterização demográfica .....	<b>88</b>
<b>Tabela 6</b> - Respondentes explanam seus conceitos sobre inovação .....	<b>90</b>
<b>Tabela 7</b> - Respondentes explicitam sua visão sobre a inovação dentro do poder judiciário .....	<b>91</b>
<b>Tabela 8</b> - Respondentes discorrem sobre a necessidade de serem adotadas práticas inovadoras pelo poder judiciário .....	<b>92</b>
<b>Tabela 9</b> - Práticas inovadoras recentemente percebidas no poder judiciário .....	<b>94</b>
<b>Tabela 10</b> - Como os respondentes definem a Justiça Restaurativa .....	<b>95</b>
<b>Tabela 11</b> - Como os respondentes conheceram a Justiça Restaurativa .....	<b>96</b>
<b>Tabela 12</b> - Competências necessárias para se trabalhar com Justiça Restaurativa .....	<b>97</b>
<b>Tabela 13</b> - Como os respondentes se prepararam para trabalhar com as dinâmicas restaurativas.....	<b>99</b>
<b>Tabela 14</b> - Os entrevistados explicitam em que contextos observam a utilização da Justiça Restaurativa .....	<b>100</b>
<b>Tabela 15</b> - Por que a Justiça Restaurativa foi implantada pela Vara de Família de Francisco Beltrão (PR)? .....	<b>101</b>
<b>Tabela 16</b> - De que forma a Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná, se planejou para o emprego das ferramentas restaurativas? .....	<b>102</b>
<b>Tabela 17</b> - Os respondentes explicitam quem seriam os envolvidos na implementação da Justiça Restaurativa na Vara de Família local .....	<b>104</b>

<b>Tabela 18</b> - Entrevistados respondem como foram implementadas as práticas restaurativas na Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná?.....	<b>105</b>
<b>Tabela 19</b> - Quais foram as dificuldades para a implantação desse modelo na Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná?.....	<b>106</b>
<b>Tabela 20</b> - Quais as facilidades para a implantação desse modelo na Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná? .....	<b>107</b>
<b>Tabela 21</b> - De que modo ocorreu a divulgação da implantação das oficinas de parentalidade pela Vara de Família de Francisco Beltrão – PR?.....	<b>108</b>
<b>Tabela 22</b> - Quais os resultados obtidos até o momento com a utilização do modelo restaurativo pela Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná?.....	<b>109</b>
<b>Tabela 23</b> - Qual a credibilidade das práticas restaurativas para os envolvidos?...	<b>111</b>
<b>Tabela 24</b> - Respondentes 2015 a 2018 – Gênero.....	<b>113</b>
<b>Tabela 25</b> - Grau de satisfação com a oficina – 2015 a 2018.....	<b>115</b>
<b>Tabela 26</b> - Avaliação sobre determinados aspectos das oficinas (2015 a 2018) - Apresentação .....	<b>116</b>
<b>Tabela 27</b> - Avaliação sobre determinados aspectos das oficinas (2015 a 2018) - Material .....	<b>116</b>
<b>Tabela 28</b> - Avaliação sobre determinados aspectos das oficinas (2015 a 2018) - Instrutora.....	<b>117</b>
<b>Tabela 29</b> - Avaliação sobre determinados aspectos das oficinas (2015 a 2018) - Espaço .....	<b>117</b>
<b>Tabela 30</b> - Avaliação sobre determinados aspectos das oficinas (2015 a 2018) - Duração.....	<b>118</b>
<b>Tabela 31</b> - Indicação da oficina – 2015 a 2018 .....	<b>119</b>
<b>Tabela 32</b> - Melhora no modo de agir em relação ao parceiro após as oficinas – 2015 a 2018 .....	<b>120</b>
<b>Tabela 33</b> - Melhora no modo de agir em relação aos filhos após as oficinas – 2015 a 2018 .....	<b>120</b>
<b>Tabela 34</b> - Participantes relatam sobre o significado da participação nas oficinas para suas vidas .....	<b>122</b>

## Lista de abreviaturas e Siglas

AJURIS	Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul
AR	Aviso de Recebimento
ARL	Alternativas de Resolução de Litígios
CDHEP	Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CEJUSCS	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CPC	Código de Processo Civil
DSC	Discurso do Sujeito Coletivo
FASE	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul
GESPÚBLICA	Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização
IGI	Índice Global de Inovação
MJ	Ministério da Justiça
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PR	Paraná
PROJUDI	Processo Judicial Digital
RDO	Resolução de Disputas Online
REDESIM	Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios
RISE	Re-Integrative Shaming Experiments
RS	Rio Grande do Sul
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
VOMs	Victim-Offender Mediation Programs

## Sumário

<b>1</b>	<b>Introdução.....</b>	<b>15</b>
<b>1.1</b>	<b>Problematização .....</b>	<b>17</b>
<b>1.2</b>	<b>Objetivos .....</b>	<b>22</b>
<b>1.2.1</b>	<b>Objetivo geral .....</b>	<b>22</b>
<b>1.2.2</b>	<b>Objetivos específicos.....</b>	<b>22</b>
<b>1.3</b>	<b>Justificativa.....</b>	<b>23</b>
<b>2</b>	<b>Referencial Teórico .....</b>	<b>26</b>
<b>2.1</b>	<b>Inovação.....</b>	<b>26</b>
<b>2.1.1</b>	<b>Graus de Inovação .....</b>	<b>29</b>
<b>2.1.1.1</b>	<b>Inovação Radical .....</b>	<b>30</b>
<b>2.1.1.2</b>	<b>Inovação Incremental.....</b>	<b>31</b>
<b>2.1.1.3</b>	<b>Inovação Substancial.....</b>	<b>32</b>
<b>2.1.1.4</b>	<b>Inovação Disruptiva .....</b>	<b>33</b>
<b>2.1.2</b>	<b>Inovação no setor público .....</b>	<b>35</b>
<b>2.1.3</b>	<b>Inovação no Poder Judiciário .....</b>	<b>40</b>
<b>2.2</b>	<b>Justiça Restaurativa .....</b>	<b>47</b>
<b>2.2.1</b>	<b>Análise histórica e conceito.....</b>	<b>47</b>
<b>2.2.2</b>	<b>Princípios Restaurativos .....</b>	<b>58</b>
<b>2.2.2.1</b>	<b>Da voluntariedade .....</b>	<b>58</b>
<b>2.2.2.2</b>	<b>Do consenso .....</b>	<b>60</b>
<b>2.2.2.3</b>	<b>Da confidencialidade .....</b>	<b>60</b>
<b>2.2.3</b>	<b>Praticas Restaurativas .....</b>	<b>61</b>
<b>2.2.3.1</b>	<b>Encontros vítimas-ofensores .....</b>	<b>62</b>
<b>2.2.3.2</b>	<b>Círculos de Construção de Paz.....</b>	<b>66</b>
<b>2.2.3.3</b>	<b>Oficinas de Parentalidade e Divórcio.....</b>	<b>70</b>
<b>2.3</b>	<b>Contribuições do Referencial Teórico para a pesquisa .....</b>	<b>74</b>
<b>3</b>	<b>Metodologia .....</b>	<b>79</b>
<b>3.1</b>	<b>Caracterização da pesquisa .....</b>	<b>79</b>
<b>3.2</b>	<b>Unidade de Análise .....</b>	<b>81</b>
<b>3.3</b>	<b>Unidade de Observação.....</b>	<b>81</b>
<b>3.4</b>	<b>Procedimentos para a coleta de dados .....</b>	<b>82</b>
<b>3.5</b>	<b>Procedimentos para a análise de dados .....</b>	<b>83</b>

<b>4 Apresentação e Discussão dos Resultados .....</b>	<b>86</b>
<b>4.1 Apresentação dos resultados .....</b>	<b>86</b>
<b>4.1.1 Caracterização da Vara de Família de Francisco Beltrão/Pr .....</b>	<b>86</b>
<b>4.1.2 Entrevistas .....</b>	<b>87</b>
4.1.2.1 <i>Caracterização dos respondentes .....</i>	87
4.1.2.2 <i>Resultados .....</i>	90
<b>4.1.3 Pesquisa Documental .....</b>	<b>113</b>
<b>4.2 Discussão dos resultados .....</b>	<b>123</b>
<b>5 Considerações Finais .....</b>	<b>128</b>
<b>5.1 Considerações Gerenciais .....</b>	<b>130</b>
<b>Referências .....</b>	<b>132</b>
<b>Apêndices .....</b>	<b>132</b>



## 1 Introdução

Diante da demanda ininterrupta por aprimoramentos nos serviços oferecidos e da necessidade premente de otimização na administração dos recursos públicos, a inovação emerge como um fator determinante para a reformulação e aprimoramento do Estado e de todos os demais segmentos da sociedade contemporânea.

Em termos gerais, a inovação é a introdução de novidades que trazem benefícios e têm um impacto positivo no contexto em que são aplicadas. Essas inovações podem ocorrer através de novos produtos, serviços, processos, modelos de negócios ou até mesmo mudanças na organização.

Tradicionalmente, o setor público é visto como menos ágil e adaptável que o setor privado no que tange à inovação. Porém, tem-se observado um reconhecimento crescente, em escala global, da importância da inovação para a melhoria da eficiência, transparência e qualidade dos serviços públicos.

Nesse viés, o Poder Judiciário, como parte essencial do aparato estatal, tem um papel fundamental na proteção dos direitos e na promoção da justiça social. No entanto, apesar de sua significativa atuação ao longo das últimas décadas, agindo de maneira conservadora, diversas deficiências têm sido apontadas na execução de serviços pelos órgãos jurisdicionais. Um exemplo é a morosidade na prestação jurisdicional, sendo a principal queixa e a mais latente.

Como resposta a essa visão disfuncional perpetrada pela comunidade com relação à atuação do poder judiciário, debates sobre as reformas necessárias nesse setor estão em voga. Essas mudanças visam promover maior eficiência e agilidade no sistema judiciário, de modo a garantir o acesso à justiça de forma mais rápida e efetiva para todos os cidadãos.

Nesse contexto, é importante ressaltar a importância de repensar e modernizar os processos e procedimentos adotados pelo poder judiciário, sendo necessário investir em tecnologia e capacitação dos profissionais, além de promover uma maior integração e cooperação entre os diversos órgãos e instâncias do sistema judicial.

Frente a esse cenário, o presente estudo aborda os conceitos elementares de gestão da inovação articulados ao contexto da administração pública, apresentando os métodos consensuais de solução de conflitos, mais precisamente a Justiça Restaurativa, como possibilidade de inovação na resolução de litígios postos para apreciação do poder judiciário.

O objetivo da pesquisa foi analisar de que forma a Justiça Restaurativa se configura como inovação na Vara de Família de Francisco Beltrão – Paraná, cidade onde a autora da investigação reside e trabalha como professora e advogada.

Francisco Beltrão é uma cidade localizada no estado do Paraná, Brasil. Está situada na região Sul do país, mais especificamente no sudoeste do estado do Paraná, com uma população de aproximadamente 96.666 cidadãos, de acordo com o último censo realizado em 2022. O referido município desempenha um papel importante na região, atuando como centro econômico e cultural para seus habitantes e para as cidades circunvizinhas.

A Vara de Família de Francisco Beltrão - PR, adotou as práticas restaurativas em 2015, buscando inovar na resolução de conflitos e promover a reparação harmônica entre as partes. No entanto, apesar da implementação dessas dinâmicas há nove anos, ainda não tinha sido realizada uma avaliação aprofundada dos resultados obtidos. Os servidores públicos desta localidade, sobrecarregados pela grande quantidade de trabalho, não conseguiam dedicar esforços suficientes para investigar os impactos e as possíveis melhorias que estes métodos trouxeram para a comunidade local.

Logo, a falta de sistematização dos benefícios da utilização de ferramentas restaurativas nas ações judiciais familiares, especificamente na Vara de Família de Francisco Beltrão - PR, e a necessidade de divulgar esses resultados para toda a sociedade, motivaram a elaboração deste trabalho. É essencial destacar os possíveis efeitos dessas metodologias para incentivar sua adoção mais ampla e contribuir para uma resolução de conflitos mais eficaz e humanizada.

Esta dissertação está estruturada em cinco partes. A primeira corresponde à Introdução, que traz a problematização, os objetivos e a justificativa do estudo. O Referencial teórico, o qual contém o suporte para o estudo e análise dos resultados, está localizado na segunda parte. No terceiro capítulo, a Metodologia empregada no trabalho é apresentada, com a caracterização da pesquisa, a unidade de análise, a unidade de observação, a técnica da coleta de dados e a técnica da análise dos dados. O quarto capítulo traz a Apresentação e a discussão dos resultados, encerrando-se o presente trabalho com as Considerações finais no último capítulo, seguida das referências de pesquisa.

### **1.1 Problematização**

Hodiernamente, a sociedade está passando por uma revolução tecnológica e digital, a qual está causando uma transformação profunda na maneira como as pessoas se relacionam, trabalham e vivem. Essas mudanças rápidas e constantes estão exigindo que todos os setores da sociedade acompanhem o ritmo e se adaptem a essa nova realidade (Nylén & Holmström, 2015).

Nesse contexto, a inovação tornou-se uma necessidade para todas as áreas da sociedade, inclusive para a esfera judiciária. A inovação no poder judiciário pode ser entendida como a adoção de novas tecnologias, práticas e processos que permitam tornar os órgãos jurisdicionais mais eficientes, acessíveis e justos. Isso implica em repensar a maneira como os processos são conduzidos, adotando, além de tecnologias digitais, ferramentas que busquem agilizar o andamento das demandas e melhorar a comunicação entre as partes envolvidas, visando reduzir a morosidade e a burocracia do sistema judiciário (Teixeira et al., 2020).

É importante entender que as inovações são geradas por duas principais fontes: a inovação orientada pelo mercado e a inovação impulsionada pelas empresas. A primeira é geralmente uma resposta direta às necessidades e demandas dos consumidores. As empresas que estão atentas às tendências do mercado e aos desejos dos consumidores podem identificar necessidades não atendidas ou problemas que precisam ser resolvidos. Ao identificar essas lacunas, elas têm a oportunidade de desenvolver inovações que atendam a essas necessidades ou

resolvam esses problemas, criando valor adicional para seus clientes e fortalecendo sua posição no mercado (Rajapathirana & Hui, 2017).

Por outro lado, a inovação impulsionada pelas empresas é frequentemente o resultado de intensivas pesquisas e desenvolvimentos internos. Aqui, as empresas investem em pesquisa e desenvolvimento para descobrir novas maneiras de melhorar seu desempenho. Elas podem inovar em várias áreas, incluindo produtos, processos, marketing e outras atividades administrativas. Essas inovações podem ajudar a melhorar a eficiência operacional, reduzir custos ou até mesmo proporcionar uma vantagem competitiva no mercado (Falcão e Rocha, 2015).

A implementação de práticas inovadoras no poder judiciário é uma demanda emergente da própria sociedade, enquadrando-se na primeira hipótese delineada acima. Essa necessidade surge em resposta aos problemas identificados na administração da Justiça no país, uma vez que a insatisfação com o funcionamento do sistema de justiça tem se intensificado. Segundo um estudo de Duarte (2016), a população vê a Justiça brasileira como um sistema repleto de falhas. Em particular, é percebida como lenta, cara e sujeita a interferências externas, comprometendo sua eficiência e eficácia.

Abramo (2010) reforça que, entre as reclamações mais comuns que surgem, tanto na literatura, quanto nos meios de comunicação, a mais recorrente diz respeito ao tempo que os tribunais demoram para atingir decisões. Destarte, Sadek (2004) afirma que se tornou dominante a ideia de que o poder judiciário brasileiro, além de incapaz de responder à crescente demanda por justiça, se tornou anacrônico e, além disso, refratário a qualquer modificação.

Elucidam Guimarães e Sousa (2018) que as pesquisas sobre os impactos da inovação no âmbito jurídico ainda são incipientes; no entanto, reformas são necessárias e algumas mudanças já estão em curso, alterando o perfil de uma instituição que sempre se mostrou conservadora e resistente a alterações.

Silva (2013) afirma que o modelo tradicional oferecido pelo Judiciário para resolver conflitos é insuficiente diante da complexidade das demandas e das inúmeras

expectativas das partes. A resposta ao acesso à justiça há de ser plural, sobretudo resultando da combinação de várias soluções integráveis entre si.

Corroboram Cappelletti e Garth (2002) que, frente à ruptura da crença tradicional na confiabilidade das instituições jurídicas e inspirando-se no desejo de tornar efetivos e não meramente simbólicos os direitos do cidadão comum, o sistema judiciário exige reformas de mais amplo alcance e uma nova criatividade.

É nesse cenário que a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e regulamentada pela Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, elegeu os meios alternativos e consensuais de resolução de conflitos como potenciais saídas para a morosidade e a litigiosidade excessiva que sobrecarregam o Poder Judiciário Brasileiro, comprometendo a qualidade da prestação jurisdicional.

Nota-se, pois, que a Resolução n.º 125 serviu para fomentar a adoção de métodos autocompositivos e heterocompositivos de solução de conflitos, mobilizando todos os membros do Poder Judiciário a desconstituir a cultura do litígio até então em voga, uma vez que, conforme ratifica Susana (2012), o conflito não se traduz somente em aspectos negativos, já que fornece um ambiente propício para a exploração, aguçando as partes a buscarem um entendimento favorável a ambas.

Alinhado a essa necessidade de desjudicialização e inovação, o Código de Processo Civil, promulgado em março de 2015, estabeleceu que o Estado promova sempre que possível a solução consensual de conflitos e determinou a criação pelos Tribunais de Justiça dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) para o desempenho dessa função, conforme disposto no Art. 3º, §2º, e no Art. 165 do mencionado diploma legal.

Conforme o exposto, nota-se que a adoção dos métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação, a conciliação e a Justiça Restaurativa, se mostra como uma vertente hábil a apresentar respostas mais salutares às demandas propostas pela sociedade, tendo como consequência a diminuição de tempo em que

a lide permanece aguardando por um respaldo meramente técnico, além de promover também o aperfeiçoamento do sistema jurisdicional pátrio.

O Manual de Justiça Restaurativa, elaborado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2017), dispõe que as práticas restaurativas consistem em um procedimento que prioriza o diálogo entre os envolvidos na relação conflituosa e os terceiros atingidos, para que construam, de forma conjunta e voluntária, as soluções mais adequadas para a resolução dos conflitos.

Tem-se que o modelo restaurativo reconhece o conflito como uma dinâmica normal e corriqueira inerente às relações humanas, conferindo às partes envolvidas na contenda a responsabilidade de resolvê-la por meio do diálogo, da negociação e da mediação. Por isso, prioriza-se a confecção de acordos, por meio dos quais os termos são definidos pelos próprios litigantes, sob a tutela de um coordenador. Por conseguinte, o procedimento restaurativo pode se desenvolver de 3 maneiras distintas, sendo elas: 1) os encontros vítima-ofensor; 2) as conferências de grupos familiares e 3) os círculos restaurativos.

Esse novo enfoque não diz respeito a um novo ramo do Direito, mas sim a uma aplicação da justiça de forma mais humanizada, que percebe o conflito de maneira mais ampla, por meio da qual os servidores do Poder Judiciário estimulam os litigantes a substituírem a cultura do litígio por outra, baseada em tolerância e cooperação (Sales, 2017).

No campo jurídico familiar, a aplicação do modelo restaurativo é voltada principalmente para famílias que estejam em processo de divórcio, envolvendo discussões de guarda, alimentos e visitas de menores. Nessa seara, as técnicas restaurativas vêm auxiliando famílias que enfrentam conflitos relacionados ao exercício da parentalidade dissociado da relação amorosa anteriormente mantida pelos demandantes, ressignificando vínculos até então comprometidos com a judicialização do divórcio (Cezar-Ferreira, 2007).

Os pais são cientificados dos danos que poderão ocasionar em seus filhos caso optem pelo prosseguimento do feito pela via ordinária, projetando nos próprios litigantes a

responsabilidade de pôr fim ao processo da forma mais profícua para todos os integrantes da relação. Por sua vez, às crianças e adolescentes são repassadas estratégias que possam auxiliá-las na superação das dificuldades intrínsecas ao período de transição familiar experimentado com a dissolução da união havida entre seus genitores (Silva et al., 2015).

As práticas restaurativas foram incorporadas pela Vara de Família e Sucessões da Comarca de Francisco Beltrão – Paraná, no início do ano de 2015, com a instituição das oficinas de parentalidade, nomenclatura utilizada para referir-se à realização dos círculos restaurativos na localidade. Desde então, a dinâmica das oficinas vem acontecendo nas últimas duas quartas-feiras de cada mês, sob a responsabilidade e coordenação da chefe de secretaria do juízo de família da municipalidade e são direcionadas para pais e mães envolvidos em ações de divórcio cumuladas com guarda, alimentos e visitas.

As principais metas dessas reuniões são capacitar cada indivíduo, para que possam protagonizar a solução de seus próprios conflitos sem a necessidade de intervenção estatal e prevenir a alienação parental, sensibilizando cada ex-cônjuge sobre a importância da presença de ambos na vida de seus filhos e dos prejuízos psicológicos/emocionais que a ausência parental pode ocasionar (Sales; Vasconcelos, 2006).

A autora escolheu explorar este assunto devido à escassez de pesquisas sobre a Justiça Restaurativa como uma alternativa na resolução de conflitos, particularmente aqueles que demonstram resultados práticos de sua implementação nas jurisdições brasileiras. Esta lacuna se deve à natureza hermética e altamente técnica da Justiça, além da falta de funcionários públicos para coleta e divulgação adequada de dados.

A pesquisadora também se interessou pelo tema por sua experiência em direito de família desde o começo da faculdade, onde percebeu a necessidade de uma abordagem diferente da tradicional para casos dessa natureza. Além disso, uma experiência pessoal de divórcio na família da pesquisadora, que poderia ter sido resolvida de maneira mais ágil e eficiente com o uso de práticas restaurativas, também influenciou sua decisão.

A Vara de Família de Francisco Beltrão - PR foi o local escolhido para o desenvolvimento da pesquisa, tendo em vista ser a cidade onde a pesquisadora atua como advogada e por já ter um projeto consolidado de utilização das práticas restaurativas. Apesar das dinâmicas restaurativas terem sido adotadas pelo juízo em questão desde 2015, antes da realização do presente estudo, não houve uma investigação aprofundada sobre as mudanças que estas trouxeram na resolução de conflitos familiares na região, fato que suscitou o desejo de explorar essa localidade.

Assim, a problemática da pesquisa foi pautada em responder à seguinte pergunta: De que forma a Justiça Restaurativa se configura como inovação na Vara de Família de Francisco Beltrão, no Paraná?

## **1.2 Objetivos**

Os objetivos a serem alcançados na presente dissertação serão apresentados, em sequência, nesta seção. Em consonância com o objetivo geral, os objetivos específicos fornecem a descrição mais clara possível dos resultados a serem obtidos com o desenvolvimento do trabalho de pesquisa.

### ***1.2.1 Objetivo geral***

Analisar de que forma a Justiça Restaurativa se configura como inovação na Vara de Família de Francisco Beltrão – Paraná.

### ***1.2.2 Objetivos específicos***

- a) Analisar o contexto da necessidade de adoção de práticas inovadoras pelo poder judiciário;
- b) Identificar quais foram os motivos que levaram a utilização da Justiça Restaurativa pela Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná;



- c) Identificar de que forma a Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná se planejou para o emprego das ferramentas restaurativas;
- d) Identificar de que forma foram implantadas as práticas restaurativas na Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná;
- e) Descrever quais foram os resultados obtidos com a utilização do modelo restaurativo pela Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná, na perspectiva de juízes, técnicos judiciários, estagiários do poder judiciário e litigantes.

### **1.3 Justificativa**

Em um mundo que está em constante evolução, a compreensão dos processos de inovação e a capacidade de se reinventar tornaram-se ferramentas essenciais para qualquer indivíduo ou entidade profissional. Independentemente da área de atuação, ter uma visão inovadora pode auxiliar na adaptação a um ambiente de negócios em constante mudança, permitindo que os profissionais e as organizações permaneçam competitivos e relevantes.

A inovação não representa somente uma estratégia de sobrevivência, mas sim um meio de prosperar num contexto globalizado. Além disso, ela carrega consigo o potencial de fornecer benefícios tangíveis, como o aprimoramento da eficiência organizacional, o surgimento de novos produtos ou serviços e o aumento da satisfação do cliente. Assim, torna-se imperativo aprofundar o conhecimento e a compreensão sobre a inovação, pois ela figura como uma força motriz para a continuidade do sucesso e o progresso em todas as áreas de atuação.

O presente estudo é proeminente para a pesquisadora, que atua como advogada e também para todo o restante da comunidade jurídica diante do vultoso contingente de demandas que são aforadas cotidianamente no poder judiciário brasileiro e da morosidade para julgá-las.

Segundo a pesquisa Justiça em Números de 2022, referente ao ano 2021, a mais recente publicada pelo Conselho Nacional de Justiça, durante o período citado, em todo o sistema judiciário ingressaram 27,7 milhões de novos processos. Tal número corresponde a um aumento dos casos novos de 10,4% em relação ao ano anterior, tendo o poder judiciário finalizado o ano de 2021 com 77,3 milhões de processos em tramitação, aguardando alguma solução definitiva.

Diante desse acúmulo de processos, torna-se primordial a adoção de métodos alternativos que possam propiciar a solução de determinados conflitos de forma mais rápida e eficaz, evitando inclusive a reincidência de certas demandas. Nesse viés, o modelo restaurativo surge como um procedimento inovador e hábil a dirimir controvérsias existentes em nosso sistema jurídico, sem que o Estado Juiz necessite intervir, auxiliando no descongestionamento do judiciário brasileiro. Para além, foi possível mapear como ocorreu a implementação das práticas restaurativas no fórum da Comarca de Francisco Beltrão e os resultados obtidos com a sua utilização até o corrente ano.

A comarca escolhida foi a de Francisco Beltrão, mais especificamente a Vara de Família e Sucessões da municipalidade, em razão de ser o local onde a presente pesquisadora concentra sua atuação como causídica e pelo fato de nunca ter havido, anteriormente, a coleta de tais dados naquela região.

Como contribuição para a administração, buscou-se, por meio da presente pesquisa, fomentar o debate sobre a importância da adoção de ferramentas inovadoras pelo sistema judiciário, visando aprimorar sua eficiência e promover uma maior agilidade no processo de tomada de decisões. Dessa forma faz-se possível implementar medidas efetivas para corrigir as deficiências existentes no judiciário brasileiro e promover uma melhora significativa na percepção da sociedade em relação ao funcionamento do poder judiciário.

Tais melhorias podem incluir a modernização dos processos judiciais, o aumento do acesso à justiça para grupos marginalizados, o aprimoramento da transparência e da prestação de contas do sistema judiciário, bem como a promoção de uma cultura de paz, sendo fundamental investir em programas de mediação e resolução alternativa

de conflitos, incentivando as partes a resolverem suas disputas de forma pacífica e colaborativa.

Somado a isso, é fundamental investir na capacitação e na formação contínua dos profissionais do judiciário, garantindo assim a excelência e a eficiência na administração da Justiça. Todo esse conjunto de ações contribuirá para fortalecer a confiança da sociedade no sistema judicial e para garantir que a Justiça seja efetiva, acessível e verdadeiramente imparcial.

A pertinência deste tema, para a academia, se dá pela necessidade de ampliação das informações sobre os benefícios da adoção de práticas inovadoras e consensuais na busca pela solução de conflitos pelo poder judiciário. Justifica-se também pela necessidade de difusão do modelo restaurativo como instrumento eficaz de resolução de conflitos, bem como dos resultados obtidos com a sua implementação pelos Tribunais de Justiça.

Para a sociedade, o tema é de extrema relevância, já que os mecanismos restaurativos propiciam a oportunidade de os demandantes expressarem suas emoções, bem como entenderem que a prolação de uma sentença não irá aplacar o seu sentimento de raiva ou dor com o que ocorreu anteriormente ao protocolo do pleito. Isso permite que as partes tenham uma participação mais ativa no processo, chegando juntas à solução mais acertada para o feito, fazendo assim com que as práticas restaurativas permitam a real percepção de uma experiência de justiça.

Por fim, o modelo restaurativo surge como meio apto a possibilitar a ampliação do acesso à justiça e a aplicabilidade do princípio da efetividade na concessão de direitos, pois a função do Poder Judiciário pós-moderno transcende a mera aplicação da lei e objetiva a estabilização das relações sociais, a realização da justiça social e a promoção da paz.

## **2 Referencial Teórico**

Neste capítulo abordam-se os fundamentos teóricos necessários ao desenvolvimento deste trabalho: inovação, Justiça Restaurativa e implementação das práticas restaurativas no fórum de Francisco Beltrão/PR.

### **2.1 Inovação**

A inovação, um termo onipresente em múltiplas disciplinas e setores, é muitas vezes considerada a força motriz da economia externa e a fonte primária de diferenciação competitiva. Logo, é fundamental entender a essência de tal conceito e como ele se manifesta em diferentes contextos.

Classicamente, a inovação tem sido definida e aplicada de diversas maneiras, cada uma trazendo uma perspectiva única. No século XX, a inovação é descrita como o motor do crescimento econômico, sendo caracterizada como a criação de novos produtos, novos métodos de produção, a abertura de novos mercados, a aquisição de novas fontes de fornecimento de matérias-primas e a criação de novas estruturas de mercado (Schumpeter, 1982).

Nessa linha de pensamento, Roberts (1988) afirma que a inovação compreende a geração de uma ideia ou invenção e a conversão desta invenção em algum negócio ou aplicação útil. Por seu turno, Peter Drucker (2008) abordou a inovação como uma ferramenta específica dos empreendedores, tratando-a como o meio pelo qual eles exploram a mudança, a fim de criarem uma oportunidade para um negócio ou serviço diferente.

Para Froehlich, Bitencourt e Bossle (2017) a inovação é um processo de acoplamento que se passa pela primeira vez na mente de pessoas imaginativas em algum lugar na interface em constante mudança entre ciência, tecnologia e mercado. Já de acordo com Mejía-Rivas e Pérez (2020), inovação é a geração de ideias e a materialização destas em produtos, bens ou serviços.

Publicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Manual de Oslo, (2018, p. 68), define a inovação como “o resultado de uma série de pequenas melhorias feitas durante o período de observação, desde que a soma dessas pequenas melhorias resulte em uma diferença significativa no produto final ou no processo de negócio”.

O referido Manual também dispõe que as inovações podem ser classificadas em quatro tipos: produto, processo, organizacional e marketing. No caso da inovação de produto, ocorre a introdução de um novo produto ou serviço, ou aprimoramentos significativos em suas características ou usos, inclusive por meio da tecnologia. Já a inovação de processo envolve a implementação de novos métodos de produção ou distribuição, incluindo melhorias nesses procedimentos. A inovação de marketing, por sua vez, consiste na adoção de novos métodos de marketing que acarretam mudanças significativas na concepção do produto, embalagem, posicionamento, promoção ou definição de preços. Por fim, a inovação organizacional diz respeito à implementação de novos métodos organizacionais nas práticas de negócios da empresa, na organização de seus locais de trabalho ou em suas interações externas (Manual de Oslo, 2018).

Por conseguinte, para Maluenda & Dubó (2018), a inovação, vista como um fenômeno intelectual, é a ação de dar origem a um novo elemento, seja pela transformação de um pré-existente ou pela realização de uma nova ideia com a introdução de algo novo, abordagem única que é percebida como novo pelos indivíduos envolvidos.

Desse modo, embora haja uma multiplicidade de definições, a inovação geralmente envolve uma ideia de introdução de algo novo ou significativamente melhorado, seja um produto, um processo ou uma estratégia no mercado (Ortega; Blanco; Araque, 2018).

Como afirmado por Campos (2022), ao adotar uma abordagem inovadora, as organizações podem não apenas se manter relevantes em um mercado em constante evolução, mas também contribuir para o progresso e o desenvolvimento da sociedade como um todo.

Nesse segmento, em termos de inovação tecnológica, atualmente as definições têm evoluído para incluir os conceitos de 'inovação aberta' e 'inovação de uso'. Segundo Chesbrough et al. (2006), a inovação aberta é definida como o uso intencional de fluxos de conhecimento internos e externos para acelerar a inovação interna e expandir o mercado para o uso externo de inovações.

De acordo com Moreira et al. (2008), nesse modelo as organizações podem comercializar tecnologias internas ou externas e utilizam recursos internos ou externos na execução de projetos. Nesse contexto, a inovação aberta não apenas permite o acesso a recursos e ideias externas, mas também estimula a criação de sinergias e a evolução de soluções mais robustas e inovadoras. Por meio da abertura e da colaboração, as organizações têm a oportunidade de expandir suas capacidades e enfrentar desafios complexos de forma mais eficaz.

Lopes e Teixeira (2009) argumentam que as inovações abertas às ideias/projetos e tecnologias deixam de ficar sem utilização na empresa, uma vez que existe uma interação crescente com fontes externas e com o mercado, potencializando a comercialização e a exploração econômica. Além disso, na terminologia de Baldwin e Von Hippel (2011), uma inovação é aberta quando todas as informações relacionadas à inovação são bens públicos, isto é, não competitivos e não excludentes.

Assim, a inovação aberta envolve a criação de ecossistemas colaborativos, nos quais diferentes agentes interagem com seus conhecimentos e recursos de maneira complementar (Carayannes, 2021). Esse é um movimento distante da visão tradicional de desenvolvimento e pesquisa internos, reconhecendo que o conhecimento é amplamente distribuído e que mesmo as organizações mais capazes não podem confiar apenas em sua inovação interna.

A inovação de uso é uma abordagem que busca explorar o potencial dos consumidores como agentes ativos na geração de valor e na criação de novas soluções. Baseado nesse contexto, Prahalad e Ramaswamy (2004) cunham um novo modelo de atividade econômica intitulado "consumer-to-business-to-consumer - C2B2C", por meio do qual os consumidores se tornam coprodutores de valor, produtos e serviços, auxiliando na proposição de ideias personalizadas para as empresas.

Segundo von Hippel (2005, p. 78), a inovação de uso refere-se à “modificação, aprimoramento ou extensão de produtos por usuários finais ou outros, além do fabricante original”. Essa definição destaca a importância de envolver os consumidores como protagonistas na evolução e na adaptação dos produtos às suas necessidades específicas.

Procura-se, nessa perspectiva, ressaltar a concepção de que os consumidores possuem conhecimento prático e insights valiosos que podem proporcionar a inovação de modo único, o que culminaria em um maior grau de satisfação por parte do adquirente.

Além disso, Fuller et al. (2007) afirmam que a inovação de uso promove a participação ativa dos usuários na criação, no desenvolvimento e na disseminação de novas ideias, promovendo um envolvimento mais profundo e uma maior satisfação. A referida abordagem amplia o papel dos consumidores, transformando-os de meros usuários passivos em cocriadores ativos.

Logo, a inovação de uso não apenas amplia as possibilidades de personalização e adaptação dos produtos, mas também fortalece o relacionamento entre as empresas e os consumidores, construindo uma relação de confiança e engajamento. Por meio da colaboração com os usuários, as organizações podem antecipar tendências e criar soluções avançadas e impactantes.

As várias abordagens teóricas apresentadas destacam a amplitude e a riqueza do debate sobre inovação, ilustrando as diversas perspectivas pelas quais esse fenômeno pode ser analisado e entendido (Chien et al., 2019). Portanto, é essencial considerar o contexto específico em que cada processo inovador ocorre, levando em conta os vários fatores sociais, econômicos, políticos e culturais que influenciam sua implementação e seus resultados.

### **2.1.1 Graus de Inovação**

Nesta sessão serão exploradas as quatro principais categorias de inovação, sendo elas: a radical, a incremental, a substancial e a disruptiva (Terra, 2018).

Tidd e Bessant (2015) também enfatizam que a inovação pode ser dividida nessas dimensões, de acordo com o grau de novidade envolvido em sua difusão. O estudo desse arranjo auxiliará na compreensão de diferentes óticas e níveis de impacto na criação de novas ideias e soluções.

#### *2.1.1.1 Inovação Radical*

De acordo com Schumpeter (1988), inovações radicais representam mudanças fundamentais nas atividades da organização, bem como eventos descontínuos que mudam drasticamente produtos ou processos já existentes. Elas interrompem ou redefinem trajetórias de produtos estabelecidos (Christensen & Boer, 1996), trazem mais satisfação para os consumidores (Chandy & Tellis, 2000) e redefinem expectativas do mercado (Nagy et al., 2016).

Nesse modelo de inovação, enfatiza-se a necessidade de alterar completamente os padrões de negócios até então existentes e criar algo totalmente novo, ocorrendo uma mudança fundamental no modo como um produto ou serviço é recebido, entregue e experimentado pelos clientes.

Com o objetivo de descrever a inovação, O'Connor, Ravichandran e Robeson (2008) adotaram uma definição mais concisa e focada, postulando que a de tipo radical se encaixa em um dos seguintes pontos: a) possuir características ou funcionalidades novas para o mundo; b) apresentar melhoria significativa de características conhecidas (de 5 a 10 vezes), ou c) representar redução de custo especialmente significativa (30% a 50%).

Nesse sentido, Leifer et al. (2002) sustentam que a inovação radical consiste em um produto, processo ou serviço que apresenta características de desempenho sem precedentes ou aspectos já conhecidos que promovam melhorias significativas de desempenho ou custo e ainda possa transformar os mercados existentes ou criar novos mercados.



Essa perspectiva destaca a importância de abandonar as abordagens tradicionais para se aventurar em territórios desconhecidos, buscando soluções que possam transformar radicalmente o panorama existente.

Weber e Weber (2007) dispõem que a inovação radical também se refere a um alto grau de novidade, um princípio tecnológico totalmente novo que permite um salto no desempenho, a satisfação de novas necessidades, o deslocamento de produtos existentes, a criação de novos mercados, a redefinição de indústrias, a alteração de cadeias de valor existentes e o alto grau de risco e incerteza.

Por meio do colapso com o *status quo*, as organizações têm a oportunidade de criar soluções revolucionárias que atendem às necessidades e aspirações dos clientes de maneira surpreendente e transformadora.

Tushman e Anderson (1986) discorrem que as inovações radicais podem, ocasionalmente, criar ou destruir segmentos e até mesmo de indústrias inteiras, e gerar novas ciências ou causar obsolescência de um conjunto de competências, habilidades e conhecimentos. Assim, a inovação radical não apenas impulsiona o progresso e a competitividade, mas também abre caminho para a criação de um futuro inovador e impactante.

#### *2.1.1.2 Inovação Incremental*

Para Baker e Sinkula (2002), a inovação incremental trata-se de uma adaptação das tecnologias existentes, caracterizada por rápidas melhorias na geração de um produto, aprimorando e refinando as plataformas de produtos existentes.

Segundo Christensen (2003), ela explora formas ou tecnologias existentes, por meio de pequenas mudanças, melhorias e reconfigurações, baseadas em conhecimento estabelecido e capacidades organizacionais existentes. Dessa maneira, ela se concentra em explorar oportunidades de melhoria e otimização dentro dos limites do conhecimento e das capacidades existentes da organização, podendo ser impulsionada por feedback dos clientes e aprendizado organizacional contínuo.

Tidd e Bessant (2015) comentam que essas melhorias podem ser pequenas e evolutivas, visando aprimorar gradualmente as características, desempenho ou eficiência do que já existe.

Brito (2020) argumenta que a inovação incremental ocorre também por meio de pequenos avanços tecnológicos que são incorporados de forma sistemática e regular nos produtos ou processos existentes, que não modificam a estrutura de produção. À vista disso, esse modelo de inovação se destaca por sua abordagem evolutiva, buscando a perfeição do que já existe, no lugar de criar algo totalmente novo.

Tushman e Anderson (1986) salientam a importância da inovação incremental para o sucesso organizacional a longo prazo. Eles expõem que essa abordagem permite às empresas equilibrar a exploração de novas oportunidades com a utilização de recursos e competências existentes, garantindo uma adaptação mais suave e um menor risco de ruptura no mercado. Sob esse ângulo, essa espécie de inovação desempenha um papel fundamental no desenvolvimento contínuo das organizações e o aprimoramento de produtos, serviços e processos existentes.

#### *2.1.1.3 Inovação Substancial*

A inovação substancial é um tipo de inovação que é caracterizada por mudanças em produtos, processos ou modelos de negócios que resultam em melhorias consideráveis, podendo modificar completamente a maneira como determinadas empresas operam e geram receita.

Martins (2018) sinaliza que a inovação substancial diz respeito a uma invenção ou criação absoluta, isto é, algo inédito, completamente novo, podendo ser classificada sob diversas perspectivas: qualitativa, a qual se refere à novidade e à qualidade intrínseca da novidade; quantitativa, que engloba o crescimento e a multiplicação de elementos já existentes; relativa, quando a inovação está ligada a produtos ou processos preexistentes, manifestando-se como diversificação ou diferenciação em relação a esses aspectos já alcançados, e espacial, quando há transposição para outro lugar diferente da origem.

Além disso, conforme narra Rossetti (2003) a inovação substancial é compreendida como o processo que transita pelos binômios criação-invenção e geração-corrupção. Enquanto o primeiro par de conceitos contempla a reflexão sobre como a criação, seja ela de natureza relativa ou universal, se manifesta na modificação da substância e como a invenção dá origem a algo previamente inexistente, o segundo par de conceitos, geração e corrupção, deriva do anterior, precisamente porque demonstra que o novo e o adulterado são duas facetas intrínsecas à inovação substancial.

Por conseguinte, é importante diferenciar a inovação substancial da inovação radical, pois embora ambas tragam mudanças significativas, a inovação substancial deve ser vista como uma evolução ou aprimoramento de algo existente, ao passo que a inovação radical representa uma ruptura completa com os paradigmas já alcançados.

A inovação substancial é caracterizada pela sua capacidade de gerar valor, transformar setores e exigir uma mentalidade empreendedora e propensa a riscos. Ao buscar a criação de algo único e diferenciador, a inovação substancial impulsiona o progresso e a competitividade nas organizações e na economia como um todo.

#### *2.1.1.4 Inovação Disruptiva*

Christensen e Overdorf (2000) descrevem a inovação disruptiva como um completo novo mercado que surgiu através da introdução de um novo produto ou serviço, pior inicialmente, se julgado pelos padrões de aceitação da maioria dos consumidores.

Teece (2007) expõe que a inovação disruptiva é impulsionada por recursos e capacidades únicas que permitem às empresas explorarem oportunidades em segmentos de mercado negligenciados pelas empresas dominantes.

Destarte, Christensen e Bower (1996) apontam para a inovação disruptiva como um fenômeno geralmente a iniciar-se com maiores chances em empresas de pequeno porte, com baixa margem de lucro e pouca ou nenhuma preocupação com uma estrutura organizacional já estabelecida.

De acordo com Besanko et al. (2010), isso ocorre porque as empresas menores são mais dispostas a inovar e a romper com as práticas estabelecidas, pois têm maior disposição para buscar novas abordagens, sendo mais ágeis e menos burocratizadas em relação às grandes empresas.

Ao oferecer uma alternativa mais econômica, conveniente ou acessível, as empresas menores introduzem produtos ou serviços mais simples e acessíveis, inicialmente direcionados a mercados de nicho, mas que com o tempo se tornam competitivos e abrangentes, impactando diretamente as empresas competitivas.

Para Charitou e Markides (2003) inovações disruptivas são aquelas que, diferentemente das formas tradicionais, trazem ou enfatizam atributos não explorados do produto ou serviço. Em complementação, Lindsay e Hopkins (2010) mencionam que as inovações disruptivas fundamentam-se na oferta de benefícios aos não usuários dos produtos já oferecidos no mercado, promovendo o aumento da conveniência para esses usuários, normalmente com custos mais baixos.

Dessa forma, denota-se que, ao introduzir soluções totalmente diferentes, as inovações disruptivas abrem espaço para oportunidades antes não exploradas. Elas podem redefinir as regras do jogo, criando um ambiente competitivo completamente novo e desafiador. A Tabela 2 traz a síntese dos tipos de inovação explicitados neste item.

**Tabela 2**  
Tipos de inovação – síntese

<b>Tipo de Inovação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Exemplos</b>
Inovação Radical	Representa uma mudança significativa e fundamental na forma como um produto, serviço ou processo é concebido ou realizado. Geralmente, envolve uma abordagem totalmente nova, rompendo com os padrões.	A introdução do primeiro telefone celular, que substituiu os telefones fixos tradicionais.
Inovação Incremental	Refere-se a melhorias graduais e contínuas em produtos, serviços ou processos existentes. Essas inovações tendem a ser evolutivas e não trazem mudanças radicais.	O lançamento de um novo modelo de carro com melhorias no design, segurança e eficiência energética em relação ao modelo anterior.
Inovação Substancial	Envolve modificações em produtos, serviços ou processos existentes, gerados em melhorias perceptíveis. Embora não seja tão implacável quanto a inovação radical, a inovação substancial oferece avanços notáveis em relação ao estado atual.	O desenvolvimento de um novo software de edição de fotos com recursos avançados e uma interface mais intuitiva em comparação com a versão anterior.

Inovação Disruptiva	Refere-se a uma inovação que cria um novo mercado ou segmento, geralmente através da introdução de uma solução mais simples, conveniente e acessível que atende a necessidades não atendidas por produtos ou serviços existentes. Pode inicialmente ser menos sofisticado, mas tem o potencial de deslocar os concorrentes tradicionais.	Uma tecnologia de streaming de música, como o Spotify, que revolucionou a indústria fonográfica e desafiou o modelo de negócio tradicional baseado na venda de CDs.
---------------------	--	---

Fonte: elaborado pela autora (2024).

### **2.1.2 Inovação no setor público**

A necessidade de se adotar práticas inovadoras no setor público é um tema em crescente debate na atualidade. A improdutividade e a descrença da sociedade em relação ao modelo tradicional de atuação do poder público levaram à busca por abordagens modernas que possam superar esses desafios. Bitencourt Neto (2017) elucida que a gestão do setor público brasileiro sofre diversas críticas, principalmente por contar com processos excessivamente burocráticos, que muitas vezes se tornam sinônimo de ineficiência e atrasos.

Corroborando tal posicionamento, Oliveira, Sant'Anna e Vaz (2010) narram que se registram severas críticas aos modelos prevalentes de administração pública, bem como intensa mobilização política e ideológica para a construção e a legitimação de um novo modelo de gestão pública, calcado em conceitos mais modernos, tais como inovação gerencial, autonomia administrativa, descentralização, delegação de autoridade.

Para Cavalcante e Cunha (2017) a crescente demanda por mais participação social na construção de políticas públicas, por qualidade nos serviços públicos e a necessidade de busca por mais confiança e legitimidade por parte dos governos são elementos que tendem a pressionar por inovações.

Diante dos contratemplos e das expectativas da sociedade, a inovação no setor público surge como uma abordagem necessária e promissora para melhorar a prestação de serviços, aumentar a transparência e fortalecer a confiança entre governo e cidadãos. Procura-se um caminho para superar as limitações do modelo tradicional e atender às demandas e às necessidades da sociedade contemporânea.

Conforme ressaltado por Scherer (2015) a inovação se tornou um imperativo e não uma mera opção, para, realmente, ampliar a qualidade e a disponibilidade dos serviços públicos, sendo necessário desenvolver inovações na forma como eles são entregues e executados.

De acordo com Moreira et al., (2016, p. 63) a inovação no setor público é “a ideia de mudança, introdução de novidade em relação ao modo antigo de se fazer as coisas em determinado contexto público”. De maneira similar, afirma Osborn (2011, p. 33) que a modernização da administração pública é sinônimo de “introdução de novos elementos em um serviço público na forma de novos conhecimentos, uma nova organização e/ou novas habilidades de gestão o que representa descontinuidade com o passado.”

Desse modo, a adoção de práticas inovadoras pela administração pública pode trazer melhorias significativas na eficiência, na qualidade dos serviços prestados e no atendimento às necessidades da sociedade como um todo. Assim, a inovação neste setor é uma resposta à necessidade de adaptação a um ambiente em constante mudança, caracterizada por novas demandas sociais, avanços tecnológicos e restrições orçamentárias. Ela também envolve a adoção de novas abordagens e práticas de gestão, colaboração com parceiros externos e engajamento dos cidadãos no processo de tomada de decisão.

Como destacado por Mulgan (2017, p. 43), “a inovação no setor público é fundamental para enfrentar os desafios emergentes, como a complexidade dos problemas sociais e a escassez de recursos”. Ao longo das últimas décadas, nota-se que o Brasil começou a perceber cada vez mais a importância da inovação no setor público como forma de melhorar a governança, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Esse reconhecimento surge em resposta aos desafios enfrentados pelo país, como a necessidade de melhorar a eficiência do setor mencionado, além de promover a transparência e a participação cidadã, encontrando soluções para problemas complexos.

Por conseguinte, percebe-se que a inovação no âmbito do setor público não é intrinsecamente desejada, como é frequentemente o caso nas organizações de

natureza privada; ao contrário, sua relevância reside na capacidade de ampliar o valor de cunho público na esfera da governança ou dos serviços, com vistas a aprimorar a qualidade, a eficiência e a pertinência. É válido conceber a inovação nesse contexto como uma entidade que abarca tanto o processo quanto o resultado (HARTLEY, 2005).

De acordo com Bezerra et al. (2022), no contexto brasileiro, foi a partir da segunda metade da década de 1990 que surgiram as iniciativas pioneiras para fomentar a inovação no âmbito da administração pública, conhecidas como Nova Gestão Pública - NGP. Essas iniciativas gradualmente se expandiram para abranger os estados e municípios a partir dos anos 2000, com predominância de ações caracterizadas principalmente por um enfoque incremental.

De igual forma, segundo Bergue (2014), desde os anos 2000 existe uma preocupação muito grande em mudar as abordagens que antes valorizavam a estrutura e a formalização para outras que busquem a melhoria e a otimização dos processos produtivos. Nesse contexto, é importante destacar algumas ferramentas tecnológicas arrojadas utilizadas no Brasil que contribuíram para a evolução da gestão pública e da entrega de serviços aos cidadãos.

Um exemplo concreto de implementação de práticas inovadoras no setor público brasileiro é o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, conhecido como GESPÚBLICA. Criado em 2005, foi estabelecido por intermédio do Decreto n.º 5.378, datado de 23 de fevereiro de 2005, emitido pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (gestão 2003-2011). Esse programa foi concebido como uma extensão das reformas administrativas que foram iniciadas pelo ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso (gestão 1995-2003), notavelmente por meio do programa de Nova Gestão Pública, visando aprimorar a maneira pela qual a Administração Pública é gerida.

Essa iniciativa teve como objetivo promover a melhoria da gestão e a busca pela excelência nos serviços públicos, tendo como características predominantes a busca por resultados tangíveis em prol dos cidadãos e a abordagem de cunho federativo, o

que implica que o programa pode ser implementado em todas as instâncias do aparato governamental (Paula, 2015).

Outro exemplo relevante é o projeto Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, lançado em 2007, com o propósito de mitigar a burocracia e simultaneamente contribuir para o avanço econômico da nação. Foi implementado pela Lei nº 11.598/2007 e define parâmetros e métodos visando à simplificação e harmonização do trâmite de registro e da legalização de empreendedores individuais e entidades jurídicas (Lei n. 11.598, 2007).

A implementação do gov.br, introduzido pelo Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019, também se destaca como um importante avanço no Brasil. Por meio dessa plataforma digital, os cidadãos têm acesso a uma ampla gama de serviços e informações de diferentes órgãos e entidades governamentais, centralizados em um único local.

Essa integração promove a simplificação dos processos e reduz a burocracia, facilitando a vida dos cidadãos e coordenando a eficiência da administração pública. Uma das principais características do gov.br é a ênfase na experiência do usuário. A plataforma foi projetada levando em consideração as necessidades e demandas dos cidadãos, buscando oferecer uma interface amigável, intuitiva e acessível.

Esses exemplos demonstram como o Brasil tem buscado promover a inovação no setor público, reconhecendo-a como um meio para superar desafios e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos à população. Assim, é digna de reconhecimento a trajetória ascendente do Brasil no campo da inovação no setor público, havendo uma ênfase crescente na digitalização dos serviços postos para utilização dos cidadãos, com iniciativas notáveis, como as mencionadas. Além disso, o Brasil tem fomentado a colaboração entre governo, universidades e setor privado para acompanhar a inovação, uma abordagem que remonta ao modelo de "Hélice Tríplice" de inovação.

Este progresso é evidenciado pelo IGI - Índice Global de Inovação, em que o Brasil tem melhorado sua posição, embora ainda tenha espaço para evoluir. De acordo com o relatório publicado em 2022, que mede o IGI, o Brasil apresentou um desempenho em inovação superior ao esperado em relação ao seu nível de desenvolvimento. Ao



avançar para a 54ª posição, o Brasil demonstra uma trajetória ascendente no índice, o que é motivo de otimismo e reconhecimento.

Um destaque notável é que, pela primeira vez, o Brasil figura entre as três economias mais inovadoras da América Latina, subindo para a 2ª posição e superando o México, que caiu para a terceira colocação, perdendo três posições no Índice em 2022. Esse avanço coloca o Brasil em uma posição de destaque regional e reforça seu potencial para se tornar uma referência em inovação.

Apesar do avanço, a desigualdade digital que assola o povo brasileiro, resultante de disparidades socioeconômicas, exclui uma parcela significativa da população dos benefícios da inovação no setor público, o que limita o impacto e o alcance das ferramentas até então implementadas.

Para Sorj (2003), à medida que os serviços oferecidos pelo Estado são acessíveis pela Internet, eles tendem a criar uma divisão crescente entre cidadãos com e sem acesso, sendo fundamental manter outros canais de comunicação entre governo e cidadão, como o telefone e o contato direto ao público.

Somado à disparidade existente entre a disponibilidade ou não de acesso via dispositivos conectados, surgem variações relacionadas à velocidade de conexão, especificações de hardware e eficácia do sistema operacional das máquinas, assim como ao nível educacional do usuário, o qual afeta diretamente sua competência no uso, tanto das máquinas quanto dos sistemas online, o que pede uma revisão de políticas públicas dessa área (Bataglia & Farranha, 2017). Assim, a digitalização dos serviços públicos pode apenas reforçar a exclusão se medidas não forem tomadas para garantir que todas as faixas da população tenham acesso adequado a ela.

Da mesma forma, a corrupção persistente abala a confiança no setor público e dificulta a adoção de práticas inovadoras pela população brasileira. Para Sheryazdanova e Butterfield (2017), a corrupção reduz drasticamente a competitividade do Estado, obstrui a efetivação de estruturas democráticas na sociedade civil, mina a confiança da população no sistema legal e judiciário, como também no governo.

Em um estudo realizado por Miranda et al. (2021) foi constatada a existência de uma associação positiva e estatisticamente significativa entre os dispositivos de fiscalização direcionados à contenção da corrupção e a capacidade do governo de prover recursos financeiros para as iniciativas que engendram processos de inovação.

Em sintonia com tal perspectiva, Anokhin e Schulze (2009) consideram que um melhor controle da corrupção está associado a níveis crescentes de empreendedorismo e inovação. Em termos simples, a corrupção pode criar um ambiente que é desfavorável à inovação, limitando a capacidade do governo de desenvolver e implementar novas práticas.

O Brasil enfrenta ainda outros desafios em relação à inovação, incluindo a necessidade de melhorar a educação em Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM), aumentar o financiamento para Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e melhorar o ambiente de negócios para startups e empresas de tecnologia.

Portanto, é vital que o Brasil continue a se esforçar para superar esses obstáculos, caso deseje maximizar o potencial da inovação no setor público, firmando um compromisso robusto e contínuo com a transparência e a responsabilidade.

### **2.1.3 Inovação no Poder Judiciário**

A história do poder judiciário é marcada por uma trajetória contínua de desenvolvimento e adaptação às transformações sociais, políticas e tecnológicas ao longo do tempo.

Nos primórdios da civilização, a resolução de conflitos era realizada de forma rudimentar, frequentemente por meio de decisões arbitrárias dos governantes. Com a constituição do Estado de Direito, a independência do poder judiciário tornou-se um princípio fundamental, visando garantir a imparcialidade e a justiça nas decisões judiciais. Com o passar dos séculos, o crescimento populacional e as mudanças nas estruturas sociais exigiram uma abordagem mais sistemática e formal do processo judicial.

Por consequência, o aumento da complexidade das relações sociais gerou um número crescente de processos, sobrecarregando os tribunais. Nesse contexto, surgiram as primeiras ferramentas inovadoras para a gestão dos processos judiciais, como sistemas de arquivamento e catalogação, visando à agilização e à organização das demandas judiciais.

A informatização do poder judiciário, marcou um ponto de virada significativo na evolução desse sistema. Com o advento da internet e o desenvolvimento de plataformas eletrônicas, como os sistemas de processamento eletrônico, o acesso à justiça foi facilitado e os prazos processuais foram reduzidos.

Com a implementação do processo virtual, o atendimento presencial em cartórios ou secretarias é minimizado sempre que possível, assim como a necessidade de advogados se deslocarem entre seus escritórios e os fóruns para cumprir suas obrigações. Isso ocorre porque todas as informações relevantes, como petições iniciais e complementares, defesas, sentenças, acórdãos e cópias de documentos e dos autos e termos que compõem, estão acessíveis online (Madalena & Oliveira, 2008).

No Brasil, a Lei do Inquilinato de 1991 permitiu pela primeira vez o uso de tecnologia no Judiciário, introduzindo o uso do fax para atos processuais. Posteriormente, a "Lei do Fax" de 1999 permitiu a transmissão de dados para atos processuais que exigiam petição escrita, com a apresentação do original em até 5 dias. Em 2001, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região criou o e-proc para a tramitação digital de processos, tornando-se o primeiro tribunal a estabelecer um método virtual para isso (Moreschi, 2013).

Desse modo, a história do poder judiciário testemunha a transição de sistemas judiciais elementares para estruturas mais complexas e institucionalizadas. Nesse segmento, denota-se que o poder judiciário tem representado um pilar fundamental na estrutura do Estado, incumbido da tarefa crucial de administrar a justiça e solucionar conflitos.

Todavia, à medida que a sociedade se tornou mais dinâmica e interconectada, o sistema judiciário se deparou com um dilema: a crescente quantidade de demandas em contraposição à sua capacidade de processamento.

A morosidade processual, que emerge desse impasse, tem efeitos deletérios que se fazem sentir tanto no âmbito individual quanto no coletivo, tendo sido apontada como o problema mais grave que o Poder Judiciário enfrenta nos dias de hoje no Brasil e em muitos outros países (Stumpf, 2008).

Indivíduos e empresas que buscam resolver litígios muitas vezes ficam durante longos períodos de tempo aguardando o desfecho de um processo, prejudicando suas perspectivas financeiras e emocionais.

Segundo levantamento realizado e publicado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em 2023, coletando respostas de cidadãos com processos finalizados, 65,1% avaliaram que o tempo de tramitação excedeu suas expectativas. A Tabela 3 explicita os dados dessa pesquisa.

**Tabela 3**

Avaliação dos cidadãos sobre o tempo de duração dos processos judiciais

Como avalia o tempo de duração desse processo*	n	%
Em tempo maior que o esperado	883	65,1
No tempo esperado	314	23,1
Mais rápido que o esperado	160	11,8
<b>Total</b>	<b>1.357</b>	<b>100</b>

\*Considerando apenas cidadãos(ãs) com processos finalizados

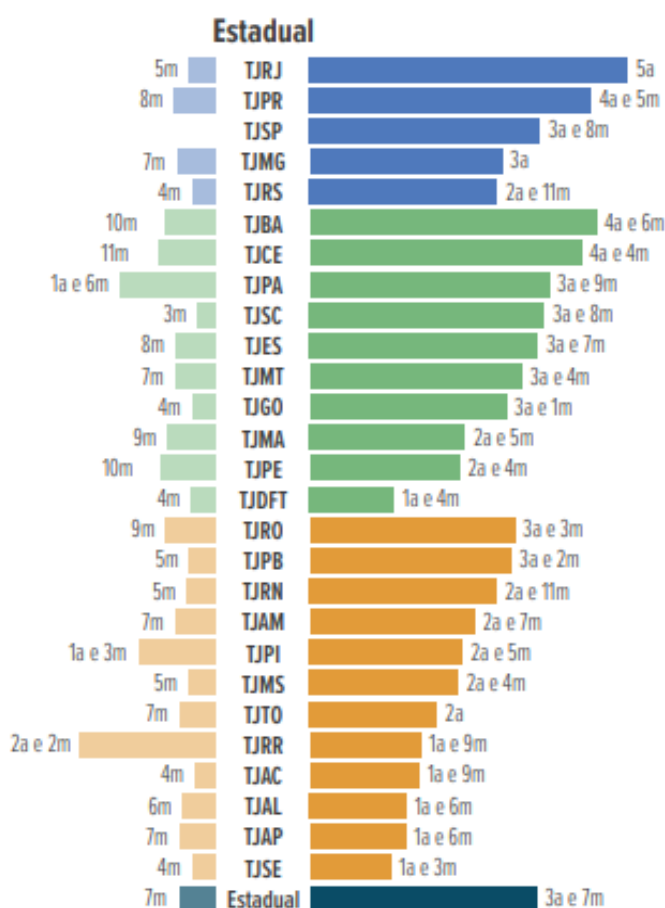
Fonte: Conselho Nacional de Justiça (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/relatorio-pesquisa-percepcao-e-avaliacao-do-pjb.pdf>, p. 50, recuperado em 15, setembro, 2023).

A Tabela 3 evidencia a necessidade de se introduzirem inovações originárias, tanto em termos de tecnologia, como de processos e gestão, no sistema judiciário (Sigales-Gonçalves, 2020). Além disso, a confiança na instituição judiciária pode ser abalada quando a justiça tarda a ser efetivada, uma vez que parte da descrença no Poder

Judiciário decorre justamente do tempo de andamento de uma ação judicial (Ponciano, 2009).

No plano coletivo, a morosidade gera congestionamento nos tribunais e o agravamento da crise de acesso à justiça, visto que “mais de 60% dos entrevistados não consideram o Poder Judiciário uma instituição confiável” (Duarte, 2016, p. 19).

A Figura 1 apresenta uma comparação entre o tempo decorrido desde o recebimento da ação até o julgamento da sentença, considerando o primeiro e o segundo grau de jurisdição, no âmbito da justiça estadual.



**Figura 1**

Tempo de recebimento da ação até o julgamento da sentença, considerando o primeiro e o segundo grau de jurisdição na justiça estadual.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf>, p. 207, recuperado em 12, setembro, 2023).

Ao examinar o tempo médio de tramitação em todo o sistema judiciário brasileiro, observa-se que, em primeiro grau, a média é de 3 anos e 2 meses. No entanto, em segundo grau, esse período é significativamente reduzido para aproximadamente um quarto do tempo, totalizando 9 meses.

A análise da Figura 1 também explicita que o Tribunal de Justiça do Paraná, objeto de estudo desta pesquisadora, é um dos órgãos que apresenta maior tempo de tramitação de seus processos. No âmbito do primeiro grau, a média desse período é a segunda mais extensa, totalizando 4 anos e 5 meses.

Diante desse cenário e para que o Poder Judiciário consiga enfrentar a sobrecarga expressiva de processos, resultado dos conflitos da sociedade contemporânea e dar uma resposta proporcional às disputas surgidas dentro dessa nova concepção, são necessárias inovações, tanto as voltadas ao uso de aparato tecnológico, como as direcionadas ao aperfeiçoamento da sua gestão, além de ferramentas mais adequadas para prestar uma jurisdição mais célere (Bordoni & Tonet, 2020).

Portanto, o conceito de inovação direcionado a esse setor pode ser entendido como a adoção de novas tecnologias, práticas e processos de trabalho que permitam tornar os órgãos jurisdicionais mais eficientes, acessíveis e justos (Sousa & Guimarães, 2014).

Ao considerar a incorporação de inovações, é crucial considerar a tecnologia da informação como um catalisador importante. Ferramentas como o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e o sistema e-SAJ (que é um portal de serviços que visa facilitar a troca de informações e agilizar o trâmite processual por meio de diversos serviços da WEB) são exemplos de iniciativas que buscam melhorar a eficiência do judiciário através da tecnologia.

Filho (2010) postula que no âmbito da nova ordem processual, o processo eletrônico constitui-se como um instrumento ao alcance do Poder Judiciário, destinado a promover maior celeridade na transmissão dos atos processuais e em todo o trâmite processual. No entanto, a inovação no setor judiciário não deve ser limitada à

implementação de tecnologia. Como exposto, também é necessário inovar na gestão dos processos judiciais e na forma como o judiciário interage com a sociedade.

De acordo com Barnett e Treleaven (2018), é possível identificar três tendências contemporâneas que têm o potencial de instaurar mudanças substanciais no sistema de justiça por meio da inovação. A primeira diz respeito a um notável crescimento na adoção da tecnologia LawTech ou LegalTech, tanto no âmbito de escritórios quanto em instâncias judiciais.

A LawTech diz respeito à utilização de tecnologia e software para oferecer serviços jurídicos, abrangendo desde a provisão de orientações antes do início de transações até a assistência em litígios já em curso. Isso inclui a capacitação de escritórios de advocacia por meio de práticas de gestão, administração documental, processamento, faturamento, contabilidade e emprego de sistemas eletrônicos para buscar processos judiciais.

Na sequência, tem-se a utilização crescente das Alternativas de Resolução de Litígios (ARL), visto que têm havido um incremento progressivo na sua aplicação. As partes envolvidas em conflitos estão recorrendo cada vez mais a procedimentos de ARL, que compreendem modalidades como negociação, mediação ou arbitragem. Em arremate, o emprego de plataformas virtuais para a resolução de disputas online (RDO) ganha proeminência, especialmente nos contextos em que estão em jogo os direitos do consumidor.

Nesse contexto, Serpa (1999) ressalta a importância de se compreender que a busca por soluções negociadas não é apenas uma forma eficaz e econômica de resolver disputas, mas também desempenha um papel crucial no desenvolvimento da cidadania. Isso ocorre porque permite que as partes envolvidas se tornem protagonistas na elaboração da decisão jurídica que governa suas relações.

A promoção da autocomposição pode ser interpretada como um meio de fortalecimento da participação do público no processo de resolução de litígios, tornando-o mais democrático. Essa abordagem também permite que as partes envolvidas tenham maior controle sobre o resultado final e proporciona uma maior

harmonia social. Assim, a mediação, a conciliação e a Justiça Restaurativa surgem como alternativas promissoras. A mediação, realizada por um terceiro imparcial e capacitado, visa a facilitar a comunicação entre os envolvidos para que eles possam encontrar formas produtivas de lidar com as disputas (Tartuce, 2015).

A conciliação, por sua vez, consiste na intervenção de um intermediário que facilita a discussão, escutando atentamente e, se necessário, sugere soluções alinhadas com os interesses das partes. Além disso, quando as próprias partes propõem uma solução, esse terceiro ajuda a conduzi-la de forma a garantir que ela verdadeiramente represente os interesses das partes envolvidas no conflito (Sales & Chaves, 2014).

É crucial esclarecer que, apesar de compartilharem algumas semelhanças, esses dois institutos possuem conceitos distintos. A mediação é utilizada preferencialmente nos casos em que as partes tiverem vínculo anterior, ao passo que a Conciliação será adotada preferencialmente nos casos em que não tiver havido vínculo entre as partes, podendo o conciliador sugerir soluções para o litígio.

A Justiça Restaurativa, por sua vez, adentra um espaço ainda mais amplo ao envolver não apenas as partes em conflito, mas também a comunidade independente. Fundamentada na premissa da compreensão e da reconciliação, essa abordagem procura compreender as raízes do conflito e restaurar as relações interpessoais rompidas, visando a uma solução que vá além da mera aplicação da lei.

Para Aguiar (2009) a Justiça Restaurativa almeja trabalhar a compreensão das pessoas sobre a situação conflituosa para que haja a humanização dos envolvidos, possibilitando a identificação das necessidades geradas pelo conflito/crime e a consequente responsabilização de todos os afetos, direta ou indiretamente, para que, de uma forma ou de outra, se comprometam e contribuam para uma resolução.

Esses métodos alternativos de solução de conflitos carregam consigo o potencial de aliviar a sobrecarga dos tribunais, ao mesmo tempo em que proporcionam decisões mais ágeis e duradouras. Ao empoderar as partes a participar ativamente na busca por soluções, esses métodos reforçam a autonomia das partes e podem preservar



as relações interpessoais, tornando-se um caminho conveniente para a consecução de uma justiça mais célere e satisfatória (Grinover, 2013).

De acordo com Santos (2004) para promover uma maior adesão às formas alternativas de resolução de disputas, é necessário promover uma mudança cultural. Essa transformação cultural, capaz de mudar a abordagem na resolução de litígios, requer, sobretudo, educar a sociedade sobre os diversos mecanismos disponibilizados pelo sistema judiciário para resolver controvérsias. Além disso, exige a revisão dos currículos das Faculdades de Direito no Brasil, uma vez que eles atualmente capacitam os futuros profissionais do direito somente para a abordagem judicial na solução de conflitos.

Depreende-se, portanto, que é relevante enfatizar que a implementação dessas abordagens exige a promoção de uma cultura de resolução de conflitos, tanto entre os operadores do direito quanto entre os cidadãos. Além disso, o desenvolvimento de infraestrutura adequada e a capacitação de profissionais são fatores indispensáveis para garantir a qualidade no andamento do trabalho e seguir os métodos alternativos.

Em síntese, a incorporação desses métodos no sistema judiciário não apenas agiliza o acesso à justiça, mas também fortalece a confiança dos cidadãos na instituição judiciária e promove a construção de uma sociedade mais harmoniosa e justa. Logo, a sociedade claramente exige um judiciário mais rápido, mais transparente e mais eficiente, sendo a inovação a chave para atingir esses objetivos.

## **2.2 Justiça Restaurativa**

Na seção subsequente, será realizada uma investigação histórica detalhada do surgimento da Justiça Restaurativa, abrangendo desde o período inaugural até sua introdução no contexto brasileiro. Também serão examinados o conceito de Justiça Restaurativa, seus princípios fundamentais e as práticas restaurativas mais difundidas.

### **2.2.1 Análise histórica e conceito**

A busca pela justiça e pela resolução de conflitos tem sido uma constante na sociedade. No entanto, antes do estabelecimento de um Estado soberano com capacidade para impor o direito e, por conseguinte, garantir a plena justiça, os indivíduos recorreram à prática da autotutela como um meio privado para resolver as suas disputas (Fernando, 2011).

Essa forma primitiva de resolução de conflitos se fundamentava exclusivamente na vitória do indivíduo mais forte e astuto sobre aquele que fosse mais fraco em uma situação conflituosa (Cintra, Grinover & Dinamarco, 2012). Nela, uma das partes envolvidas no conflito assumia o papel de julgador e executor de sua própria vontade, não havendo a intervenção de um terceiro imparcial encarregado de garantir a equidade entre os demandantes.

Tartuce (2008, p.37) elucida que a autotutela “costuma ser mal vista por trazer em si a ideia de violência e por ser reputada por um resquício de justiça privada”. Em razão das consequências prejudiciais e das potenciais injustiças associadas à prática da autotutela, o Código Penal brasileiro, em seu Artigo 345, caracteriza-a como um ilícito, com previsão de detenção de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência. Tal medida visa dissuadir a utilização da autotutela, com o propósito de prevenir a sua ocorrência (Nucci, 2023).

Nesse contexto, a origem do princípio de proporcionalidade entre a gravidade da ofensa a um bem jurídico e a sanção imposta começou a se manifestar historicamente na Mesopotâmia, notadamente através da Lei de Talião, cuja máxima mais conhecida é “olho por olho, dente por dente”.

O julgamento de casos baseava-se em decisões prévias, com o objetivo de garantir uma justiça proporcional, ou seja, que as punições fossem convergentes aos danos causados, evitando tantas penas ocasionais quanto lenientes. Esse sistema representou um marco nas tentativas de equilibrar a resposta punitiva com a gravidade da transgressão (Flach, 2000).

Posteriormente, com o desenvolvimento da sociedade, o Estado passa a regulamentar as ações individuais, atuando como o solucionador dos conflitos, cabendo ao Poder Judiciário apurar os danos causados aos bens jurídicos, tal como suas respectivas penalidades. Essa regulação do Estado se dá por meio da criação de leis e normas que estabelecem direitos e deveres para os cidadãos, visando garantir a convivência pacífica e justa na sociedade (Cintra; Grinover; Dinamarco, 2012).

A partir do estabelecimento da supremacia do Estado no tocante à resolução de conflitos, tornou-se imperativo que todas as demandas fossem submetidas ao Poder Judiciário para apreciação, nos termos do Artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, o qual estabelece que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário prejudicado ou ameaça o direito” (<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10729607/inciso-xxxv-do-artigo-5-da-constituicao-federal-de-1988>, recuperado em 20, setembro, 2023). Esse preceito legal se coaduna com o princípio fundamental do acesso à justiça, o qual garante acesso ilimitado à via judicial para a proteção de direitos ameaçados ou prejudicados.

Entretanto, é relevante ressaltar que, no âmbito do Estado Democrático de Direito contemporâneo e progressista, a mera oportunidade de apresentar-se perante um tribunal e receber uma decisão proferida por um órgão jurisdicional não se revela suficiente quando se aborda a questão do acesso à justiça (Barroso, 2017).

É fundamental que haja efetividade na aplicação das resoluções judiciais, garantindo que as partes envolvidas tenham seus direitos respeitados e cumpridos. Para isso, é necessário um sistema judiciário ágil e eficiente, capaz de proporcionar uma resposta justa e tempestiva aos conflitos apresentados. Nesse panorama, Dinamarco (2009) elucida que o

acesso à justiça não equivale a meio ingresso em juízo. A própria garantia constitucional da ação seria algo inoperante e muito pobre quando se resumisse a assegurar que as pretensões das pessoas cheguem ao processo, sem garantir-lhes também um tratamento adequado. É preciso que as pretensões apresentadas aos juízes cheguem efetivamente ao julgamento de fundo, sem a exacerbação de fatores capazes de truncar o prosseguimento do processo, mas também o próprio sistema processual seria estéril e inoperante enquanto se resolvesse numa técnica de atendimento ao direito de ação, sem

preocupações com os resultados exteriores. Na preparação do exame substancial da pretensão, é indispensável que as partes sejam tratadas com igualdade e admitidas a participar, não se omitindo da participação também o próprio juiz, de quem é a responsabilidade principal pela condução do processo e correto julgamento da causa. Só tem acesso à ordem jurídica justa quem recebe justiça (Dinamarca, 2009, p. 118).

Nessa perspectiva, emerge o problema do acúmulo de demandas e a consequente restrição da capacidade jurisdicional, tendo se tornado imperativa a necessidade de se introduzirem novos mecanismos de resolução de litígios, a fim de auxiliar na otimização do funcionamento das atividades judiciais (Urbanek, 2019).

Partindo dessa premissa, a Justiça Restaurativa é um modelo alternativo de solução de conflitos que não pretende competir com as diversas formas comuns de aplicação do Direito. Sua aspiração, em termos gerais, é ampliar o campo de visão dos interessados para, assim, dar início a um processo mais participativo e justo, sem eliminar ou afastar a solução tradicional (Dias, 2010).

Nesse contexto, a abordagem restaurativa tem suas raízes em práticas indígenas e culturas antigas, que valorizavam a reconciliação e a cura coletiva. Esse enfoque ancestral baseado no diálogo e na restauração de relações desempenhou um papel fundamental na concepção da Justiça Restaurativa moderna (Zehr, 2008).

Para Brancher (2011) inspirada por modelos de justiça tribal, a Justiça Restaurativa nos incita a reavaliar os princípios essenciais que influenciam as práticas judiciais atuais, especialmente quando se trata de abordar questões relacionadas à violência e à criminalidade.

Além do âmbito da justiça institucional, essas reflexões nos possibilitam contemplar e redesenhar a maneira como nos envolvemos nas atividades de julgamento que realizamos internamente e em nossos relacionamentos. Isso inclui avaliações informais das quais participamos no dia a dia, em contextos como família, escola ou ambiente de trabalho.

Por conseguinte, a utilização efetiva das práticas restaurativas no meio jurídico ocorreu na década de 70, na região de Ontário, no Canadá (Zehr, 2015). Nessa

época, a Justiça Restaurativa foi introduzida em estabelecimentos prisionais com o objetivo de fornecer soluções mais profícuas para determinados casos existentes. A abordagem visava a, não apenas punir os infratores, mas também promover a reconciliação entre vítimas e agressores, restaurando o tecido social e reduzindo a reincidência criminosa. A aplicação bem-sucedida dessa abordagem no Canadá serviu de modelo e inspiração para o desenvolvimento posterior da Justiça Restaurativa em outras partes do mundo (Silva, 2017).

Aliado a esse entendimento, Baquião (2010, p. 17) aduz que a “Justiça Restaurativa foi instituída na referida década com o propósito de se consolidar como uma ferramenta hábil a melhorar o índice de ressocialização dos apenados daquela época” tendo em vista os mesmos não estarem obtendo qualquer progresso após serem reinseridos na sociedade.

Desde então surgiram numerosos programas e práticas em diversas comunidades de todo o mundo, muitas vezes sendo apresentados como alternativas complementares ou integradas ao sistema legal existente (Zehr, 2012). Por exemplo, cite-se que, a partir de 1989, a Nova Zelândia iniciou a utilização de práticas restaurativas no tratamento de menores infratores.

Já no Brasil as práticas restaurativas foram implementadas no ano de 1999, com a criação do Projeto Jundiaí, por Pedro Scuro Neto, sendo esse o diretor e o responsável pelo desenvolvimento das dinâmicas relativas ao programa. Foram, assim, instaladas câmaras restaurativas em 26 instituições de Ensino Médio com o objetivo de solucionar os incidentes que viessem a ocorrer dentro dos ambientes escolares (Barroso, 2008).

A dinâmica desse projeto funcionava do seguinte modo: os problemas que ocorressem entre os alunos eram repassados para o centro restaurativo e os envolvidos eram convidados a relatarem o acontecido segundo o seu próprio ponto de vista. Posteriormente, as partes eram cientificadas das consequências que seus atos teriam gerado e o produto esperado da dinâmica era que ambos chegassem a um consenso de como o dano que acometeu o outro indivíduo poderia ser reparado.

O projeto foi encerrado no ano de 2000 em virtude da ausência de um substituto para o cargo de direção das câmaras (Scuro Neto, 1999).

Mesmo que tenham perdurado por um curto período, essas câmaras restaurativas foram fundamentais para promover a cultura do diálogo e da resolução pacífica de conflitos entre os estudantes. Além disso, o sucesso do Projeto Jundiaí inspirou a expansão das práticas restaurativas para outras regiões do país, contribuindo para a disseminação dessa abordagem inovadora no sistema educacional brasileiro (Barroso, 2008).

Nesse sentido, posteriormente houve a emissão da Resolução n.º 12 de 2002, feita pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, na qual esse órgão procurou fomentar, em âmbito universal, a aderência às práticas restaurativas. Em meados do ano de 2005, através do programa denominado “Promovendo práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”, propagado pela Secretaria da Reforma do Judiciário/Ministério da Justiça, as práticas restaurativas surgiram no campo jurídico, efetivamente.

A criação desse projeto se deu em virtude da criação, em 2004, do Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa na Escola Superior da Magistratura da AJURIS – Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul. Nesse contexto, Felizardo (2017) salienta que a Comarca piloto a se utilizar das ferramentas trazidas pela Justiça Restaurativa foi a da Cidade de Porto Alegre – RS, por meio da campanha “Programa Justiça para o Século 21 – Instituinto Práticas Restaurativas”, tendo como foco a resolução de conflitos envolvendo jovens sob as lentes restaurativas.

No que diz respeito à extensão do projeto do Tribunal de Justiça gaúcho, tem-se que:

A concepção de trabalho do Projeto Justiça para o Século 21 tem estratégias emancipatórias, irradiando para a rede de atendimento e para a comunidade na relação com as políticas públicas definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por meio de parcerias individuais e institucionais. Em três anos de Projeto (2005-2008), 2.583 pessoas participaram de 380 procedimentos restaurativos realizados no Juizado da Infância e da Juventude. Outras 5.906 participaram de atividades de formação promovidas pelo Projeto. Além do Juizado, outros espaços institucionais, como as unidades de privação da liberdade da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (antiga FEBEM), unidades de medidas socioeducativas de meio aberto,

abrigos, escolas e ONGs também já estão aplicando essas práticas na gestão de conflitos internos, evitando sua judicialização (Rio Grande do Sul, 2012).

Por conseguinte, Ortegá (2006) dispõe que, entre os diversos países que também adotaram a Justiça Restaurativa, o Brasil se destaca, a partir de junho de 2005, quando a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça (MJ), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), optou por implementar iniciativas de Justiça Restaurativa em três estados brasileiros: São Paulo, especificamente em São Caetano do Sul; Rio Grande do Sul, em Porto Alegre; e no Distrito Federal, na cidade do Núcleo Bandeirante.

Nesse passo, importa também esclarecer que no ano de 2016 a Resolução n.º 225 do Conselho Nacional de Justiça, no corpo de seus artigos, procedeu de maneira a definir o conceito de Justiça Restaurativa e estabeleceu os princípios que devem orientar suas dinâmicas, em observância às recomendações da Organização das Nações Unidas, expressas nas Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12. Além disso, estimulou a utilização da Justiça Restaurativa em âmbito nacional, impondo como obrigação dos Tribunais de Justiça o início de discussões sobre esse método alternativo de resolução de conflitos, além da promoção de treinamentos para seus serventuários, com o intuito de que eles consigam aplicar corretamente esse instituto nos casos concretos.

No que diz respeito ao conceito de Justiça Restaurativa, ela foi inicialmente concebida como uma abordagem alternativa ao sistema de justiça criminal. Sua proposta era fornecer uma resposta mais humanizada e eficaz aos conflitos e delitos, enfatizando a responsabilização dos ofensores e a reparação dos danos causados (Lamare; Costa; Cunha, 2018).

Isso porque as reformas contemporâneas evidenciam uma crescente desconfiança em relação à eficácia da pena de prisão como o principal meio de controle social formal. Em pouco mais de dois séculos, tornou-se evidente a sua completa ineficácia como instrumento de retribuição e prevenção de delitos (Bitencourt, 2012).

Suas técnicas nessa área, baseiam-se em um procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções para a restauração dos traumas e perdas causados pelo crime (Pinto, 2010).

Para Prudente e Sabadell (2008, p. 53), no âmbito penal,

as práticas restaurativas evitam a estigmatização do agressor e promovem a responsabilização consciente de seu ato. Possibilita, que a vítima recupere o sentimento de poder pessoal, sendo, também, reintegrada à comunidade de modo fortalecido, por causa do papel ativo na discussão. E a comunidade, ganha em coesão social, ao dar conta de seu potencial criativo e participativo, na restauração social, em apoio, tanto ao agressor, quanto à vítima.

Nessa área, as ferramentas restaurativas buscam promover a responsabilização do infrator, incentivando-o a reconhecer o impacto de suas ações e a se comprometer com medidas reparadoras. Dessa forma, o objetivo é não apenas punir o infrator, mas também proporcionar oportunidades de aprendizado e crescimento para que ele possa se reintegrar à sociedade de forma mais positiva. Ademais, ao envolver as vítimas no processo, a Justiça Restaurativa permite que elas tenham uma voz ativa na busca por soluções e na definição das consequências para o infrator. A Figura 2 ilustra as principais diferenças entre a Justiça Criminal tradicional e a Justiça Restaurativa.



## Justiça criminal vs. restaurativa

Foco passa do encarceramento como punição para a reparação de danos

 <b>Justiça Criminal</b>	 <b>Justiça Restaurativa</b>
O crime é uma violação da lei e do Estado	O crime é uma violação de pessoas e de relacionamentos
As violações geram culpa	As violações geram obrigações
A justiça exige que o Estado determine a culpa e imponha uma punição (sofrimento)	A justiça envolve vítimas, ofensores e membros da comunidade num esforço comum para corrigir a situação
Foco central: os ofensores devem receber o que merecem	Foco central: as necessidades da vítima e a responsabilidade do ofensor de reparar o dano cometido
<b>Três perguntas diferentes</b>	
Que leis foram infringidas?	Quem sofreu danos?
Quem fez isso?	Quais são as necessidades?
O que o ofensor merece?	De quem é a obrigação de suprir as necessidades?

Fonte: *Manual de Gestão para Alternativas Penais/Ministério da Justiça/PNUD*

### Figura 2

#### Justiça criminal x Justiça Restaurativa.

Fonte: Manual de gestão para Alternativas Penais/ Ministério da Justiça/PNUD. (<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/justica-restaurativa-contribui-para-pacificacao-da-sociedade>, recuperado em 12, agosto, 2023).

No entanto, com o passar do tempo, a Justiça Restaurativa também demonstrou a sua relevância e eficácia em contextos familiares. O aumento das tensões e dos conflitos nas relações entre parentes, as disputas de guarda de filhos e os casos de violência doméstica levaram à busca por um enfoque que não se limitasse à aplicação de sanções legais. Nesse sentido, a Justiça Restaurativa passou a ser vista como uma ferramenta útil para lidar com múltiplas questões complexas.

Porquanto a decisão proferida pelo tribunal exerce influência sobre o evento social em questão, porém, não implica necessariamente a resolução completa do conflito familiar. Isso ocorre devido ao fato de que o conflito, caracterizado por tensões e

desentendimentos persistentes, se desenvolveu ao longo do tempo, causando uma ruptura na comunicação e obscurecendo as verdadeiras razões por trás dele.

Assim, mesmo após uma solução aparente, as partes envolvidas podem recorrer a novos meios judiciais para continuar um relacionamento insatisfatório (Vilela e Guedes-Pinto, 2009).

De acordo com um mapeamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e divulgado em 2019, foi constatado que aproximadamente 40,9% das práticas restaurativas são empregadas na resolução de questões familiares. Essa porcentagem é superada apenas pela utilização dessas ferramentas em contextos envolvendo atos infracionais e transgressões penais, conforme ilustra a Figura 3.



**Figura 3**  
Áreas de aplicação das práticas restaurativas.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>, p. 19, recuperado em 25, setembro, 2023).

O uso dos métodos restaurativos na seara familiar permite que os filhos se sintam mais seguros e amparados durante o processo de divórcio, evitando possíveis

traumas emocionais. Além disso, as técnicas restaurativas também podem auxiliar os pais a estabelecerem uma comunicação saudável e respeitosa, facilitando a negociação de questões relacionadas à guarda e visitação dos filhos.

Faz-se importante trazer à baila os dizeres de Oldoni, Lippmann e Girardi (2017) acerca de algumas situações que envolvem as questões familiares:

A compreensão pelos construtores do direito dos dramas familiares vivenciados pelas pessoas extrapola a simples noção de entender e defender um ponto de vista. Significa perceber, além do aparente, decifrar o que está oculto em quase todos os litígios familiares. Exemplificativamente, pessoas que chegam a litigar no Poder Judiciário o término de um casamento, a partilha de bens, a guarda dos filhos, dentre outros, geralmente não estão brigando por estes direitos, mas sim, no âmago, o que os move são as questões da alma, invisíveis, e, portanto, totalmente desprezadas a quem não tem uma visão sistêmica tanto da família, como do próprio direito de família (Oldoni, Lippmann & Girardi, 2017, p.70).

Tendo em vista o cenário em tela, faz-se essencial que os genitores considerem as consequências emocionais e psicológicas que o litígio pode causar na criança, como estresse, ansiedade e possíveis conflitos de lealdade, para que assim busquem soluções que atendam às necessidades de todas as partes.

Sob essa ótica, em seu artigo 1º, a Resolução n.º 225 do Conselho Nacional de Justiça, conceitua Justiça Restaurativa como “um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa a conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflito e violência” (<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/justica-restaurativa/>, recuperado em 20, agosto, 2023).

Nesse viés, o Manual de Justiça Restaurativa, elaborado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2017, p. 5), unifica o entendimento de que as práticas restaurativas consistem em “um procedimento que prioriza o diálogo entre os envolvidos na relação conflituosa e terceiros atingidos, para que construam de forma conjunta e voluntária as soluções mais adequadas para a resolução dos conflitos”.

Por seu turno, Zehr (2015) define Justiça Restaurativa como uma abordagem que busca promover a justiça, envolvendo, sempre que viável, todas as partes

interessadas em um incidente ou prejuízo específico. Ela se baseia em um processo colaborativo que identifica e aborda coletivamente os danos, necessidades e responsabilidades decorrentes do incidente, com o objetivo de restaurar as pessoas afetadas e concordar com a situação na medida do possível. Desse modo, pode-se compreender Justiça Restaurativa como

[...] um conjunto de princípios e práticas que promovem, por meio do engajamento, participação direta e deliberação dos cidadãos, a realização da justiça baseada em valores, implicando necessariamente o envolvimento da comunidade e o respeito pela multidimensionalidade dos seres humanos. É uma forma de imaginar e experimentar justiça baseada tanto em aspectos procedimentais quanto substantivos, visando promover espaços valorativos-relacionais que, em seu cerne, buscam salvaguardar a liberdade humana, a criatividade e a capacidade de inovação contra as forças que alienam a humanidade (Salm, Silva Neto & Pamplona Medeiros, 2021, p. 248-249).

Assim, a Justiça Restaurativa trabalha precipuamente calcada na capacidade de os demandantes alterarem seus padrões de comportamento, se mostrando útil na produção de reflexões relevantes para que os jurisdicionados potencializem suas habilidades de, voluntariamente, chegarem a um acordo a respeito da forma que o dano causado pode ser compensado, ou ainda, de que maneira se pode agir a fim de evitar que ocorra a extensão desses prejuízos a terceiros que estejam envolvidos na demanda, oferecendo uma estrutura alternativa para se pensar os litígios.

## **2.2.2 Princípios Restaurativos**

A Justiça Restaurativa é salvaguardada por um emaranhado principiológico e, no presente estudo, serão examinados os três fundamentos centrais que regulam o procedimento restaurativo. Nessa análise, destacam-se o princípio da voluntariedade, do consenso e da confidencialidade.

### **2.2.2.1 Da voluntariedade**

O procedimento restaurativo tem como um de seus objetivos basilares a ampliação da comunicação entre os litigantes para que, assim, eles saiam do judiciário com seus problemas resolvidos, oferecendo-lhes uma experiência realmente reparadora.

O princípio da voluntariedade está relacionado à participação voluntária, sem qualquer forma de cooperação, pressão ou obrigatoriedade. Portanto, quando as autoridades

propõem a resolução de conflitos por meio da Justiça Restaurativa, é fundamental que os envolvidos sejam informados sobre o processo, seus significados, os direitos que cabem a cada um e a maneira como o caso será prorrogado (Bianchini, 2012).

À luz desse parâmetro, a dinâmica restaurativa somente pode ser utilizada mediante a anuência expressa dos jurisdicionados, haja vista que, para ocorrer o aumento do diálogo e, conseqüentemente da compreensão mútua, não pode haver pressão a atuar no enredo. Rolim (2006) assevera que

os procedimentos de Justiça Restaurativa exigem que as partes exponham com toda a franqueza seus sentimentos, suas angústias, seus temores e que tornem claro suas expectativas. Cada uma delas deverá ser tão verdadeira quanto possível. A ideia de que devam “contar suas verdades” é fundamental para o sucesso de todo o empreendimento restaurativo. Esse compromisso com a verdade pode ser conquistado porque todo o processo é voluntário. Vale dizer: não funcionará, efetivamente, se as partes forem obrigadas a integrá-lo (Rolim, 2006, p. 19).

Para que os interessados se encorajem a participar das dinâmicas, é necessário que eles sejam esclarecidos do contingente de benefícios que terão, caso aceitem fazer parte do processo restaurativo.

Por conseguinte, Santos (2019) destaca que as dinâmicas restaurativas também precisam desenvolver seus próprios sistemas de supervisão em relação ao trato e o respeito à voluntariedade. Além disso, é necessário estabelecer mecanismos de autoavaliação de seus processos, a fim de detectar e eliminar possíveis questões que possam prejudicar a manifestação voluntária das partes na participação nesses programas.

Ainda, cumpre salientar que o método restaurativo pode ser utilizado em qualquer estágio do processo, sendo autorizado, inclusive, pelo Código de Processo Civil que o magistrado suspenda a causa pelo período que compreender necessário a fim de que a demanda seja solucionada por intermédio de tal procedimento.

Portanto, com base nesse princípio, entende-se que essa ferramenta alternativa somente surtirá os efeitos almejados caso os litigantes, conjuntamente, optem por se submeter às práticas restaurativas, uma vez que para o correto deslinde das

dinâmicas, os envolvidos precisam ter consigo que estão ali por escolha própria, como uma representação de seu livre arbítrio.

#### *2.2.2.2 Do consenso*

No âmbito penal, a Justiça Restaurativa preocupa-se em reparar o dano fruto do litígio e em promover a reintegração social do infrator, proporcionando-lhe oportunidades de aprendizado e crescimento pessoal para evitar futuros delitos (Pinto, 2010).

O consenso aqui tratado refere-se à participação ativa dos indivíduos nas práticas restaurativas, de modo que não basta eles somente concordarem voluntariamente em se envolver nas dinâmicas, é preciso que os jurisdicionados interajam no decorrer do método para que possam absorver todos os fatos que estão sendo-lhes apresentados.

Através do princípio da consensualidade, são alcançados decisões e acordos que tendem a ser mais aceitáveis em comparação às sentenças impostas pelo sistema judiciário. Ao mesmo tempo, esse princípio promove a liberdade na forma de diálogo, reduzindo o excesso de formalismo frequentemente encontrado no sistema judiciário (Saliba, 2009).

Portanto, a principal aspiração desse princípio é sedimentar à premissa de que a Justiça Restaurativa deva utilizar-se de processos inclusivos e cooperativos; entretanto, para atingir tal finalidade é preciso que as partes, além de livremente aceitarem integrar os programas restaurativos, demonstrem interesse legítimo em endireitar a situação trazida para apreciação do Poder Judiciário da melhor forma possível.

#### *2.2.2.3 Da confidencialidade*

No decorrer das práticas restaurativas, diversas situações vivenciadas pelos indivíduos, e até então negligenciadas, são trazidas a conhecimento da outra parte, bem como, dos instrutores das dinâmicas. A exibição desses episódios pode ser camuflada por um conjunto de sentimentos é feita de forma totalmente sigilosa, haja

vista uma das características mais importantes da Justiça Restaurativa ser o respeito ao próximo.

Sob esse aspecto, o Manual de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Paraná (2017, p. 8) explana que “a confidencialidade é essencial para que os interessados se sintam confiantes para exporem suas experiências, seus sentimentos e como a relação conflituosa afetou suas vidas”. Esse ambiente seguro permite que os envolvidos se abram e expressem suas emoções e experiências de forma genuína, facilitando a compreensão mútua e a construção de soluções conjuntas (Achutti, 2016). Essa regra transcende o formalismo processual, uma vez que é defeso a disponibilização das informações reveladas pelos jurisdicionados nas sessões restaurativas como prova de algum fato da lide cujo demandantes estão inseridos.

Para Bianchini (2012, p. 127), “a característica secreta decorre da exposição de questões pessoais e íntimas, cabíveis apenas a um ambiente privado, ou mesmo da comunicação de informações que tenham caráter ético profissional, como as cedidas por advogados e médicos”. Assim, a base de tal princípio é assegurar às partes um ambiente onde possam exibir sua vulnerabilidade com a absoluta certeza de que o que for trazido às dinâmicas não será revelado sob nenhuma circunstância.

### **2.2.3 Práticas Restaurativas**

Segundo Howard Zehr (2012, p. 56), as ferramentas restaurativas “abrem oportunidade para que os participantes explorem fatos, sentimentos e resoluções. Eles são estimulados a contar suas histórias, fazer perguntas, expressar seus sentimentos e trabalhar a fim de chegar a uma decisão consensual”.

Nesse contexto, quatro práticas restaurativas se destacam como pilares fundamentais dessa abordagem: os encontros vítimas-ofensores, as conferências de grupo familiares, os círculos de construção de paz e as oficinas de parentalidade.

O cerne das práticas restaurativas reside na valorização do diálogo, da empatia e da inclusão de todas as partes envolvidas no processo de resolução de conflitos. Sob essa ótica, Gonçalves (2010) dispõe que práticas de justiça com objetivos

restaurativos identificam os males infligidos e influem na sua reparação, envolvendo as pessoas e transformando suas atitudes e perspectivas em relação convencional com o sistema de Justiça, significando, assim, trabalhar para restaurar, reconstituir, reconstruir.

Embora cada uma delas reúna seu próprio conjunto de características e objetivos específicos, todas têm uma base sólida de princípios e valores em comum que as unem em sua busca por uma abordagem mais humanizada e eficaz para lidar com conflitos e delitos.

Sendo assim, as três práticas compartilham a ideia fundamental de que a justiça transcende a busca por uma mera decisão judicial; elas reconhecem que a prestação jurisdicional eficaz envolve a restauração das relações sociais e a promoção da igualdade.

#### *2.2.3.1 Encontros vítimas-ofensores*

Os encontros entre vítimas e ofensores foram introduzidos pioneiramente nos Estados Unidos durante a década de 1970, por meio dos programas de mediação entre vítima e ofensor, conhecidos como VOMs (Victim-Offender Mediation Programs), que tiveram um papel essencial no crescimento do movimento restaurativo. A referida técnica surgiu como uma alternativa ao sistema de justiça criminal tradicional, visando promover a responsabilização do ofensor e a reparação dos danos causados à vítima, sendo majoritariamente aplicada em casos criminais e de menores infratores.

Através desses encontros, busca-se criar um espaço seguro para que ambas as partes possam expressar suas preocupações, necessidades e expectativas, visando alcançar um acordo mutuamente satisfatório. Durante a reunião, os participantes principais são, essencialmente, as vítimas e os infratores.

Quando a proteção for realizada, serão feitas reuniões preparatórias separadas com cada grupo. Os familiares da vítima e do infrator têm a possibilidade de estarem presentes, porém, desempenhando papéis de apoio secundários. Indivíduos da



comunidade podem ser incluídos como facilitadores ou supervisores do acordo de realização, embora, em geral, não façam parte diretamente da reunião (Zehr, 2012).

De acordo com Amstutz (2019):

O encontro acontece num ambiente seguro e estruturado que dá às vítimas a oportunidade de contar sua história, expressar seus sentimentos, buscar respostas a perguntas que o processo judicial não pôde responder e, na maior parte dos casos, discutir opções de restituição. Os ofensores também têm a oportunidade de falar sobre o que aconteceu, assumir a responsabilidade por seus atos e ouvir ao vivo como seus atos afetaram a vítima. Os encontros tornam os ofensores responsáveis diante daqueles que foram prejudicados e os envolvem como parte do plano desenvolvido para ressarcir os prejuízos (Amstutz, 2019, p. 15).

As sessões são conduzidas por um profissional treinado, o qual proporciona a oportunidade para que as partes afetadas por um crime dialoguem sobre o ocorrido e alcancem um consenso em relação às medidas a serem tomadas em direção à justiça. No decorrer do encontro, tanto a vítima quanto o agressor buscam alcançar três metas essenciais: considerar a injustiça, reparar o dano causado e considerar as preocupações para o futuro (Van Ness & Strong, 2010).

Ainda, na ocasião, os mediadores, no lugar de indagar “O que aconteceu?”, “Quem é o responsável pelo ato?”, “Qual é a devida sanção a ser aplicada em decorrência disso?”, promovem os seguintes questionamentos: “Quem sofreu o dano?”, “Quais são suas necessidades?”, “Como se pode acertar as coisas?”, “Quem é responsável por atender às necessidades e obrigações decorrentes do dano?”, “Quais foram as causas do ato danoso?”, “Quem tem interesse na questão e pode ser envolvido na reparação e/ou no encaminhamento dos fatores que levaram ao ato danoso?” (Zehr, 2008).

Essas reflexões são fundamentais para promover a reconciliação e a restauração das relações entre a vítima e o agressor. Outrossim, ao considerar as preocupações para o futuro, busca-se evitar a repetição de comportamentos violentos por parte de alguns indivíduos e garantir um ambiente seguro para ambas as partes.

### *2.2.3.2 Conferências de grupo familiares*

As conferências de grupo familiares, por sua vez, tiveram origem na Nova Zelândia em 1989, quando o correspondente ao Estatuto da Criança e do Adolescente brasileiro foi promulgado na localidade (Macrae, 2020). Destaca-se, ademais, sobre esse sistema, que

naquela década [1980] havia uma preocupação crescente entre a comunidade Maori sobre a forma pela qual as instituições que visavam o bem-estar infantil e os sistemas de justiça juvenil removiam os jovens e as crianças de seus lares, do contato com suas famílias estendidas e suas comunidades. Também se exigia processos culturalmente apropriados para os Maoris e estratégias que permitissem às famílias sem recursos a possibilidade de cuidar de suas próprias crianças mais eficazmente. Como resultado, os responsáveis pela nova legislação voltada às crianças e aos jovens carentes de cuidado e proteção ou cujo comportamento era considerado antissocial procuraram desenvolver um processo mais eficiente para os Maoris e outros grupos culturais que desse mais apoio às famílias e que diminuísse a ênfase nos tribunais e na institucionalização dos jovens infratores. Como resultado, em 1989 a Nova Zelândia aprovou o Estatuto das Crianças, Jovens e suas Famílias, que rompeu radicalmente com a legislação anterior e que visava responder ao abuso, ao abandono e aos atos infracionais. A responsabilidade primária pelas decisões sobre o que seria feito foi estendida às famílias, que receberam apoio em seu papel de prestação de serviços e outras formas apropriadas de assistência. O processo essencial para a tomada de decisões deveria ser a reunião de grupo familiar, que visava incluir todos os envolvidos e os representantes dos órgãos estatais responsáveis (bem-estar infantil para casos de cuidados e proteção e a polícia nos casos de infrações) (Maxwell, 2005, p. 279-280).

Dado o exposto, esses encontros foram criados como uma forma de envolver a família e a comunidade no processo de tomada de decisões relacionadas às crianças e aos adolescentes Maori. Desde então, esse método tem se espalhado para outros países ao redor do mundo, ganhando reconhecimento como uma abordagem eficaz para promover o bem-estar das crianças e fortalecer os laços familiares.

A prática se desdobra em três etapas distintas: a primeira envolve o compartilhamento das informações, na qual a vítima relata sua experiência, emoções e expectativas em relação aos componentes. Em seguida, a segunda fase se inicia quando o ofensor, em conjunto com sua família, busca elaborar soluções para resolver o conflito, com base no que foi comunicado na etapa anterior. Por fim, na terceira fase, as soluções elaboradas na fase anterior são repassadas para um documento e a vítima do delito tem a oportunidade de analisar esse instrumento e verificar se o conjunto de ações expressas nele irá compensar o dano por ela sofrido. (CDHEP, 2019).

Essas fases são essenciais para promover a comunicação aberta e a busca por uma solução justa e satisfatória para os envolvidos no conflito. Durante todo o processo, é importante que haja um mediador imparcial para garantir que todas as vozes sejam ouvidas e que o diálogo seja construtivo.

Além disso, é fundamental que o acordo seja meticulosamente documentado, abrangendo detalhadamente todas as informações relacionadas ao que foi consensualmente acertado, e que contenha as assinaturas de ambas as partes. Dessa forma, após a conclusão do processo de mediação, a situação poderá ser monitorada para garantir a implementação efetiva do pactuado.

Em 1995, uma investigação conduzida pelo projeto denominado Re-Integrative Shaming Experiments (RISE), que teve como objetivo analisar o efeito da abordagem restaurativa a partir da perspectiva das vítimas e dos infratores que participaram das Conferências de Grupo Familiar, indicou os seguintes resultados em processos dessa natureza:

- Os ofensores relataram maior justiça processual (definida como sendo tratados de forma justa e com respeito) em conferências do que no tribunal;
- Os ofensores relataram níveis mais elevados de Justiça Restaurativa (definida como oportunidade de reparar o dano que causaram) em conferências do que no tribunal;
- As conferências, mais do que o tribunal, aumentaram o respeito dos infratores pela polícia e a lei;
- O senso de Justiça Restaurativa das vítimas é maior para aqueles que foram a conferências em vez do tribunal (Daly, 2001, p. 73).

Por fim, é necessário destacar as principais diferenças entre as conferências familiares e as reuniões entre vítimas e infratores, que podem ser observadas nas seguintes áreas: (a) o papel do facilitador na liderança da prática, que é mais ativo no segundo caso; (b) o número de pessoas presentes nas reuniões, que sem dúvida será mais expressivo nas conferências porque estarão presentes famílias e, possivelmente, membros da comunidade, juntamente com policiais; e c) a ênfase maior conferida aos encontros preparatórios nos encontros entre vítimas e infratores (Van Ness & Strong, 2010).

Essas distinções também podem ser observadas na abordagem das consequências do delito. Nas reuniões entre vítimas e infratores há um foco maior na reparação do dano causado e no diálogo para a resolução do conflito; já nas conferências é dada uma ênfase maior na responsabilização do infrator e na busca por medidas punitivas adequadas.

### *2.2.3.2 Círculos de Construção de Paz*

Designada inicialmente como “círculos de sentenciamento”, essa técnica foi concebida no início da década de 1990, originando-se do encontro entre o juiz Barry Stuart e líderes de comunidades indígenas do Canadá, em particular do Território de Yukon, que abrigavam diversas comunidades étnicas distintas.

O magistrado se reuniu com um indivíduo chamado Harold Gatensby, em um dia de tribunal itinerante, na localidade de Carcross. O juiz expressou seu desejo de encontrar maneiras de fazer a diferença, pois estava cansado de ver as mesmas pessoas comparecerem repetidamente diante dele no tribunal. Nesse contexto, o indivíduo foi questionado se tinha alguma ideia que pudesse contribuir para essa mudança. A resposta foi imediata e afirmativa, confirmando que, de fato, possuía uma ideia.

O julgador então iniciou a elaboração de um plano de treinamento para preparar as pessoas para participar desse processo. Ele propôs que a dinâmica começasse em seis meses. No entanto, Harold argumentou que era importante iniciar imediatamente. Eles acreditavam firmemente que a cerimônia do círculo teria um impacto positivo nos tribunais. Embora o juiz tenha resistido inicialmente, acabou concordando com a sugestão.

Em seguida, o indivíduo e o juiz foram à comunidade e convidaram os residentes para participarem do tribunal comunitário baseado no círculo. Cerca de 25 pessoas, de uma comunidade com aproximadamente 300 habitantes, compareceram ao tribunal, e assim iniciou-se o processo do círculo de sentença. Com o passar do tempo, os círculos de sentença evoluíram para os círculos de construção de paz, expandindo seu escopo para além do sistema de justiça criminal.

Nesse sentido, em termos conceituais, esses encontros podem ser definidos como “reuniões circulares envolvendo as pessoas diretamente ligadas ao conflito, um facilitador e outras pessoas que tenham interesse ou que possam colaborar com a solução do conflito [...]” (Conselho Nacional do Ministério Público, 2014, p. 47).

Nos círculos de construção de paz, os participantes se reúnem em um espaço seguro e respeitoso para compartilhar suas experiências, expressar suas emoções e buscar soluções colaborativas. O objetivo principal é restaurar as relações danificadas, promover a cura e prevenir futuros conflitos.

É de extrema relevância que todos se posicionem em um círculo porque essa disposição permite que todos vejam e assumam suas responsabilidades uns com os outros, em um ambiente de face a face. Um círculo realça os princípios de equidade e conexão (Pranis, 2011).

Tal dinâmica consiste em uma maneira de promover uma conexão significativa entre as pessoas, proporcionando-lhes inclusão em vez de exclusão em seu ambiente social. Nesse sentido, as pessoas são posicionadas lado a lado, simbolizando a participação de todos em uma aliança compartilhada, fundamentada em princípios de igualdade, conexão e responsabilidade mútua (Silva, 2017).

Conforme a Figura 4, os círculos são divididos em três etapas: o Pré-Círculo Restaurativo, o Círculo Restaurativo e o Pós-Círculo Restaurativo.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Matheus Durães / Arte CNJ

## Figura 4

### Ciclos da Justiça Restaurativa.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/justica-restaurativa/734061518>, recuperado em 25, agosto, 2023).

A fase do pré-círculo é fundamental para estabelecer as bases necessárias para o processo restaurativo. Durante essa etapa, o facilitador trabalha em estreita colaboração com os participantes para garantir sua compreensão sobre o objetivo e as regras do círculo, além de fornecer um espaço seguro para expressar suas preocupações e expectativas. Conforme Brancher (2008), o coordenador do círculo deverá, nesse estágio,

[...] explicar o que é Justiça Restaurativa; motivo do círculo – resumo do fato; o que é; como funciona; quem participará; procedimentos e expectativas com relação aos participantes; condições oferecidas para a participação; como se desenvolverá o encontro; o que poderá resultar dos procedimentos; possíveis benefícios para os participantes; marcar data, horário e local para realização do encontro; conferir com o autor e o receptor o resumo do fato; prestar esclarecimentos sobre o termo de consentimento; colher a assinatura, disponibilizar uma via do termo para o convidado (Brancher, 2008, p. 37).

O círculo em si é o ponto central dos encontros restaurativos, em que os participantes se reúnem em um espaço físico ou virtual para compartilhar suas histórias, ouvir uns aos outros e construir um senso de comunidade.

Guiados pelo facilitador, os participantes seguem um protocolo estruturado que permite a expressão de emoções, uma reflexão sobre o impacto do conflito e a exploração de maneiras de reparar as relações prejudicadas. O diálogo ocorre de forma respeitosa e equitativa, com o objetivo de construir empatia, compreensão mútua e responsabilização.

Conforme previsto no Guia de Práticas Restaurativas e Mediação de Conflitos, elaborado pelo Instituto Federal Farroupilha (2020), a fase dos círculos inclui uma série de elementos, estando os mais importantes listados a seguir:

**Cerimônia de Abertura:** destina-se a ajudar a concentrar e a trazer a atenção para o processo que se inicia. Deve-se lembrar dos valores centrais, buscando energia positiva, encorajamento e otimismo de cada um.

**Objetivo:** Lembrar aos participantes os motivos de estarmos em um círculo restaurativo.

**Explorando os problemas:** são as perguntas acerca do problema, do tema ou das preocupações que originaram o círculo. Faça quantas rodadas forem necessárias relativas ao problema. No final, agradeça aos participantes pela conversa franca sobre suas inquietações e reconheça o ato de coragem que

foi necessário para fazer parte do círculo e tentar resolver as situações de uma maneira boa.

**Gerando Planos Para um Futuro Melhor:** passar o objeto da palavra e perguntar o que eles pensam ser necessário para reparar qualquer possível dano decorrido do fato que os trouxe ao círculo e para criar, no futuro, um melhor relacionamento. E, na próxima rodada, questionar o que cada um pode oferecer para que essa proposição se torne realidade. Com o que cada um se compromete para melhorar a interação entre os participantes.

**Acordo:** é a formalização do plano de comprometimento, os participantes precisam se disponibilizar a realizar ações com prazos coerentes, é importante verificar se as ações propostas atendem às necessidades de cada um. Esclarecer que em momento posterior serão revistos os procedimentos realizados ou não, conforme o que foi acordado.

**Cerimônia de Fechamento:** para encerrar o círculo, faz-se uma cerimônia utilizando algo que seja significativo a esse encontro (Instituto Federal de Farroupilha, 2020, p.45-46).

Nessa etapa, caso alguém se sinta compelido a falar sobre determinado assunto, deve levantar a mão e requerer o bastão da fala que fica sob a supervisão do facilitador.

A pessoa que estiver com o bastão pode falar sem interrupções e deve receber a total atenção dos outros indivíduos do grupo, haja vista, o objeto “conferir ao seu detentor o direito de falar enquanto os outros ouvem. Essa antiga tradição se mescla aos conceitos contemporâneos de democracia e inclusão, próprios de uma complexa sociedade multicultural” (Pranis, 2010, p. 15).

Já a fase do pós-círculo concentra-se na implementação dos acordos e na continuidade do processo de cura e reconciliação. Os participantes são incentivados a trabalhar juntos para cumprir os compromissos acordados durante o círculo, buscando a orientação das relações interpessoais. Além disso, a fase do pós-círculo pode incluir atividades de acompanhamento, avaliação e feedback para garantir que os benefícios do processo sejam mantidos a longo prazo.

O facilitador, ou como também é conhecido, o guardião, auxilia os participantes do grupo a se sentirem acolhidos pelos demais, bem como estimula o pensamento crítico e a participação ativa dos interessados por meio de questionamentos provocativos, que visam aprofundar as reflexões e promover uma discussão enriquecedora.

Como participante de todas as etapas do círculo e condutor da dinâmica, o facilitador desempenha um papel de extrema importância no contexto do processo restaurativo

e deve estar devidamente qualificado para essa função. Isso envolve atuar com imparcialidade e respeito, com o propósito de fomentar a oportunidade para que as partes envolvidas possam, por seus próprios meios, encontrar uma solução mais adequada para o caso em questão (Vitto, 2005).

Assim, sua função vital desse colaborador é zelar pela perpetuação de um espaço seguro e acolhedor, em que os participantes possam expressar-se livremente, compartilhar suas experiências e sentimentos e desapegarem-se do peso do rancor ou ódio que vinham carregando consigo há tanto tempo. É importante que o facilitador crie um ambiente de confiança, encorajando a empatia e a compreensão mútua entre os participantes, para que eles se sintam verdadeiramente respeitados e apoiados durante todo o processo.

Os círculos de construção de paz têm sido cada vez mais utilizados na área familiar pelo poder judiciário, haja vista os conflitos que permeiam essa seara serem particularmente delicados e complexos de serem resolvidos, pois envolvem relações pessoais e emocionais profundas.

Essa ferramenta restaurativa visa promover a comunicação e a resolução pacífica de conflitos dentro das famílias, proporcionando um espaço seguro e inclusivo para que os membros da família possam se reunir e deliberar, buscando soluções conjuntas.

É importante ressaltar que os círculos de construção de paz não substituem o trabalho do poder judiciário, mas complementam as abordagens tradicionais, oferecendo uma nova perspectiva e enfoque na resolução de conflitos familiares. Na realidade, ao incorporar a referida prática inovadora, o Poder Judiciário está, efetivamente, reconhecendo e valorizando a importância dos aspectos emocionais e relacionais que estão subjacentes aos conflitos familiares. Isso não apenas promove a justiça, mas também desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais harmoniosa, coesa e resiliente.

#### *2.2.3.3 Oficinas de Parentalidade e Divórcio*



A crescente demanda por estratégias eficazes de resolução de conflitos no âmbito familiar têm impulsionado o Poder Judiciário a adotar abordagens alternativas para lidar com disputas relacionadas à parentalidade. Nesse contexto, as oficinas de parentalidade têm emergido como uma ferramenta importante, frequentemente solicitada e implementada pelo sistema judicial.

A dinâmica busca, principalmente, ajudar famílias que enfrentam processos de separação a lidar com a situação de maneira mais saudável e madura, mantendo os vínculos de ambos os genitores com os filhos sem interferências que os prejudiquem, evitando práticas de alienação parental e fornecendo a pais, mães, crianças e adolescentes ferramentas para lidar com os desentendimentos e os próprios sentimentos decorrentes da separação. A proposta da dinâmica é que os expositores compreendam melhor as dinâmicas familiares, sobretudo na fase de reorganização pós-divórcio (TJMG, 2018).

Nesse segmento, conforme consta na cartilha disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (online), a

Oficina de Parentalidade é um programa educacional, preventivo, multidisciplinar direcionado às famílias que enfrentam a fase de reestruturação familiar, motivada pela ruptura do laço conjugal dos pais, com o intuito de auxiliar todos os seus integrantes a superarem as eventuais dificuldades inerentes a esta fase, sem maiores traumas, sobretudo para os filhos (<https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/OficinaPaisFilhos/Manual-de-oficinas-de-divorcio-parentalidade.pdf>, p. 4, recuperado em 25, setembro, 2023).

Desse modo, essas oficinas têm como objetivo auxiliar os pais a desenvolverem habilidades de parentalidade saudável e a lidar com questões relacionadas à guarda, visitação e comunicação com os filhos após a separação ou divórcio, em qualquer fase processual.

O conceito subjacente reside na ideia de oferecer um espaço seguro e orientado para profissionais especializados, no qual pais ou responsáveis envolvidos em questões familiares possam adquirir habilidades e recursos para melhor lidar com a situação e, sobretudo, para priorizar os interesses e necessidades dos filhos. O foco central dessas oficinas é, portanto, a proteção do melhor interesse da criança (Silva et al., 2015).

A Recomendação n.º 50/2014 do Conselho Nacional de Justiça estipula, entre outras medidas, a inclusão das Oficinas de Parentalidade e Divórcio como um recurso de política pública para a resolução e prevenção de conflitos familiares, em resposta a qualquer controvérsia. A participação das partes é solicitada diretamente pelo Poder Judiciário, sendo que a presença dos envolvidos é facultativa.

Existem duas modalidades distintas de oficinas: uma voltada exclusivamente aos pais e a outra destinada aos filhos. A oficina de filhos é composta pela oficina de adolescentes, direcionada para jovens entre 12 e 17 anos, e a oficina de crianças, focada exclusivamente em menores de 6 a 11 anos de idade (TJSP, 2021).

Essa diferença é estabelecida com o propósito de adequar a linguagem e os conteúdos envolvidos em cada faixa etária, garantindo que os tópicos apresentados sejam alinhados com o papel desempenhado por cada indivíduo no contexto do processo de divórcio.

Nas reuniões, os pais têm a oportunidade de aprender estratégias de cooperação e comunicação efetiva, além de receberem orientações sobre como minimizar conflitos e proteger o bem-estar emocional dos filhos durante o processo de separação. Os profissionais especializados nessas oficinas fornecem informações sobre o desenvolvimento infantil, os impactos da separação nos filhos e técnicas de resolução de conflitos.

Essas ferramentas fornecem um ambiente neutro e seguro para os pais discutirem suas preocupações, compartilharem experiências e receberem orientações práticas. Elas também podem oferecer um ambiente de apoio emocional, onde os pais podem compartilhar experiências semelhantes, receber suporte mútuo e aprender uns com os outros.

Dessa forma, as oficinas de parentalidade podem desempenhar um papel significativo no apoio às famílias e na promoção de relacionamentos saudáveis entre pais e filhos.

Por conseguinte, o objetivo central das oficinas de filhos é criar um espaço seguro para os menores expressarem seus sentimentos sobre a separação dos pais, bem

como fornecer técnicas para que os filhos consigam superar as dificuldades inerentes à fase de reorganização familiar e se adaptar à nova realidade (TJSP, 2021).

Tanto a oficina para pais, quanto a destinada aos filhos, foram projetadas para serem executadas em um encontro único cada, por um facilitador que aqui é denominado de expositor, com duração de, no máximo, 4 horas.

De acordo com o Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do Conselho Nacional de Justiça, os critérios estabelecidos para a qualificação de um indivíduo como expositor estão delineados nos dispositivos normativos compreendidos entre o Artigo 34 e o Artigo 42 do mencionado documento.

A Tabela 4 apresenta uma síntese dos requisitos que devem ser atendidos para que um indivíduo esteja apto para presidir as oficinas de parentalidade:

**Tabela 4**

**Requisitos para Expositor das Oficinas de Parentalidade**

Idade mínima	Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade.
Seleção	Ser selecionado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - Nupemec, instituição indicada por este, ou pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejuscs, a critério do Nupemec.
Curso de Formação	Realizar o Curso de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, que inclui etapas teóricas e práticas.
Etapa Teórica	Frequência de 100% (cem por cento) nas aulas da etapa teórica.
Etapa Prática	Concluir a etapa prática no prazo máximo de 2 (dois) anos, atuando como expositor em formação em pelo menos 05 (cinco) Oficinas de Divórcio e Parentalidade realizadas exclusivamente por tribunal, sem percepção de remuneração pelo exercício de atividade docente.

Fonte: elaborado pela autora (2024).

É importante ressaltar que as oficinas de parentalidade não substituem a necessidade de um acompanhamento individualizado ou terapia familiar, mas podem ser um recurso valioso para ajudar os pais a melhorarem sua capacidade de coparentalidade e promoverem o bem-estar dos filhos envolvidos em processos judiciais na área de família.

### **2.3 Contribuições do Referencial Teórico para a pesquisa**

Este trabalho visa a apresentar a implementação do procedimento restaurativo como um recurso inovador na Vara de Família da Comarca de Francisco Beltrão - PR, em razão de promover a comunicação, a resolução de conflitos em prazos mais curtos e o bem-estar emocional dos litigantes.

Acredita-se que o uso de ferramentas restaurativas no ordenamento jurídico brasileiro complementa as práticas judiciais tradicionais e introduz uma nova perspectiva focada na resolução de conflitos de maneira mais humanizada e empática.

Com isso, foram elencados os conceitos de inovação com a adoção de dinâmicas restaurativas pela Vara de Família de Francisco Beltrão-PR, demonstrando como essas práticas representam uma mudança significativa e positiva em comparação com os métodos judiciais tradicionais.

Inicialmente, destacou-se a inovação como um conceito central de cunho transdisciplinar, relevante para a economia e a diferenciação competitiva. Apresentaram-se várias definições e aplicações do termo "inovação", fundamentadas em doutrinadores renomados.

Focou-se na evolução histórica do conceito de inovação, traçando as mudanças nas percepções e abordagens ao longo do tempo. Isso inclui a definição moderna de inovação, que engloba a inovação aberta, a inovação pelo usuário e a análise contemporânea da inovação sustentável, com foco em suas dimensões ambientais e sociais.

Para isso mencionou-se Schumpeter (1982), Roberts (1988), Drucker (2008), Froehlich, Bitencourt e Bossle (2017), Mejía-Rivas e Pérez (2020), Manual de Oslo (2018), Maluenda & Dubó (2018), Ortega, Blanco, Araque, (2018), Campos (2022), Chesbrough et al. (2006), Moreira et al. (2008), Lopes e Teixeira (2009), Baldwin e Von Hippel (2011), Carayannes (2021), Prahalad e Ramaswamy (2004), Von Hippel (2005), Fuller et al. (2007) e Chien et al., (2019), para rastrear a história da evolução do conceito de inovação.

A pesquisa explorou as diferentes categorias de inovação - radical, incremental, substancial e disruptiva - destacando suas variações em termos de impacto e novidade, invocando Terra (2018), Tidd e Bessant (2015), Schumpeter (1988), Christensen & Boer (1996), Chandy & Tellis (2000), Nagy et al. (2016), O'Connor, Ravichandran e Robeson (2008), Leifer et al. (2002), Weber e Weber (2007), Tushman & Anderson (1986), Baker e Sinkula (2002), Christensen (2003), Brito (2020), Martins (2018), Rossetti (2003), Christensen & Overdorf (2000), Teece (2007), Christensen & Bower (1996), Besanko et al. (2010), Charitou e Markides (2003), Lindsay e Hopkins (2010).

Avançou-se para a inovação no setor público, enfatizando a necessidade de práticas inovadoras para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos, nos termos de Bitencourt Neto (2017), Oliveira, Sant'anna e Vaz (2010), Cavalcante e Cunha (2017), Scherer (2015), Moreira et al. (2016), Osborne (2011), Mulgan (2017), Hartley (2005), Bezerra et al. (2022), Bergue (2014), Paula (2015), Sorj (2003), Bataglia & Farranha (2017), Sheryazdanova e Butterfield (2017), Miranda et al. (2020), Anokhin e Schulze (2009).

A inovação no contexto do Poder Judiciário é crucial, adaptando-se e evoluindo em resposta às mudanças sociais, políticas e tecnológicas. Isso implica na melhoria da gestão dos processos e na adoção de métodos alternativos de resolução de conflitos, conforme ressaltado por Madalena e Oliveira (2008), Moreschi (2013), Stumpf (2008), CNJ (2023), Sigales-Gonçalves (2020), Ponciano (2009), Duarte (2016), Bordoni e Tonet (2020), Sousa e Guimarães (2014), Filho (2010), Barnett e Treleaven (2018), Serpa (1999), Tartuce (2015), Sales e Chaves (2014), Aguiar (2009), Grinover (2013), Santos (2004).

Revisar os diversos conceitos de inovação é necessário para entender esse instituto como um processo que introduz ideias, práticas ou objetos que são percebidos como novos pelos usuários. Essa verificação ajuda na análise da Justiça Restaurativa não apenas como uma mudança processual, mas também como uma abordagem inovadora em termos de resultados, impacto social e impacto cultural. Ainda, ao explorar os diferentes tipos de inovação, como a radical, incremental, substancial e disruptiva, é possível avaliar em qual categoria a Justiça Restaurativa se enquadra dentro do sistema judiciário e o grau de mudança que ela representa.

A contextualização da inovação no setor público e, especificamente, no poder judiciário, é relevante para compreender o ambiente em que a Justiça Restaurativa está sendo implementada.

O setor judiciário possui suas peculiaridades, normas e práticas tradicionais. Examinar como a inovação pode ser integrada a este setor é fundamental para avaliar a viabilidade, a aceitação e a eficácia da Justiça Restaurativa em Francisco Beltrão, no estado do Paraná.

Percebe-se, enfim, que os tópicos explanados fornecem um arcabouço teórico robusto para a melhor compreensão da inserção e do impacto da Justiça Restaurativa como uma inovação no contexto específico da Vara de Família da localidade em tela.

A segunda parte deste trabalho abordou a Justiça Restaurativa em si, suas origens e desenvolvimento, destacando a aplicação das dinâmicas restaurativas em contextos familiares, citando Cintra; Grinover; Dinamarco (2012), Dias (2010), Tartuce (2008), Nucci (2023), Flach (2000), Barroso (2017), Dinamarco (2009), Barroso (2008), Scuro Neto (1999), Brancher (2011), Lamare, Costa, Cunha (2018), Urbanek (2019), Zehr (2015), Silva (2017), Baquião (2010), Zehr (2012), Felizardo (2017), Ortegall (2006), Rio Grande do Sul (2012), Bitencourt (2012), Pinto (2010), Prudente e Sabadell (2008), Vilela e Guedes-Pinto (2009), Oldoni, Lippmann e Girardi (2017), TJPR (2017), Salm, Silva Neto & Pamplona Medeiros (2021).

Foram apresentados os principais princípios pertinentes à Justiça Restaurativa, bem como as ferramentas restaurativas mais amplamente utilizadas, tais como os círculos

de paz, as conferências vítima-ofensor e as oficinas de parentalidade, consoante Bianchini (2012), Rolim (2006), Santos (2019), Pinto (2010), Saliba (2009), Achutti (2014), Zehr (2012), Gonçalves (2010), Amstutz (2019), Van Ness & Strong, (2010), Zehr (2008), Macrae (2020), CDHEP (2019), Maxwell (2005), Daly (2001).

Descreveu-se detalhadamente a evolução dos círculos de sentença para a formação dos círculos de paz, expandindo a sua aplicação para além do sistema de justiça criminal, de acordo com Pranis (2011), Brito e Silva (2017), Brancher (2008), Federal de Farroupilha (2020), Vitto (2005).

Discutiram-se as oficinas de parentalidade, explicitando como a utilização dessas ferramentas se constitui como inovadora. Enfatizou-se a importância dessas oficinas na orientação de pais e filhos durante processos de separação, visando a saúde emocional e o melhor interesse da criança, segundo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG (2018), o Conselho Nacional de Justiça - CNJ online, a Recomendação n.º 50/2014, Silva et al., (2015) e o Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP (2021).

Ao avaliar a definição de Justiça Restaurativa, pode-se destacar a sua aplicação específica no contexto das Varas de Família e os benefícios que ela oferece na resolução de conflitos familiares.

Os princípios restaurativos, tais como voluntariedade, consenso e confidencialidade são fundamentais para o funcionamento eficaz da Justiça Restaurativa. O debate desses princípios auxilia na compreensão do quadro ético e dos valores que orientam as práticas restaurativas. O estudo sobre ferramentas restaurativas esclarece seu funcionamento e como contribuem para a resolução de conflitos no contexto familiar.

As oficinas de parentalidade são de especial relevância para esta pesquisa. Elas são a prática restaurativa utilizada pela Vara de Família de Francisco Beltrão, concentrando-se diretamente em questões relacionadas à parentalidade, especialmente em casos de separação e disputa de guarda.

Em resumo, a deliberação desses tópicos oferece uma compreensão completa de como essa abordagem pode transformar a forma de resolver conflitos familiares,

promovendo uma resolução mais eficiente, empática e focada no bem-estar de todas as partes envolvidas.



### **3 Metodologia**

Neste capítulo serão apresentados os passos e procedimentos seguidos para a coleta e a análise dos dados utilizados como subsídios para o desenvolvimento desta dissertação.

A metodologia seguida foi cuidadosamente planejada com o objetivo de garantir a precisão e a confiabilidade dos resultados obtidos. Entre outros tópicos, serão discutidas as técnicas implementadas para a coleta de dados e as abordagens utilizadas para sua análise.

Dessa forma, será fornecida uma visão abrangente sobre como a pesquisa foi conduzida, disponibilizando informações essenciais para a compreensão das conclusões alcançadas.

#### **3.1 Caracterização da pesquisa**

Para o desenvolvimento do trabalho em questão, a pesquisa adotada foi a do tipo descritiva. A pesquisa descritiva é uma abordagem que tem como objetivo principal a descrição de características e especificações de um contexto específico (Triviños, 1987). Seu propósito é adquirir compreensão sobre um evento sem alterá-lo, permitindo assim a análise do objeto de interesse em um determinado espaço e tempo (Selltiz, Cook e Wrightsman, 1987).

Nesse caso, a pesquisa buscou descrever de que forma a adoção das ferramentas restaurativas pela Vara de Família e Sucessões da Comarca de Francisco Beltrão – Pr., representou uma abordagem inovadora no tratamento dos conflitos familiares, promovendo a participação ativa das partes envolvidas e buscando soluções mais satisfatórias para todos os litigantes.

Para Aidbil Barros e Neide Aparecida (2014) a pesquisa descritiva é realizada através da observação minuciosa e da coleta de informações, seja por meio de pesquisas bibliográficas e documentais ou pelo levantamento de dados. Ela permite a criação de

retratos detalhados, cenários e outros elementos semelhantes dentro do objeto alvo da investigação.

Logo, essa técnica proporciona uma visão detalhada e completa sobre o tema, permitindo, ainda, a coleta de dados de forma sistemática e organizada, por meio de questionários, entrevistas ou observações (Gil, 2019).

Com relação à abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa, em virtude de possibilitar uma compreensão mais aprofundada das opiniões, explorando as percepções, visões e experiências dos participantes dos envolvidos, não se preocupando com representatividade numérica (Goldenberg, 1997). Trata-se de um mecanismo que valoriza a subjetividade e a interpretação dos dados, com o intuito de compreender os significados e os aspectos sociais e culturais relacionados às especificidades sob investigação (Minayo, 2003).

Quanto ao método, foi realizado um estudo de caso. A referida técnica é uma estratégia de pesquisa que se concentra em um caso específico, seja um indivíduo, um grupo ou uma organização. Almeja obter a compreensão profunda de como uma situação específica, que se presume ser singular em diversos aspectos, ocorre, buscando identificar o que há nela de mais essencial e característico (Fonseca, 2002).

Nesse segmento, segundo Ludke e André (1986), suas características fundamentais são:

- 1 – Os estudos de caso visam à descoberta;
- 2 – Os estudos de caso enfatizam a ‘interpretação em contexto’;
- 3 – Os estudos de caso buscam retratar a realidade de forma completa e profunda;
- 4 – Os estudos de caso usam uma variedade de fontes de informação.
- 5 – Os estudos de caso revelam experiência vicária e permitem generalizações naturalísticas;
- 6 – Estudos de caso procuram representar os diferentes e às vezes conflitantes pontos de vista presentes numa situação social;
- 7 – Os relatos de estudo de caso utilizam uma linguagem e uma forma mais acessível do que os outros relatórios de pesquisa (Ludke & André, 1986, p. 18).

Percebe-se, então, que esse método permite uma análise detalhada e aprofundada do fenômeno em questão, explorando as múltiplas perspectivas e contextos

envolvidos. Ao adotá-lo, o pesquisador busca fornecer uma visão ampla e contextualizada do tema estudado, levando em consideração as particularidades e especificidades do caso analisado.

### **3.2 Unidade de Análise**

A unidade de análise desta pesquisa consiste nas práticas restaurativas empregadas pela Vara de Família da Comarca de Francisco Beltrão - Paraná. O Juízo de Família de Francisco Beltrão - Paraná, adota a ferramenta restaurativa das 'Oficinas de Parentalidade'.

Essas oficinas são realizadas para os pais envolvidos em ações judiciais relacionadas à guarda dos filhos, sua alimentação e visitas. O propósito principal dessas oficinas é promover a comunicação e o entendimento entre as partes antes das audiências de mediação, com o objetivo de auxiliar na consecução de acordos.

### **3.3 Unidade de Observação**

A unidade de observação foi composta por dois elementos distintos.

O primeiro dele se refere às entrevistas realizadas com os funcionários públicos e estagiários da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão – PR e do CEJUSC da municipalidade.

O segundo elemento diz respeito aos documentos analisados. Foram examinados os arquivos fornecidos pela Vara de Família do município de Francisco Beltrão. Esses documentos incluem questionários aplicados pela chefe de secretaria da Vara de Família, que atuou como facilitadora das oficinas de parentalidade por um longo tempo, junto aos participantes dessas reuniões durante o período de 2015 a 2018.

Nessa pesquisa, foram respondidas pelos participantes das oficinas de parentalidade entre os anos de 2015 a 2018, perguntas abordando uma variedade de aspectos relacionados às oficinas de parentalidade, tais como o grau de satisfação dos próprios participantes com as reuniões, o que aprenderam, se recomendariam para outras

peças e a possibilidade de deixar sugestões para aprimorar os círculos. Essas informações fornecidas pelos participantes foram fundamentais para a compreensão da efetividade e impacto dessas oficinas na comunidade.

### **3.4 Procedimentos para a coleta de dados**

A fim de possibilitar a condução da pesquisa, foi encaminhado à chefe de secretaria da Vara de Família de Francisco Beltrão – PR, um requerimento solicitando a permissão para conduzir um estudo sobre as oficinas de parentalidade e sua implementação na localidade, atendendo os propósitos de formulação de diagnósticos, publicação de resultados e autorização para divulgação do nome da instituição.

Após a permissão ser concedida, a coleta de dados foi realizada em duas etapas:

- I. Entrevista com os integrantes da Vara de Família e do CEJUSC de Francisco Beltrão – PR;
- II. Coleta de documentos relevantes para a pesquisa junto à Vara de Família de Francisco Beltrão – PR.

Para a realização das entrevistas, os integrantes da Vara de Família e do CEJUSC da municipalidade foram contatados antecipadamente para agendar as entrevistas, definindo datas, locais e horários adequados para aplicação do questionário. Esta pesquisa utilizou um roteiro de entrevista semiestruturado, composto por perguntas abertas para serem respondidas livremente pelos entrevistados, contidas no apêndice A. O objetivo era entender a perspectiva deles sobre inovação, Justiça Restaurativa e os resultados de sua utilização pela Vara de Família de Francisco Beltrão – Pr.

Destaca-se que a entrevista é uma técnica de coleta de dados qualitativa que permite ao pesquisador obter informações aprofundadas sobre um determinado tema ou assunto. Para que seja eficaz, a entrevista deve ser conduzida de maneira espontânea e utilizando questionários semiestruturados (Quivy & Campenhoudt, 2008).

A espontaneidade é importante para que o entrevistado se sinta confortável e à vontade para expressar suas opiniões e ideias. Quando o entrevistador segue um

roteiro rígido, o entrevistado pode se sentir pressionado a responder de modo não adequado, o que pode prejudicar a qualidade das informações coletadas (Bardin, 2011). Assim, de acordo com Flick (2009, p. 148) “A flexibilidade do questionário semiestruturado permite que o entrevistador explore melhor o tema da entrevista e obtenha informações mais detalhadas”.

Os três servidores públicos que responderam ao questionário foram estrategicamente selecionados pelo seu envolvimento direto no projeto de implementação das oficinas em Francisco Beltrão – Pr e por sua participação contínua e acompanhamento do desenvolvimento dessas iniciativas. Já os dois estagiários entrevistados foram escolhidos por sua contribuição atual na organização das oficinas de parentalidade e em outros projetos relacionados à Justiça Restaurativa na comarca.

A pesquisa documental foi realizada nos arquivos físicos disponíveis na Vara de Família de Francisco Beltrão, no mesmo período das entrevistas. Foram examinados questionários aplicados aos participantes das oficinas de parentalidade entre 2015 e 2018, com o objetivo de avaliar suas percepções sobre essa ferramenta restaurativa. As informações extraídas desses registros serviram para validar ou refutar os resultados das entrevistas e identificar quais dados necessitavam de confirmação durante as entrevistas.

### **3.5 Procedimentos para a análise de dados**

Para a avaliação dos dados, foi empregada a metodologia de análise de conteúdo. Essa abordagem tem como ponto de partida a mensagem em questão, enfatizando a necessidade de considerar as circunstâncias contextuais nas quais ela foi produzida. Essa abordagem se fundamenta na concepção crítica e dinâmica da linguagem, que demanda a consideração não apenas da semântica da língua, mas também da interpretação do significado atribuído por um indivíduo às mensagens (Franco, 2005).

Em um primeiro momento, o conteúdo das entrevistas foi convertido em texto e analisado por meio de um procedimento sequencial que inclui: a) gravação das entrevistas; b) transcrição e digitação do conteúdo obtido; e c) categorização das

informações como 'possíveis', organizando as respostas em quadros de acordo com a ordem em que os entrevistados responderam aos questionários.

Nesta perspectiva, procurou-se identificar os elementos subjacentes aos conteúdos manifestos, conduzindo uma investigação aprofundada que vai além do que é explicitamente comunicado. A análise de conteúdo, em suas fases iniciais, se assemelha ao processo de categorização e tabulação das respostas a perguntas abertas (Jeunon e Clemente, 2012).

No que diz respeito às categorias, estas não foram estabelecidas previamente, mas sim identificadas após o processo de transcrição das entrevistas, emergindo a partir do discurso dos entrevistados.

Neste estudo, foi adotada a unidade de registro com análise temática. O procedimento inicial no processo de categorização envolveu identificar semelhanças e diferenças nas respostas fornecidas pelos entrevistados. Após essa etapa de categorização é relevante salientar que a análise foi conduzida para atender aos objetivos específicos da pesquisa e para destacar certos aspectos simbólicos presentes no discurso dos participantes. O propósito foi identificar a percepção dos respondentes em relação à inovação, sua utilização pelo poder judiciário e à Justiça Restaurativa.

A escolha desse método decorreu de sua capacidade de desvendar os elementos ocultos aos conteúdos manifestos e de categorizar os dados obtidos a partir das entrevistas conduzidas com os integrantes da Vara de Família e do CEJUSC de Francisco Beltrão - Pr. Minayo (2003) enfatiza que, para essa análise, é crucial destacar o contexto da narrativa, categorizar o material e buscar compreender o significado latente por trás do conteúdo manifesto.

Com o propósito de analisar os questionários disponibilizados pela Vara de Família, estando um modelo anexo ao apêndice B, o mesmo procedimento foi seguido. Além disso, tabelas referentes às seis questões fechadas foram elaboradas. No entanto, agora nos quadros, a contagem do número de respostas obtidas para cada alternativa ao longo do período de 2015 a 2018 foi registrada. Esse procedimento foi efetuado

com o objetivo de viabilizar a comparação do número de respostas recebidas em cada categoria ao longo desses anos.

Com o intuito de analisar a única pergunta subjetiva presente nos questionários aplicados, foram identificadas e registradas as respostas mais comuns para essa questão.

## **4 Apresentação e Discussão dos Resultados**

Neste capítulo, os resultados serão apresentados e discutidos com base nos objetivos específicos preestabelecidos para a presente pesquisa.

### **4.1 Apresentação dos resultados**

No próximo tópico, os resultados das entrevistas conduzidas foram delineados, bem como a análise dos documentos disponibilizados para exame pelos serventuários da Vara de Família e do CEJUSC de Francisco Beltrão, no Paraná, onde esta investigação foi realizada.

#### ***4.1.1 Caracterização da Vara de Família de Francisco Beltrão/Pr***

A instituição analisada é a Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, no estado do Paraná. Relativamente às competências de uma Vara de Família, é importante salientar que esta jurisdição se ocupa de questões inseridas nas relações familiares e sucessórias de 3 municípios do sudoeste do Paraná. Essas atribuições incluem a resolução de conflitos relacionados a divórcios, guarda de menores, pensão alimentícia, partilha de bens e outros assuntos atinentes à matéria de Direito de Família.

Nesse sentido, compreendendo a natureza delicada e sensível das questões tratadas pela Vara de Família em tela, a juíza local e sua chefe de secretaria, cientes dos desafios associados, reconheceram a necessidade de se implementarem práticas restaurativas. Para atender a essa demanda, a Vara de Família em questão, no ano de 2015, adotou as 'Oficinas de Parentalidade'.

Desde então, essas reuniões são realizadas regularmente, especificamente nas últimas duas quartas-feiras de cada mês. Elas são coordenadas pela chefe de secretaria do juízo de família da comarca de Francisco Beltrão, que desempenha um papel essencial na organização e supervisão das oficinas.



Os pais envolvidos em ações relacionadas à custódia, pensão alimentícia e visitação são convidados a participar dessas reuniões, sendo elas estruturadas para durar em média quatro horas. Os convites para as oficinas são encaminhados através do sistema em que o processo se encontra tramitando. No caso do estado do Paraná, o sistema utilizado é o Projudi.

Desse modo, a responsabilidade de informar a data das oficinas ficava a cargo dos advogados das partes, sendo a presença dos pais nessas reuniões facultativa. Essas oficinas são sempre designadas antes das audiências de mediação. Destaque-se que esse agendamento estratégico tem por objetivo preparar as partes envolvidas para a sessão de mediação, oferecendo-lhes a oportunidade de explorar suas opções e incentivando-as a buscar um acordo de maneira mais colaborativa e construtiva no momento oportuno.

#### **4.1.2 Entrevistas**

No próximo segmento foram caracterizados os respondentes das entrevistas realizadas e descritos os resultados obtidos com a aplicação dos questionários, com a finalidade de responder aos objetivos específicos da pesquisa em tela.

##### *4.1.2.1 Caracterização dos respondentes*

Os participantes da pesquisa são profissionais do sistema judiciário de Francisco Beltrão, no Paraná, mais precisamente da Vara de Família e Sucessões e do CEJUSC da municipalidade e estão envolvidos diretamente nas oficinas de parentalidade e nas subsequentes audiências de mediação.

A primeira fase da entrevista consistiu em 6 perguntas destinadas à caracterização demográfica dos respondentes do questionário. As respostas deles foram resumidas na Tabela 5

**Tabela 5**  
Respondentes – caracterização demográfica

<b>Servidor</b>	<b>Gênero</b>	<b>Formação</b>	<b>Cargo</b>	<b>Tempo de casa</b>
1	Feminino	Direito	Chefe de Secretaria Vara de Família de Francisco Beltrão/Pr	9 anos
2	Masculino	Direito	Técnico Judiciário CEJUC	9 anos
3	Feminino	Direito	Estagiária de Pós Graduação CEJUSC	1 ano e 5 meses
4	Masculino	Direito	Estagiário CEJUSC	1 ano e 5 meses
5	Feminino	Direito	Juíza de Direito Vara de Família	9 anos

Fonte: dados da pesquisa (2024).

A primeira participante é uma servidora de gênero feminino, formada em Direito, atuando como Chefe de Secretaria na Vara de Família de Francisco Beltrão. Com 9 anos de experiência no cargo, sua função é crucial, pois a Vara de Família é o local onde as oficinas de parentalidade acontecem. A referida funcionária pública foi a responsável por estruturar as oficinas de parentalidade no município desde o princípio, em conjunto com o respondente n.º 2 e a n.º 5. Ela e o respondente n.º 2 concluíram um curso específico sobre o assunto no ano de 2014.

Após essa formação, ela realizou várias outras capacitações sobre o tema, tornando-se a única na região com uma especialização obtida em Brasília. Isso aconteceu devido à interrupção da promoção do curso após a sua participação. Inicialmente, ela atuava como facilitadora nas oficinas, liderando as reuniões. No entanto, devido à alta demanda de trabalho na Vara de Família de Francisco Beltrão, ela delegou essa função a outra pessoa, designada pelo juízo para ministrar as oficinas.

O segundo participante é um servidor público de gênero masculino, também formado em Direito, que atua como mediador no CEJUSC de Francisco Beltrão hoje em dia. Possui 9 anos de experiência na função. O mencionado serventuário, com a 1ª e a 5ª respondentes, coordenou a organização das oficinas de parentalidade na Vara de Família de Francisco Beltrão, no Paraná. Em 2015, quando essas oficinas começaram, o serventuário atuava no Juízo de Família, pois o CEJUSC ainda não estava estabelecido.

Com a implementação efetiva do novo Código de Processo Civil (CPC) em 2016, que exigiu a criação dos CEJUSCs, o servidor passou a integrar esse órgão. Ele participou de vários cursos sobre Justiça Restaurativa e outros métodos alternativos de resolução de conflitos como parte de seu treinamento. Atualmente, no CEJUSC, é responsável por presidir as audiências de mediação. Portanto, conduz as audiências de mediação dos pais que participaram previamente das oficinas de parentalidade.

A terceira respondente é uma estagiária de pós-graduação atuante no CEJUSC. Ela concluiu sua graduação em Direito no ano de 2019. Possui experiência profissional de um ano e cinco meses trabalhando no CEJUSC de Francisco Beltrão. Sua principal responsabilidade é acompanhar e coordenar vários projetos relacionados à Justiça Restaurativa neste município.

O quarto respondente é um estudante de Direito, que está no 4º ano da graduação e atua como estagiário no CEJUSC há um ano e meio. Sua responsabilidade é agendar as audiências de mediação no CEJUSC da cidade alvo desta pesquisa. Além disso, o quarto respondente também acompanha as referidas audiências.

A quinta participante é uma servidora de gênero feminino, formada em Direito, atuando como Juíza de Direito na Vara de Família, com 9 anos de experiência. Essa magistrada implementou a Justiça Restaurativa em Francisco Beltrão, Paraná, após completar um curso sobre métodos alternativos de resolução de conflitos em 2014. Baseando-se na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a juíza, juntamente com os respondentes n.º 1 e 2, levou adiante o projeto em 2015.

Em resumo, os respondentes nº 1, 2 e 5 estiveram envolvidos na implementação das oficinas de parentalidade desde o início e continuam a cuidar delas. A respondente nº 3 é atualmente responsável pelo acompanhamento do projeto das oficinas de parentalidade, bem como dos demais projetos de Justiça Restaurativa em andamento no Fórum de Francisco Beltrão - Pr. O respondente nº 4 entra em contato com os participantes das reuniões após a conclusão, durante as audiências de mediação, observando na prática as taxas de acordos entre os integrantes das oficinas.

Todos esses profissionais desempenham funções distintas, porém complementares, no contexto das oficinas de parentalidade e das audiências de mediação em Francisco Beltrão, evidenciando a colaboração interdepartamental entre a Vara de Família e o CEJUSC.

#### 4.1.2.2 Resultados

A fase subsequente incluiu um conjunto de 18 questões elaboradas com o propósito de abordar os objetivos específicos do estudo em pauta. Posto isso, a primeira pergunta dessa parte, explicitada na Tabela 6, verificou o que cada entrevistado entende por inovação nos tempos atuais, de modo geral.

**Tabela 6**

Respondentes explanam seus conceitos sobre inovação

Respondente 1	Eu entendo inovação como a ideia de resgatar práticas ou elementos antigos que demonstraram eficácia, reinterpretando-os e incorporando-os a um contexto que otimize sua aplicação e desempenho.
Respondente 2	Na minha concepção, a inovação está diretamente ligada à utilização das novas tecnologias, incluindo a inteligência artificial, com o propósito de aprimorar tanto o sistema judiciário quanto todos os outros setores da nossa sociedade. Assim, do meu ponto de vista, a inovação está associada à capacidade tanto das máquinas quanto das pessoas de criar e melhorar processos.
Respondente 3	Consigo definir inovação como a capacidade de pensar além do convencional, criando também coisas inéditas até então.
Respondente 4	Hoje em dia, vejo que a inovação está fortemente ligada à tecnologia. Para mim, ela representa a capacidade de usar a inteligência artificial como uma ferramenta que habilita as pessoas a otimizarem a execução de determinadas tarefas, alcançando os resultados desejados de maneira mais rápida e menos onerosa.
Respondente 5	Nunca havia pensado sobre isso antes, mas para mim, a inovação é sinônimo de aprimorar algo que já existe, com o objetivo principal de torná-lo mais eficiente.

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Verifica-se que os entrevistados reconhecem que a inovação envolve reinterpretar e incorporar práticas e elementos antigos em novos contextos, otimizando sua aplicação e desempenho. Pontuam também que ela está diretamente ligada à utilização de novas tecnologias, como a inteligência artificial, com o objetivo de melhorar processos e otimizar a execução de tarefas, para atingir os resultados desejados de forma mais eficiente. Por conseguinte, a inovação é vista como a habilidade de pensar além do convencional.

A próxima pergunta questiona os entrevistados sobre como eles percebem a inovação dentro do poder judiciário. As respostas são apresentadas na Tabela 7

**Tabela 7**

Respondentes explicitam sua visão sobre a inovação dentro do poder judiciário

Respondente 1	Percebo a inovação no poder judiciário como um crescente esforço de adaptação e modernização. Por exemplo, a criação da Escola Judicial é um claro indicativo dessa tendência recente. Há uma mudança de foco, em que conceitos não exclusivamente jurídicos, mas também relacionados à administração, como gestão por competências e 5S, têm ganhado destaque nos cursos oferecidos pela Escola Judicial. Essa mudança sugere uma maior consideração pela administração em relação ao aspecto jurídico. No entanto, é importante destacar que ainda existe uma falta de orientação específica em termos de gestão para o setor público. Embora tenhamos aproveitado abordagens do setor privado, é crucial reconhecer que o setor público possui características distintas. Por exemplo, no setor público, o objetivo não é criar dependência do serviço, mas sim permitir que as pessoas resolvam seus conflitos e sigam em frente. Portanto, a abordagem precisa ser adaptada para refletir essa diferença fundamental entre o público e o privado.
Respondente 2	A inovação dentro do poder judiciário, na minha percepção, está relacionada à automação das rotinas repetitivas, liberando recursos e tempo para o trabalho humano essencial. A valorização dos sentimentos e das relações interpessoais está se destacando cada vez mais nesse contexto. Acredito que a maior inovação ocorrerá ao humanizar as relações humanas, tornando o sistema judicial mais centrado nas pessoas e adaptado às necessidades da sociedade.
Respondente 3	No poder judiciário, a verdadeira inovação, em minha opinião, consiste em direcionar nossa energia não apenas para o que as pessoas procuram, mas também para quem elas são como indivíduos e como podem ser melhor assistidas em sua jornada jurídica. Trata-se de uma mudança de paradigma, em que a inovação é avaliada não apenas pelo resultado final de um processo, mas pela qualidade da experiência que cada indivíduo tem ao interagir com o sistema judiciário. Percebo que há avanços nesse aspecto e que se está pensando em mecanismos de como isso pode ser realizado cada vez mais.
Respondente 4	Compreendo que a inovação no poder judiciário se resume em melhorar os sistemas eletrônicos existentes, visando atender cada vez melhor às necessidades de seus usuários. Isso também envolve a adoção e criação de ferramentas, digitais ou não, que aceleram os processos judiciais, contribuindo para uma maior eficiência e rapidez no funcionamento do sistema judicial.
Respondente 5	Tenho observado ao longo dos anos uma preocupação crescente com o aumento constante do número de processos em andamento, mesmo com a maioria dos juízes cumprindo as metas estabelecidas pelo CNJ. Isso tem causado grande inquietação, nos levando a buscar soluções alternativas. Nesse contexto, acredito que, para o Poder Judiciário, inovação significa tornar o processo de julgamento mais eficiente, sem comprometer a qualidade dos serviços jurídicos oferecidos aos cidadãos.

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Como explanado pelos entrevistados, a inovação no poder judiciário é um processo multifacetado que inclui a modernização das práticas judiciais e a incorporação de

conceitos não estritamente jurídicos, como a gestão por competências e princípios administrativos. A criação de instituições como a Escola Judicial reflete essa tendência, destacando a importância de uma abordagem mais administrativa e menos focada apenas no aspecto jurídico.

No entanto, é importante diferenciar a gestão no setor público, incluindo o judiciário, da gestão no setor privado, considerando as características e objetivos únicos do serviço público. Por exemplo, o objetivo do judiciário não é criar dependência, mas capacitar indivíduos para resolver conflitos e avançar.

Nesse aspecto, a inovação também é vista como a automação de tarefas repetitivas, liberando recursos e tempo para trabalho mais essencial e personalizado. Isso inclui a valorização das emoções e relações interpessoais, tornando o sistema judicial mais centrado nas pessoas e adaptado às necessidades da sociedade. Assim, a maior inovação ocorre ao humanizar as relações no sistema judicial, tornando-o mais eficiente e empático às demandas sociais. A Tabela 8 traz como conteúdo a indagação aos respondentes sobre a adoção de práticas inovadoras pelo poder judiciário.

### **Tabela 8**

Respondentes discorrem sobre a necessidade de serem adotadas práticas inovadoras pelo poder judiciário

Respondente 1	A necessidade de adoção de práticas inovadoras pelo poder judiciário é evidente quando observamos que algumas abordagens tradicionais não estão produzindo os resultados desejados. Apesar de muitos esforços para julgar mais casos do que os que entram no sistema, a demanda continua a aumentar constantemente. Isso indica que precisamos entender o que está acontecendo e buscar soluções mais eficazes para lidar com essa crescente demanda. Além disso, é importante reconhecer que o sistema judiciário não se trata apenas de números e metas de produtividade. Devemos considerar a qualidade e a eficiência do processo, além de promover uma abordagem mais abrangente para melhorar o funcionamento do judiciário. Nesse contexto, a pandemia destacou também a importância da inovação tecnológica ao trazer mudanças significativas para o sistema judiciário. Exemplos como o AR digital simplificaram processos que antes eram trabalhosos e demorados. Essas inovações demonstraram como a tecnologia pode facilitar a operação do sistema judiciário e torná-lo mais eficiente.
Respondente 2	A necessidade de adoção de práticas inovadoras pelo poder judiciário reside na busca por eficiência. É essencial incorporar tecnologias para automatizar serviços repetitivos, o que resultará em uma economia de tempo e recursos valiosos. Além disso, a humanização das relações é igualmente crucial, pois promove a justiça centrada nas pessoas, tornando o sistema judicial mais acessível, compreensivo e alinhado com as necessidades da sociedade. Portanto, a adoção de práticas inovadoras é fundamental para modernizar o poder judiciário e atender de forma mais efetiva às demandas da comunidade.

Continua

## Conclusão

Respondente 3	A inovação é necessária para modernizar o Poder Judiciário. Isso se deve ao fato de que nossa sociedade está cada vez mais conectada e em busca de soluções rápidas e acessíveis. A adoção de práticas inovadoras também possibilitaria uma alocação mais eficiente dos recursos disponíveis, reduzindo os custos operacionais e aprimorando a gestão dos casos.
Respondente 4	Para ajudar a aliviar a sobrecarga de trabalho existente no poder judiciário, garantindo que os processos sejam julgados dentro de um prazo razoável.
Respondente 5	Como mencionei anteriormente, devido ao contínuo crescimento do volume de processos em tramitação e à falta de funcionários públicos em algumas comarcas, em contraste com a elevada carga de trabalho a ser desenvolvida.

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Segundo os entrevistados, a adoção de práticas inovadoras pelo poder judiciário é necessária para atender de maneira mais efetiva às demandas da sociedade contemporânea, modernizar o sistema e economizar tempo e recursos.

Percebe-se que as táticas tradicionais têm se mostrado insuficientes para produzir os resultados desejados, especialmente frente ao aumento constante de processos judiciais. Isso indica a necessidade de entender as causas desse aumento e buscar soluções mais arrojadas para lidar com essa demanda crescente.

Além disso, os respondentes destacam que o sistema judiciário não se resume apenas a números e metas de produtividade, mas também à qualidade do serviço público prestado, sendo imprescindível a humanização das relações judiciais.

A pandemia também realçou a importância da inovação tecnológica, gerando mudanças significativas no sistema judiciário. A implementação do AR digital, por exemplo, simplificou processos anteriormente demorados e trabalhosos, evidenciando como a tecnologia é extremamente pertinente nesse contexto.

A pergunta seguinte, retratada na Tabela 9, pretendeu investigar quais as práticas inovadoras os entrevistados viram atualmente sendo incorporadas pelo poder judiciário.

**Tabela 9****Práticas inovadoras recentemente percebidas no poder judiciário**

Respondente 1	Como mencionei acima, uma delas é o AR digital, que se mostrou extremamente útil. Outra inovação importante diz respeito à remessa de processos para os cartórios extrajudiciais. Antes, enfrentávamos restrições nesse processo, o que tornava complicado lidar com mandados de averbação, por exemplo. Agora, foi implementada uma função que permite a remessa de processos para qualquer cartório dentro do Paraná de forma simples e direta, o que representou uma melhoria significativa em termos de praticidade. Outra iniciativa relevante é a incorporação da mediação, conciliação e Justiça Restaurativa pelo poder judiciário, visando a redução da quantidade de processos em tramitação.
Respondente 2	Tenho observado a adoção de métodos alternativos de resolução de conflitos como uma prática inovadora no sistema judiciário. Além disso, os tribunais têm desempenhado um papel fundamental ao capacitar e tornar obrigatório o uso crescente desses métodos.
Respondente 3	A disseminação dos métodos consensuais de resolução de conflitos e a viabilização das audiências de conciliação e mediação em formato remoto são importantes.
Respondente 4	A implementação do AR digital foi um avanço significativo para nós bem como a realização de audiências virtuais e a opção de realizar citações por meio do WhatsApp.
Respondente 5	Recordo-me do aprimoramento dos sistemas eletrônicos que conduzem os processos e da promoção do uso da mediação, conciliação e da própria Justiça Restaurativa dentro do Poder Judiciário.

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Para os entrevistados, o uso do AR digital se destaca entre as práticas inovadoras recentemente implementadas no sistema judiciário. Esse mecanismo tem facilitado processos antes complexos e demorados.

Um outro avanço significativo é a simplificação do envio de processos para cartórios extrajudiciais. Antes, esse procedimento enfrentava restrições, principalmente em situações como mandados de averbação. Agora, com novas funções, é possível enviar processos para qualquer cartório no Paraná de maneira simples e direta.

Além disso, a incorporação de métodos alternativos de resolução de conflitos, como mediação, conciliação e Justiça Restaurativa, foi mencionada. Essas iniciativas buscam reduzir o número de processos em andamento e oferecer uma abordagem mais eficaz e humanizada na resolução de conflitos. Os tribunais desempenham um papel fundamental na promoção e treinamento para o uso crescente desses métodos alternativos, que representam uma mudança na maneira como os conflitos são resolvidos no sistema judiciário. Igualmente, a viabilização de audiências de conciliação e mediação online, bem como o aprimoramento dos sistemas eletrônicos



em que os processos são conduzidos e a possibilidade de efetuar citações por meio do WhatsApp, são outros exemplos de práticas inovadoras.

Presente na Tabela 10, a pergunta posterior verificou como os entrevistados definem Justiça Restaurativa.

**Tabela 10**

Como os respondentes definem a Justiça Restaurativa

Respondente 1	A Justiça Restaurativa, na minha compreensão, na seara civil, busca solucionar conflitos que não são estritamente jurídicos, mas sim conflitos de natureza afetiva, que envolvem vínculos e outras áreas da vida, inclusive a comunidade. O objetivo é ajudar as pessoas a desenvolverem autonomia e aprender a lidar de forma mais independente com as demandas futuras, reduzindo a dependência de intermediários, como advogados. No contexto penal, a Justiça Restaurativa também busca promover a pacificação após a ocorrência de um crime, permitindo que familiares das vítimas entendam melhor os motivos por trás do ocorrido, possam receber um pedido de desculpas e, assim, encontrar uma forma de acalmar seus sentimentos e evitar prolongar o sofrimento.
Respondente 2	O conceito de Justiça Restaurativa envolve um processo autocompositivo conduzido por um terceiro imparcial e neutro. Trata-se de uma alternativa ao sistema judicial tradicional, oferecendo um terceiro caminho que é considerado muito mais satisfatório. A essência da Justiça Restaurativa reside na oportunidade que as pessoas têm de participar ativamente na criação de suas próprias soluções, em contraste com a imposição de uma solução por parte de terceiros.
Respondente 3	A Justiça Restaurativa é uma alternativa ao sistema de justiça tradicional, focada na restauração das relações entre as partes envolvidas. Prioriza o diálogo e a responsabilização. Na área penal busca soluções que atendam às necessidades das vítimas, dos infratores e da comunidade em geral.
Respondente 4	É um mecanismo que auxilia as partes envolvidas em um processo a alcançar um acordo de maneira mais rápida.
Respondente 5	A Justiça Restaurativa na área familiar é um processo que busca transformar e resolver conflitos familiares através do diálogo e da construção de acordos. Ela enfatiza a promoção de uma comunicação aberta entre os membros da família, a identificação das necessidades de todos os envolvidos e a busca por soluções que respeitem os direitos e interesses de cada um. O objetivo principal é restaurar os laços familiares, fortalecer os relacionamentos e encontrar formas de superar desentendimentos, especialmente em casos de divórcio, guarda de crianças e conflitos entre pais e filhos.

Fonte: dados da pesquisa (2024).

A Justiça Restaurativa é vista pelos respondentes como uma abordagem holística e humanizada, que prioriza a restauração das relações, o diálogo construtivo e a participação ativa das partes na resolução de conflitos. Ela é percebida como um processo autocompositivo, guiado por um terceiro imparcial e neutro, que oferece uma alternativa ao sistema judicial convencional.

No contexto civil, o principal objetivo é promover a autonomia dos envolvidos, ensinando-os a lidar com futuras demandas de maneira mais independente e diminuindo a dependência de intermediários, como advogados. Já na seara familiar, busca restaurar laços familiares, fortalecer relacionamentos e encontrar formas de superar desentendimentos, especialmente em casos de divórcio, guarda de crianças e conflitos entre pais e filhos.

Na área criminal, a Justiça Restaurativa é vista como um meio de promover a pacificação após um crime, facilitando a compreensão das razões do ocorrido e permitindo que os familiares das vítimas encontrem alguma forma de alívio ou compreensão, contribuindo assim para a promoção da cura emocional.

Solicitou-se, também aos respondentes, relatos de como conheceram a Justiça Restaurativa, sendo as respostas registradas na Tabela 11.

**Tabela 11**

Como os respondentes conheceram a Justiça Restaurativa

Respondente 1	Conheci a Justiça Restaurativa através da juíza da Vara de Família de Francisco Beltrão - PR. Ela fez um curso em Caxias do Sul - RS, que abordava esse tema e, a partir desse momento, sua atuação profissional passou por uma transformação significativa. Eu a acompanhei ao longo desse processo, testemunhando como sua postura passou de uma abordagem mais autoritária e distante para um olhar mais empático em relação às partes envolvidas, buscando genuinamente ajudá-las. Foi ela quem me incentivou a realizar o curso de mediação em 2014. Após isso, participei de diversas outras formações relacionadas ao tema.
Respondente 2	Tive meu primeiro contato com a Justiça Restaurativa em 2014, quando participei de um curso de formação de mediador. Até então, meus conhecimentos sobre o assunto eram limitados e conceituais. No entanto, foi por meio desse curso que eu tive a oportunidade de conhecer mais sobre a Justiça Restaurativa e compreender seu papel, especialmente após o contato com a resolução n.º 125/2010, que conheci através da formação para mediador.
Respondente 3	Na faculdade de Direito, nosso professor abordou o tema na disciplina de Processo Civil.
Respondente 4	Durante minha graduação em Direito, na matéria de Formas Consensuais de Resolução de Conflitos.
Respondente 5	Meu primeiro contato foi através de um curso que realizei no ano de 2014, em Caxias do Sul - RS.

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Os entrevistados foram introduzidos à Justiça Restaurativa por diversos meios, desde influências profissionais e formação em áreas correlatas, até a educação formal em Direito e cursos especializados. A respondente 1 foi apresentada à Justiça

Restaurativa pela influência e experiência da entrevistada n.º 5, juíza da Vara de Família de Francisco Beltrão, no Paraná. Após um curso em Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, a magistrada experimentou uma mudança significativa em sua abordagem profissional, passando de um estilo mais autoritário para um mais empático e focado na assistência às partes envolvidas. Essa mudança inspirou o respondente, que se sentiu motivado a seguir uma trajetória similar, começando com um curso de mediação em 2014 e seguindo com outras capacitações relacionadas ao tema.

Outro respondente teve sua primeira experiência com a Justiça Restaurativa em 2014, durante um curso de formação de mediador. Este curso proporcionou uma introdução mais aprofundada ao tema, indo além do conhecimento conceitual e oferecendo uma compreensão mais prática e aplicada, especialmente após o estudo da Resolução n.º 125/2010. Para os respondentes 3 e 4 a introdução à Justiça Restaurativa aconteceu durante sua formação acadêmica em Direito.

A seguir, de acordo com a Tabela 12, foi feito um questionamento em relação às competências necessárias para se trabalhar com Justiça Restaurativa.

**Tabela 12**  
Competências necessárias para se trabalhar com Justiça Restaurativa

Respondente 1	É importante ter um entendimento sólido dos princípios e práticas da Justiça Restaurativa, bem como a capacidade de facilitar conversas construtivas e promover a resolução de conflitos de forma colaborativa.
Respondente 2	Empatia, habilidade de ouvir ativamente e auxiliar os outros a prestar atenção no que está sendo dito, bem como a neutralidade.
Respondente 3	Paciência e calma são essenciais, pois frequentemente lidamos com situações carregadas emocionalmente. É necessária também a habilidade de gerenciar conflitos e manter um ambiente sereno e produtivo.
Respondente 4	De acordo com o que aprendi em sala de aula, é muito importante possuir habilidades de comunicação e empatia, além de manter uma postura imparcial e a capacidade de guardar em segredo o que foi discutido na sessão.
Respondente 5	Acho que é muito importante ter a habilidade de entender e lidar com uma ampla variedade de emoções, sejam as próprias ou as dos outros envolvidos no processo. Outra competência essencial é a habilidade de análise e avaliação crítica, que permite identificar as raízes dos conflitos e as possíveis soluções. A capacidade de ouvir ativamente e entender as perspectivas de todas as partes envolvidas é fundamental também.

Fonte: dados da pesquisa (2024).

De acordo com as respostas obtidas, para trabalhar de forma eficaz com a Justiça Restaurativa, é muito importante ter um sólido entendimento de seus princípios e práticas. Essa compreensão inclui não apenas as teorias e conceitos subjacentes à temática, mas também a habilidade de aplicar as ideias a ela inerentes de maneira prática em situações reais de conflito.

A empatia é outra habilidade crucial, pois permite aos profissionais ouvir ativamente e ajudar os envolvidos no conflito a se concentrarem no que está sendo dito, mantendo uma postura neutra. Isso é vital para criar um ambiente de confiança e abertura onde todos se sintam ouvidos e respeitados.

A paciência e a calma também são importantes, especialmente ao lidar com situações emocionalmente intensas. A capacidade de gerenciar conflitos e manter um ambiente sereno e produtivo é fundamental para conduzir efetivamente sessões de Justiça Restaurativa.

Os entrevistados enfatizaram ainda a importância das habilidades de comunicação e da manutenção da confidencialidade das discussões. Essas competências são essenciais para garantir a imparcialidade, privacidade e segurança dos participantes. A aptidão de compreender e lidar com uma ampla variedade de emoções, tanto pessoais quanto dos outros envolvidos também foi destacada. Isso é complementado pela habilidade de análise e avaliação crítica, que ajuda a identificar as causas dos conflitos e a desenvolver soluções eficazes.

Na Tabela 13 foi feito o questionamento sobre como os respondentes se prepararam para trabalhar com as dinâmicas restaurativas.

**Tabela 13**

Como os respondentes se prepararam para trabalhar com as dinâmicas restaurativas

Respondente 1	Iniciei minha formação realizando o curso de mediação em 2014. Em seguida, participei de um curso específico sobre oficinas de paz em Brasília. Vale ressaltar que sou a única na região com essa qualificação, pois o curso não teve continuidade após a minha participação.
Respondente 2	Minha preparação para trabalhar com Justiça Restaurativa envolveu a obtenção de várias qualificações e certificações. Sou instrutor de mediação, mediador, facilitador e instrutor de Justiça Restaurativa. Além disso, participei do curso "Fofinho", o primeiro dos três requisitos necessários para me tornar um formador de formadores nesta área.
Respondente 3	Participei de vários cursos relacionados a este tema, li bastante sobre o assunto e recebi orientações do meu coordenador, que tem grande experiência nesta área, sobre a conduta a ser seguida.
Respondente 4	Minha função no CEJUSC se limita à designação das audiências de mediação e conciliação. Por isso, não estou envolvido no projeto das oficinas de parentalidade e não foi necessária minha participação em qualquer curso relacionado a esse tema.
Respondente 5	Em 2014, participei de um curso sobre métodos alternativos de resolução de conflitos. Posteriormente, incentivei os funcionários públicos responsáveis pelo projeto das oficinas de parentalidade a se engajarem em cursos e treinamentos específicos sobre o tema.

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Com base nas entrevistas realizadas, conclui-se que a preparação para trabalhar com a Justiça Restaurativa é diversificada, refletindo o comprometimento individual e as responsabilidades específicas de cada profissional na Vara de Família de Francisco Beltrão. Alguns se dedicaram à formação especializada, enquanto outros tiveram papéis mais indiretos, porém igualmente importantes, na promoção e apoio às práticas restaurativas.

Inicialmente, a ênfase foi dada à aquisição de qualificações essenciais em mediação. Os respondentes 1 e 2 participaram de cursos nessa área, fornecendo uma base sólida para facilitar o diálogo e a resolução de conflitos. Posteriormente, esses respondentes buscaram cursos específicos para aprimorar seu entendimento e habilidades em Justiça Restaurativa.

A respondente 1 participou de um curso sobre oficinas de parentalidade em Brasília, sendo a única na região com essa qualificação. O respondente 2 ampliou sua formação através de várias certificações, incluindo instrutor de mediação, mediador facilitador e instrutor de Justiça Restaurativa, além de participar de um curso que era um dos três requisitos para se tornar formador de formadores na área. Em paralelo, a respondente 3 participou de vários cursos relativos à Justiça Restaurativa, engajou-

se na leitura sobre o tema e recebeu orientações do respondente 2, seu coordenador no CEJUSC.

Em contraste, o respondente 4, cuja função no CEJUSC se restringia à designação de audiências de mediação e conciliação, não esteve diretamente envolvido com o projeto das oficinas de parentalidade, não necessitando, portanto, de formação específica nessa área.

Por fim, a respondente 5 fez um curso sobre métodos alternativos de resolução de conflitos em 2014. Ela desempenhou um papel de liderança incentivando outros funcionários públicos envolvidos no projeto das oficinas de parentalidade a buscarem treinamentos específicos, destacando a importância do aprimoramento contínuo. Na Tabela 14, questionou-se aos entrevistados sobre em quais contextos do poder judiciário eles têm conhecimento da utilização das práticas restaurativas.

#### **Tabela 14**

Os entrevistados explicitam em que contextos observam a utilização da Justiça Restaurativa

Respondente 1	Na área de família, onde atuo, bem como na área penal e em situações que envolvem conflitos com adolescentes.
Respondente 2	Eu observei a utilização da Justiça Restaurativa em diversos contextos do Judiciário, incluindo casos na área de família, em questões criminais e em atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes.
Respondente 3	A Justiça Restaurativa está sendo aplicada nas áreas de família, penal, esta última sendo a mais reconhecida, bem como em situações envolvendo adolescentes que tenham cometido atos infracionais.
Respondente 4	Tenho conhecimento de que é utilizado tanto na área de família quanto na área penal.
Respondente 5	As práticas restaurativas são amplamente utilizadas no âmbito do direito penal, com ênfase na reparação do dano sofrido pela vítima. Elas também são empregadas em conflitos familiares que envolvem forte carga emocional. Também são empregadas em casos envolvendo crianças e adolescentes que tenham cometido atos infracionais, e até mesmo em instituições escolares, onde é possível observar seu uso em situações relacionadas ao bullying.

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Os respondentes observaram a utilização dessas dinâmicas principalmente na área de direito de família, em questões penais e em situações envolvendo atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes.

A Tabela 15 expõe as respostas dos entrevistados quando indagados sobre os motivos que levaram à implementação da Justiça Restaurativa na localidade alvo desta investigação.

### **Tabela 15**

Por que a Justiça Restaurativa foi implantada pela Vara de Família de Francisco Beltrão (PR)?

Respondente 1	Primeiramente, em razão da nossa juíza ter feito um curso sobre o assunto em 2014 e, posteriormente, ter me incentivado a realizar a formação de mediadora. Desde o começo, eu acreditei no potencial das oficinas para contribuir na redução da quantidade de processos em andamento e na transformação dos conflitos entre as partes envolvidas. Somado a isso, recebemos apoio do Tribunal de Justiça para implementar métodos alternativos de resolução de conflitos.
Respondente 2	A crença nos benefícios que suas práticas trariam para nossos jurisdicionados; a publicação da Resolução n.º 125/2010 pelo CNJ, que incentiva a adoção de meios alternativos de resolução de conflitos; o estímulo por parte da juíza da Vara de Família para que aprendêssemos mais sobre o tema; a alta quantidade de demandas que existiam e ainda existem dentro do poder judiciário.
Respondente 3	Pelo que sei, devido à necessidade de reduzir a quantidade de processos e buscando a resolução eficiente dos conflitos, focando na raiz do problema e não apenas no que as partes revelam superficialmente.
Respondente 4	Conforme as informações que eu recebi do meu coordenador de estágios, em razão da necessidade de aumentar a quantidade de acordos nos processos e do apoio que receberam da juíza da vara de família e do Tribunal de Justiça para adotarem meios alternativos de resolução de conflitos.
Respondente 5	Em virtude do curso que frequentei em Caxias do Sul, em 2014, que abordou alguns métodos alternativos de resolução de conflitos, incluindo a Justiça Restaurativa e suas ferramentas, e também considerando o incentivo do Tribunal de Justiça para a adoção desses métodos pelas comarcas, devido ao elevado volume de processos em andamento.

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Conforme as declarações dos entrevistados, a implementação da Justiça Restaurativa pela Vara de Família de Francisco Beltrão foi motivada inicialmente pelo interesse e formação da juíza da localidade no tema em 2014. Essa formação impulsionou um movimento de mudança na abordagem dos conflitos, levando a juíza a incentivar outros membros da equipe, incluindo a respondente 1 e o 3, para que se tornassem mediadores.

A crença no potencial das oficinas de Justiça Restaurativa para contribuir na redução da quantidade de processos em andamento e na transformação positiva dos conflitos entre as partes também foi um fator determinante para a adoção do método em tela. O apoio do Tribunal de Justiça na implementação de métodos alternativos de

resolução de conflitos intensificou, ademais, essa iniciativa, pois a Resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), incentiva a adoção de meios alternativos de resolução de conflitos.

Outro fator determinante foi a alta demanda de casos na Vara de Família e a necessidade de encontrar soluções mais eficientes e humanizadas para os jurisdicionados.

Na sequência, a Tabela 16 explicita as respostas dos entrevistados acerca do modo como a Vara de Família de Francisco Beltrão se planejou para a utilização das práticas restaurativas.

**Tabela 16**

De que forma a Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná, se planejou para o emprego das ferramentas restaurativas?

Respondente 1	Foi estabelecida uma parceria com uma instituição de ensino local que nos cedeu o espaço físico e uma equipe para a realização das oficinas. No começo, eu desempenhava o papel de facilitadora nas reuniões, mas, devido à minha carga de trabalho atual, não consigo mais estar presente nos encontros. Nesse sentido, atualmente contamos com o apoio de uma psicóloga para conduzir as reuniões. Concomitantemente, buscamos nos qualificar por meio da participação em vários cursos sobre o tema.
Respondente 2	Minha colega de trabalho na época e eu frequentamos uma variedade de cursos preparatórios relacionados ao assunto. Além disso, houve a realização de parcerias com uma faculdade de Direito local e a realização de reuniões com advogados, com o objetivo de disseminar a ideia das oficinas e incentivar esses profissionais a informarem seus clientes sobre a importância de participar das reuniões restaurativas.
Respondente 3	Segundo meu conhecimento, os coordenadores das oficinas participaram de diversos cursos para estruturar as atividades. Além disso, eles se esforçaram para garantir um local adequado para a realização das oficinas, o que foi possível através de uma parceria com uma instituição de ensino superior local.
Respondente 4	Como estagiário no CEJUSC, sei que meu coordenador participou de cursos relacionados às práticas restaurativas. Existe uma parceria importante com uma instituição de ensino local, que fornece o espaço físico para a realização deste e de outros projetos.
Respondente 5	Realizamos uma parceria com uma instituição de ensino local que nos proporcionou o espaço físico necessário, bem como uma equipe para a condução das oficinas. Além disso, encorajei os dois servidores que estariam liderando este projeto a participarem de cursos relacionados ao tema. Também promovemos uma reunião com advogados, com o propósito de disseminar a concepção das oficinas e motivar esses profissionais a instruírem seus clientes sobre a relevância de participar das sessões restaurativas.

Fonte: dados da pesquisa (2024).



Os entrevistados informaram que inicialmente foi estabelecida uma parceria com uma instituição de ensino local, a qual forneceu o espaço físico necessário e uma equipe para a realização das oficinas de parentalidade. Essa colaboração foi fundamental para viabilizar o aspecto logístico do programa.

Adicionalmente, a equipe da Vara de Família buscou se qualificar na área, participando de diversos cursos sobre Justiça Restaurativa. Esse investimento em formação especializada foi essencial para garantir que os profissionais envolvidos tivessem o conhecimento e as habilidades necessárias para facilitar efetivamente os processos restaurativos.

Inicialmente, a respondente n.º 1 desempenhava o papel de facilitadora nas reuniões, embora, devido ao aumento da carga de trabalho, essa função tenha sido posteriormente assumida por uma psicóloga. Por fim, houve um esforço para disseminar a ideia das oficinas e incentivar a participação. Isso incluiu a realização de reuniões com advogados.

O objetivo dessas iniciativas era aumentar a conscientização sobre os benefícios das práticas restaurativas e encorajar os profissionais jurídicos a informarem seus clientes sobre a importância de participar das reuniões restaurativas.

A pergunta consecutiva, disposta na Tabela 17, questiona aos entrevistados quais seriam as pessoas envolvidas na implementação do processo de Justiça Restaurativa na vara de Família em tela nesta pesquisa.

**Tabela 17**

Os respondentes explicitam quem seriam os envolvidos na implementação da Justiça Restaurativa na Vara de Família local

Respondente 1	Eu, minha chefe, que é a magistrada da Vara de Família local, e meu antigo colega de trabalho, que agora está no CEJUSC e fez o curso de mediação comigo em 2014.
Respondente 2	A ideia inicial partiu da juíza da Vara de Família em 2014, logo após concluir um treinamento em métodos alternativos de resolução de conflitos em Caxias do Sul/RS. Ao regressar, ela manifestou o desejo de implementar práticas restaurativas na comarca. Naquela época, eu estava trabalhando na Vara de Família ao lado dela, uma vez que o CEJUSC ainda não tinha sido estabelecido. Tanto eu quanto a chefe de secretaria dela fomos encorajados a buscar formação em mediação e outras abordagens para a resolução de conflitos. Assim, no início do ano de 2015, conseguimos dar início à realização das oficinas de pais em Francisco Beltrão/PR.
Respondente 3	Com base no que me foi informado, o coordenador do CEJUSC e a chefe de secretaria da Vara de Família lideraram o projeto das oficinas desde o início.
Respondente 4	Segundo o que eu sei, o nosso coordenador de estágio e a juíza responsável pela Vara de Família.
Respondente 5	Inicialmente, eu, minha chefe de secretaria e o atual coordenador do CEJUSC, que anteriormente trabalhava comigo na Vara de Família e foi transferido para lá após a criação do CEJUSC.

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Os entrevistados destacaram que o planejamento para a implementação das práticas restaurativas envolveu várias pessoas-chave e a magistrada da Vara de Família foi uma peça fundamental nesse processo. Seu retorno do treinamento e o desejo de implementar práticas restaurativas foram essenciais para dar início ao projeto.

Além da magistrada, a Respondente n.º 1, que trabalhava na Vara de Família e seu colega que depois foi transferido para o CEJUSC, também desempenharam papéis importantes. Ambos fizeram um curso de mediação em 2014, o que os habilitou a contribuir ativamente para a implementação das oficinas de pais e outras iniciativas relacionadas à Justiça Restaurativa. Essa capacitação da equipe da Vara de Família local foi crucial para assegurar uma base sólida de conhecimento e habilidades para a efetiva implementação das práticas restaurativas.

A Tabela 18 interroga os respondentes sobre como foram implementadas as práticas restaurativas na Vara de família em análise.

**Tabela 18**

Entrevistados respondem como foram implementadas as práticas restaurativas na Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná?

Respondente 1	Elas foram implementadas por meio das oficinas de pais. Desde o início, essas oficinas ocorrem regularmente nas duas últimas quartas-feiras de cada mês, com uma média de duração de 4 horas. Inicialmente, proporcionamos um intervalo com lanche no meio das atividades. No entanto, com o tempo, percebemos que as pessoas preferiam um formato mais contínuo, sem pausas prolongadas, focando mais no conteúdo do que em intervalos. Também buscamos promover a diversidade de participantes, reunindo homens e mulheres nas oficinas, sem separá-los por gênero. A única restrição é evitar que duas pessoas do mesmo processo participem juntas das reuniões.
Respondente 2	Desde 2015, a implementação das práticas restaurativas se deu por meio da introdução das oficinas de pais, que ocorrem regularmente nas duas últimas quartas-feiras de cada mês, com uma duração média de 4 horas.
Respondente 3	A Vara de Família adota a prática de realizar as oficinas de pais. Elas são realizadas na UNIPAR e conduzidas por uma psicóloga.
Respondente 4	Pela oficina de pais.
Respondente 5	Entre todas as ferramentas restaurativas disponíveis, escolhemos implementar as oficinas de pais. Fizemos essa escolha devido ao impacto positivo que acreditávamos que elas trariam aos envolvidos em processos de guarda, alimentos e visitação. O objetivo dessa dinâmica era oferecer aos pais uma compreensão mais profunda dos possíveis impactos negativos que seus filhos poderiam enfrentar se o processo seguisse a abordagem tradicional. Com relação ao funcionamento, as reuniões ainda ocorrem regularmente, nas duas últimas quartas-feiras de cada mês e são conduzidas por uma psicóloga. Nossa carga de trabalho atual impede que minha chefe de secretaria participe delas de forma mais direta.

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Em harmonia com o que foi mencionado pelos entrevistados, as práticas restaurativas na Vara de Família de Francisco Beltrão - PR, foram implementadas principalmente pelas oficinas de pais, iniciadas em 2015.

Essas oficinas acontecem nas duas últimas quartas-feiras de cada mês, durando em média 4 horas por sessão. No início, havia um intervalo para lanches, mas com o tempo, percebeu-se que os participantes preferiam um formato contínuo, focando mais no conteúdo e na discussão.

Um aspecto importante dessas oficinas é a diversidade dos participantes. Homens e mulheres participam juntos, sem separação por gênero, promovendo uma dinâmica inclusiva e representativa. A única restrição é evitar que duas pessoas do mesmo processo judicial participem juntas, para manter a imparcialidade e eficácia do processo.

A próxima questão, retratada na Tabela 19, aborda as dificuldades enfrentadas para a implantação do modelo restaurativo na Vara de Família em tela nesta pesquisa.

### Tabela 19

Quais foram as dificuldades para a implantação desse modelo na Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná?

Respondente 1	Uma das dificuldades enfrentadas está relacionada à organização do nosso cartório no que diz respeito ao envio, verificação e confirmação de notificações para as partes envolvidas. Atualmente, as partes são informadas apenas por meio de seus advogados sobre as datas das oficinas. Embora minha chefe tenha autorizado a expedição direta das notificações para as partes, isso ainda não foi implementado de forma consistente. Essa questão precisa ser reestruturada, mas, devido à alta demanda de trabalho, muitas vezes fica em segundo plano. Outra dificuldade é a necessidade de divulgar o projeto entre os advogados, começando pelos núcleos de prática jurídica e pela Defensoria Pública, que lidam com uma quantidade significativa de casos familiares.
Respondente 2	As dificuldades para a implantação deste modelo, incluem, na minha percepção, uma certa falta de conhecimento generalizada. Isso abrange não apenas os advogados, mas também os servidores e, em alguns casos, até mesmo alguns magistrados.
Respondente 3	Considerando meu envolvimento limitado com as oficinas, baseio minha resposta nas informações compartilhadas por terceiros. Pelo que entendi, existe uma necessidade de ampliar a divulgação no meio jurídico sobre a importância da participação das partes envolvidas em processos de família nas oficinas para pais. Nós também não notificamos os litigantes diretamente sobre as datas das reuniões, o que resulta em muitos deles não estarem cientes das datas das oficinas. Isso ocorre porque, muitas vezes, os próprios advogados não consideram necessário transmitir essa informação.
Respondente 4	Existe uma falta de conhecimento sobre os benefícios que a participação em oficinas pode proporcionar, tanto para o progresso do processo quanto para a vida pessoal dos envolvidos. Em nossos outros projetos de justiça restaurativa, a adesão é maior devido à obrigatoriedade de participação. No entanto, no caso dessas oficinas, dependemos da vontade voluntária das pessoas em razão da participação ser facultativa.
Respondente 5	Devido ao alto volume de trabalho em nossa secretaria, não conseguimos notificar diretamente as partes envolvidas nos processos sobre as datas das oficinas. Assim, dependemos da iniciativa dos respectivos advogados para comunicar essas informações e incentivar a participação. Embora a minha chefe da secretaria tenha considerado a possibilidade de implementar um sistema de notificação direta, essa ideia ainda não se concretizou devido a desafios organizacionais e à necessidade de planejamento para a execução desse processo. Além disso, é importante destacar que a cultura de litígio ainda é muito presente em nossa sociedade. Isso resulta em uma falta de informação sobre alternativas de resolução de conflitos e seus benefícios, tanto na resolução de problemas quanto na melhoria da qualidade de vida das partes envolvidas.

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Os respondentes destacaram alguns desafios relacionados à organização do cartório, especialmente em relação à comunicação eficaz com as partes envolvidas nas oficinas de Justiça Restaurativa. A falta de comunicação direta e consistente com as

partes, que geralmente são informadas por meio de seus advogados, é um problema que precisa ser resolvido.

A necessidade de promover as oficinas de parentalidade entre os advogados foi mencionada como uma preocupação importante, especialmente nos núcleos de prática jurídica e na Defensoria Pública, que lidam com um grande volume de casos de família.

Por outro lado, os entrevistados também identificaram a falta generalizada de conhecimento como um obstáculo significativo para a implementação eficaz do modelo restaurativo.

Na Tabela 20 são explicitadas as facilidades identificadas para a utilização das práticas restaurativas na Vara de Família em estudo.

### **Tabela 20**

Quais as facilidades para a implantação desse modelo na Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná?

Respondente 1	A vontade de todos os envolvidos de que as oficinas funcionassem e a parceria que foi estabelecida com uma faculdade local.
Respondente 2	O estímulo por parte da juíza da Vara de Família para que realizássemos cursos sobre o assunto. A forte convicção tanto minha quanto da outra servidora envolvida nas oficinas e em seus benefícios. A parceria estabelecida com uma faculdade local que oferece o curso de Direito, a qual gentilmente nos cedeu suas salas para a realização das oficinas.
Respondente 3	Embora eu não estivesse presente durante a implementação das oficinas, é evidente o apreço que as pessoas envolvidas neste e em outros projetos de justiça restaurativa têm por essas ferramentas. Acredito que esse sentimento desempenhou um papel significativo no aumento do compromisso desses indivíduos em garantir o sucesso das oficinas, atuando como um facilitador para o seu bom funcionamento.
Respondente 4	A facilidade na implementação de qualquer projeto está ligada ao comprometimento e à dedicação das pessoas que trabalham aqui. Todos se esforçam muito para tornar qualquer iniciativa bem-sucedida.
Respondente 5	Principalmente, minha equipe ter acreditado no projeto e no potencial das oficinas de parentalidade, dedicando-se a fazer cursos e se preparando para estruturar as reuniões. Foi muito útil termos encontrado o apoio de uma faculdade de Francisco Beltrão para viabilizar a concretização das oficinas.

Fonte: dados da pesquisa (2024).

As respostas dos entrevistados revelaram que um dos principais facilitadores para a implementação das práticas restaurativas na Vara de Família foi a disposição unânime de todos os envolvidos em garantir o funcionamento eficaz das oficinas.

Outro fator importante foi o apoio da juíza da comarca, que incentivou a realização de cursos nessa área.

Este apoio da liderança foi crucial para criar um ambiente propício às práticas restaurativas e para motivar a equipe a buscar treinamento e conhecimento.

A firme convicção dos respondentes sobre os benefícios dessas práticas teve um papel significativo na implementação e manutenção do projeto. Ademais, a parceria com uma faculdade local que oferece o curso de Direito facilitou a logística para a realização das oficinas. A faculdade disponibilizou suas salas para esse fim, proporcionando um ambiente adequado para as reuniões.

Nesta investigação foi também questionado aos respondentes de que forma a implantação das oficinas de parentalidade foram divulgadas pela Vara de Família de Francisco Beltrão – PR. A Tabela 21 demonstra as respostas obtidas:

**Tabela 21**

De que modo ocorreu a divulgação da implantação das oficinas de parentalidade pela Vara de Família de Francisco Beltrão – PR?

Respondente 1	Realizamos uma reunião em que convidamos os núcleos de prática jurídica, o Ministério Público e alguns advogados para apresentar o projeto das oficinas. Também preparamos um folheto explicativo sobre as reuniões. No entanto, após esse evento, não conseguimos efetivar outras ações de divulgação.
Respondente 2	Embora tenhamos diversos projetos, além das oficinas de pais, não enfatizamos a divulgação, uma vez que nosso papel principal não é atuar como mídia. Além disso, muitos processos envolvem questões sigilosas, o que limita a divulgação pública. Assim, focamos em direcionar essas práticas para aqueles que realmente precisam delas.
Respondente 3	As práticas são comunicadas às partes envolvidas que precisam participar, sem divulgação além do público-alvo. A maioria dos processos é sigiloso também, o que nos impede de divulgar maiores informações. Existem muitos projetos em andamento no CEJUSC que são desconhecidos pela maioria da população por esse motivo.
Respondente 4	Pelo que eu sei, as oficinas e outros projetos relacionados à justiça restaurativa não são amplamente divulgados. Eu descobri sobre eles durante a faculdade, quando a minha professora de formas consensuais de resolução de conflitos mencionou a sua existência.
Respondente 5	Conduzimos uma reunião com vários advogados e representantes dos escritórios modelos de Francisco Beltrão. Durante o encontro, fornecemos uma explicação detalhada sobre o conteúdo e o funcionamento das oficinas a partir de então. Lembro também de ter sido elaborado um folder que continha informações sobre as oficinas, visando compartilhar a ideia do projeto com mais pessoas.

Fonte: dados da pesquisa (2024).

A divulgação das oficinas de parentalidade pela Vara de Família de Francisco Beltrão foi realizada através de uma abordagem direcionada e focada, conforme indicado pelas respostas apresentadas.

Preliminarmente, uma reunião foi organizada para apresentar o projeto das oficinas, com convidados incluindo núcleos de prática jurídica, o Ministério Público e alguns advogados.

O objetivo principal desse evento era informar esses profissionais sobre a natureza e os objetivos das oficinas, buscando seu apoio e envolvimento na divulgação das práticas restaurativas. Um folheto explicativo sobre as oficinas de pais foi preparado para fornecer informações claras e acessíveis sobre o projeto.

Contudo, após esse evento inicial, reconheceu-se que não houve continuação significativa de outras ações de divulgação. Isso se deve parcialmente ao fato de que o papel principal da Vara de Família não é atuar como uma entidade de mídia, além do fato de que muitos processos envolvem questões sigilosas, limitando a divulgação.

Em sequência, solicitou-se aos respondentes que comentassem sobre os resultados obtidos até o presente momento com a utilização das ferramentas restaurativas. As respostas são vistas na Tabela 22.

### **Tabela 22**

Quais os resultados obtidos até o momento com a utilização do modelo restaurativo pela Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná?

Respondente 1	Quando ambas as partes participam das oficinas, as chances de acordo aumentam significativamente, estimaria em cerca de 90%. Isso ocorre porque as pessoas conseguem compreender melhor como o processo funciona, o que contribui para a resolução do conflito. Além disso, as oficinas ajudam a reduzir a demora e os custos emocionais e financeiros associados aos processos judiciais. Mesmo que em alguns casos o acordo não seja alcançado na primeira audiência, muitas vezes ele é alcançado posteriormente.
Respondente 2	O que se nota é que os participantes das oficinas de pais comparecem à audiência de mediação muito mais bem preparados para a realização de acordos. Como consequência, houve um notável aumento na taxa de autocomposição desde o início desse projeto.

Continua

## Conclusão

Respondente 3	Desde o início das oficinas de parentalidade e de outros projetos relacionados à Justiça Restaurativa, notei um aumento na quantidade de acordos realizados, bem como uma melhoria significativa na saúde emocional e psicológica daqueles que participam dessas iniciativas. Com relação aos demais projetos restaurativos em andamento, noto que o projeto "Transformar" oferece aos autores de delitos da Lei Maria da Penha uma oportunidade valiosa de aprender sobre questões de gênero e reconstruir suas noções de masculinidade. O projeto denominado "Operação Cupido", iniciado no segundo semestre de 2023, se concentra em conscientizar as pessoas sobre seus direitos. Muitas vezes, as situações delicadas surgem da falta de informação e desconhecimento de direitos. O projeto preenche essa lacuna, fornecendo informações completas sobre casamento, regime de bens, guarda, pensão alimentícia, visitação e violência doméstica, ajudando assim a melhor compreensão desses aspectos. Também colaboramos com o "Alerta para a Vida", uma iniciativa em parceria com a Polícia Militar. Este projeto visa sensibilizar e educar indivíduos que foram presos por dirigir embriagados e receberam a oferta de um acordo de não persecução penal do Ministério Público. Realizamos palestras informativas com a participação dos policiais, usando recursos visuais, como imagens e vídeos, para ilustrar as possíveis consequências negativas desse comportamento, com o objetivo de conscientizar sobre os riscos associados. Outro projeto importante é o "Reflexão Positiva", destinado a usuários de drogas. Este projeto atrai uma ampla gama de participantes, incluindo pessoas de diferentes idades, desde aqueles com dependência química de longa data até os jovens. Oferecemos informações detalhadas sobre os efeitos das drogas, abordando aspectos físicos e biológicos, com a ajuda de uma estudante de farmácia da Unipar. Além disso, contamos com a presença de uma professora de psicologia, que ajuda os participantes a refletirem sobre as razões que os levaram a fazer uso de substâncias entorpecentes e incentiva a busca por alternativas saudáveis. Embora haja casos de recaída é importante ressaltar que aqueles que recaíram até o momento levaram cerca de um ano para fazê-lo, e a taxa de recaída atualmente é de 30%.
Respondente 4	Com base no que observo durante as audiências de mediação na área de família e nas informações compartilhadas pelo meu coordenador, é possível notar um aumento na quantidade de acordos desde o início das oficinas.
Respondente 5	Há um aumento na quantidade de acordos alcançados quando uma das partes envolvidas participa das oficinas. Eles tendem a internalizar esses acordos como uma conclusão justa para o processo em que estavam envolvidas. Além disso, ao participar das oficinas, as partes ganham mais autonomia para resolver seus futuros conflitos.

Fonte: dados da pesquisa (2024).

De acordo com os respondentes, a participação conjunta nas oficinas de Justiça Restaurativa aumenta significativamente as chances de um acordo, estimadas em cerca de 90% pela respondente 1. Esse alto índice de sucesso se deve ao melhor entendimento do processo pelos participantes, favorecendo a resolução efetiva de conflitos.



As oficinas ajudam também a diminuir o tempo, assim como os custos emocionais e financeiros relacionados aos processos judiciais. Mesmo que um acordo não seja alcançado imediatamente na primeira audiência, muitas vezes é obtido posteriormente.

Os respondentes concordam que os participantes das oficinas de pais chegam às audiências de mediação mais preparados para acordos, resultando em um aumento notável na taxa de autocomposição desde o início do projeto.

Constatou-se também que, após a participação nas oficinas, os participantes tendem a internalizar os acordos como resultados justos para seus processos, demonstrando um maior envolvimento e satisfação com os resultados obtidos. Outro aspecto salientado pelos respondentes é a melhoria significativa na saúde emocional e psicológica dos participantes dessas iniciativas.

A terceira entrevistada também apresentou os resultados de vários outros projetos relacionados às ferramentas restaurativas implementadas pelo CEJUSC de Francisco Beltrão, Paraná. Isso ressalta a notável versatilidade dessas abordagens e sua aplicabilidade em diferentes contextos dentro do Poder Judiciário.

Finalizando este bloco de entrevistas, foi questionado aos respondentes sobre qual a credibilidade das práticas restaurativas para todos os envolvidos. As colocações foram reproduzidas na Tabela 23

### **Tabela 23**

#### **Qual a credibilidade das práticas restaurativas para todos os envolvidos?**

Respondente 1	Essa prática proporciona a todos os envolvidos a oportunidade de desenvolver autonomia e uma compreensão mais clara sobre o funcionamento do poder judiciário. Ajuda a orientar as expectativas das partes de forma mais realista em relação ao que o judiciário pode ou não pode resolver. Isso é essencial, pois muitas vezes as partes têm expectativas irreais em relação ao processo legal. Além disso, quando os envolvidos voluntariamente chegam a um acordo por meio das oficinas, a probabilidade de litígios futuros diminui significativamente. Isso beneficia principalmente os filhos, uma vez que o foco se torna o bem-estar deles em vez da disputa pelo patrimônio, proporcionando um ambiente mais saudável para o desenvolvimento das crianças.
---------------	---

Continua

## Conclusão

Respondente 2	Para os participantes, as oficinas proporcionam uma maior compreensão dos prejuízos que seus filhos podem sofrer caso continuem agindo de maneira defensiva um com o outro, incentivando uma parentalidade mais responsável. Para o poder judiciário, essa prática resulta em um aumento significativo no número de acordos e na redução do número de demandas repetitivas. Isso ocorreu porque, anteriormente, era comum que uma mesma ação fosse protocolada várias vezes devido à falta de concordância com a sentença proferida.
Respondente 3	No contexto das oficinas, vejo um potencial significativo para melhorar como os participantes lidam com seus filhos e ex-parceiros. Isso, por sua vez, permite que os envolvidos enfrentem o período de separação e estabeleçam novas dinâmicas com o mínimo possível de impactos negativos. O resultado desse processo geralmente resulta em um maior número de acordos alcançados, embora o objetivo principal vá além disso.
Respondente 4	Percebo que essas oficinas têm o potencial de desempenhar um papel significativo na facilitação de acordos entre as partes e em oferecer apoio aos litigantes para que eles reavaliem suas experiências passadas, a fim de melhorar sua capacidade de desempenhar seus papéis como pais.
Respondente 5	É claro que, para os litigantes, as oficinas oferecem uma oportunidade valiosa para melhorar o relacionamento entre eles, facilitando um diálogo mais produtivo dentro de suas novas dinâmicas familiares. Vejo também que a participação nessas oficinas fornece às partes envolvidas ferramentas para se apresentarem de maneira mais preparada tanto nas audiências de mediação quanto nas de instrução. Isso os torna mais propensos a buscar soluções pacíficas para seus conflitos, aumentando seu entendimento sobre o papel do Poder Judiciário em suas vidas e fortalecendo a habilidade para resolver suas próprias disputas, sem a necessidade de intervenção judicial. Do nosso ponto de vista, como operadores do Direito, tais iniciativas são um esforço importante para aliviar a carga sobre o Poder Judiciário e oferecer resultados que sejam verdadeiramente vistos como justos por aqueles que buscam nossa ajuda.

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Em consonância com as informações obtidas, a prática da justiça restaurativa proporciona aos envolvidos a chance de desenvolver autonomia e um entendimento mais profundo do funcionamento do judiciário. Isso alinha as expectativas das partes com a realidade do sistema legal, ajudando a reduzir expectativas irreais sobre o processo, pois quando as partes chegam a acordos voluntários por meio das oficinas, a probabilidade de futuros litígios diminui significativamente.

Este cenário é particularmente benéfico para as crianças envolvidas, priorizando seu bem-estar em vez de disputas de patrimônio e promovendo um ambiente mais saudável para seu desenvolvimento. Além disso, as oficinas também promovem uma maior consciência dos danos que as disputas parentais podem causar aos filhos, incentivando uma parentalidade mais responsável.

### 4.1.3 Pesquisa Documental

As Tabelas a seguir apresentam dados sobre os respondentes dos questionários aplicados aos participantes das oficinas de parentalidade entre os anos de 2015 a 2018.

Em um primeiro momento, foi detalhado, na Tabela 24, o número de entrevistados femininos e masculinos para cada ano, além da apresentação do total de respondentes. Posteriormente, os dados referem-se a outras questões relacionadas à pesquisa em tela nesta dissertação.

**Tabela 24**  
Respondentes 2015 a 2018 – Gênero

Gênero dos respondentes	2015	2016	2017	2018
<b>Feminino</b>	<b>43</b>	<b>32</b>	<b>20</b>	<b>3</b>
<b>Masculino</b>	<b>22</b>	<b>20</b>	<b>15</b>	<b>2</b>
<b>Total</b>	<b>65</b>	<b>52</b>	<b>35</b>	<b>5</b>

Fonte: dados da pesquisa (2024).

A análise dos dados sobre os respondentes dos questionários revela tendências interessantes em relação à diferença de participação entre os sexos e a diminuição do número total de participantes ao longo do tempo.

Os dados demonstram que, ao longo dos anos, em termos de participação por gênero, o sexo feminino predominou em todos os anos analisados. Observa-se que a maior representação feminina pode estar ligada a diversos fatores. Primeiramente, essa tendência pode ser associada ao fato de que as mulheres frequentemente são socializadas para desenvolver habilidades interpessoais que favorecem o diálogo e a solução pacífica de conflitos, o que pode torná-las mais propensas a se envolverem em dinâmicas restaurativas.

Além disso, as mulheres geralmente têm uma maior disposição para comunicar abertamente suas experiências e emoções, tornando-as mais propensas a participar de processos que priorizam o compartilhamento de narrativas e a busca por entendimento mútuo.

Outro fator importante a considerar é que a participação masculina em práticas restaurativas pode ser vista como uma ameaça à masculinidade, no entender de alguns homens, ao passo que as mulheres podem encontrar menos resistência e estigma ao adotar abordagens mais colaborativas e menos confrontacionais.

Quanto à tendência do número total de participantes, houve um declínio constante ao longo dos anos. Inicialmente, em 2015, houve 65 participantes. No entanto, esse número diminuiu progressivamente, chegando a apenas 5 participantes em 2018. Este fenômeno pode estar diretamente ligado à falta de divulgação das oficinas.

Em 2015, quando as oficinas foram inicialmente implementadas, a Vara de Família de Francisco Beltrão, no Paraná, fez um grande esforço para promovê-las entre advogados e outros profissionais do direito locais. Essa estratégia incentivou esses profissionais a motivar seus clientes a participar dos encontros.

No entanto, nos anos seguintes, esse esforço de divulgação diminuiu significativamente devido ao aumento da carga de trabalho e do número de processos a serem julgados pela Vara de Família da localidade. Como consequência, muitos advogados deixaram de informar seus clientes sobre as oficinas e seus benefícios, resultando em uma redução gradual no número de participantes a cada ano.

Portanto, a queda significativa na adesão a esta prática restaurativa entre 2015 e 2018 pode ser atribuída à interrupção da divulgação das oficinas para os litigantes e também à falta de consequências processuais adversas pela não participação, considerando a natureza opcional das reuniões.

O grau de satisfação dos participantes das oficinas de parentalidade ao longo dos anos é revelado na Tabela 25. As opções apresentadas foram: “Muito satisfeito”, “Satisfeito”, “Pouco satisfeito” e “Insatisfeito”.

**Tabela 25**

Grau de satisfação com a oficina – 2015 a 2018

Grau de satisfação	2015	2016	2017	2018
<b>Muito satisfeito</b>	<b>48</b>	<b>36</b>	<b>20</b>	<b>3</b>
<b>Satisfeito</b>	<b>17</b>	<b>16</b>	<b>15</b>	<b>2</b>
<b>Pouco satisfeito</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Insatisfeito</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Em 2015, a satisfação foi excepcionalmente alta, com 48 participantes se declarando "Muito satisfeitos" e 17 "Satisfeitos". Notavelmente, não houve registros de participantes "Pouco satisfeitos" ou "Insatisfeitos". Este alto nível de satisfação persistiu em 2016, com 36 participantes "Muito satisfeitos" e 16 "Satisfeitos". Assim como no ano anterior, não houve relatos de insatisfação.

Em 2017, a tendência positiva se manteve, embora com menos participantes. Neste ano, 20 se identificaram como "Muito satisfeitos" e 15 como "Satisfeitos", sem relatos de baixa satisfação. Em 2018, apesar do menor número de participantes, a satisfação continuou alta. Todos os 5 participantes expressaram satisfação, sendo 3 "Muito satisfeitos" e 2 "Satisfeitos".

Desse modo, conclui-se que durante os 4 anos observados, as oficinas de parentalidade alcançaram alta satisfação entre os respondentes, predominando respostas positivas e sem nenhuma indicação de insatisfação significativa.

Apesar da elevada taxa de satisfação expressa por todos os participantes que responderam aos questionários, notou-se novamente que esses dados não foram amplamente divulgados pela Vara de Família local. Essa falta de propagação adequada contribuiu para a falta de incentivo efetivo às partes envolvidas em novos processos na área familiar, para que continuassem a participar das oficinas ao longo dos anos.

Os respondentes foram convidados também a avaliar as oficinas com base nos seguintes critérios: Apresentação, Material, Instrutora, Espaço e Duração. As opções de avaliação disponíveis para cada um desses parâmetros foram as seguintes: "Muito bom", "Bom", "Regular" e "Fraco" e apresentam-se nas Tabela 26 a 30.

**Tabela 26**

Avaliação sobre determinados aspectos das oficinas (2015 a 2018) - Apresentação

Caracterização	2015	2016	2017	2018
<b>Muito bom</b>	<b>50</b>	<b>74</b>	<b>25</b>	<b>4</b>
<b>Bom</b>	<b>14</b>	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>1</b>
<b>Regular</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Fraco</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Observa-se, por meio desses dados, que houve uma avaliação positiva acerca da Apresentação por meio dos participantes, ressaltando-se, inclusive, que os níveis de qualificação “Regular” e “Fraco” receberam pouca ou nenhuma relevância, sendo que as caracterizações “Muito bom” e “Bom” contam como a maioria das classificações.

A Tabela 27 explicita a avaliação dos respondentes sobre o aspecto Material utilizado nas oficinas de parentalidade em estudo.

**Tabela 27**

Avaliação sobre determinados aspectos das oficinas (2015 a 2018) - Material

Caracterização	2015	2016	2017	2018
<b>Muito bom</b>	<b>44</b>	<b>38</b>	<b>24</b>	<b>2</b>
<b>Bom</b>	<b>19</b>	<b>14</b>	<b>9</b>	<b>2</b>
<b>Regular</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>1</b>
<b>Fraco</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Em relação à avaliação do item “Material”, observa-se que os índices de satisfação também se apresentam muito bons ao longo dos anos, sendo que não houve nenhuma avaliação do item como “Fraco”, poucas como “Regular” e a ampla maioria o classifica como “Muito bom” ou “Bom”, o que comprova um grande nível de aceitação por parte dos participantes.

A Tabela 28 exhibe a avaliação dos participantes em relação à Instrutora das oficinas de parentalidade em foco neste trabalho.

**Tabela 28**

Avaliação sobre determinados aspectos das oficinas (2015 a 2018) - Instrutora

Caracterização	2015	2016	2017	2018
<b>Muito boa</b>	<b>56</b>	<b>44</b>	<b>28</b>	<b>4</b>
<b>Boa</b>	<b>9</b>	<b>8</b>	<b>7</b>	<b>1</b>
<b>Regular</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Fraca</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Os números da Tabela 28 deixam claro que as avaliações dos participantes das oficinas em relação à Instrutora atingem índices majoritariamente positivos, sendo nulas as caracterizações “Regular e “Fraca”. Nota-se, ademais, que a instrutora foi caracterizada como “Muito boa” em todos os anos, e essa classificação atingiu altos números em cada ano.

A Tabela 29 apresenta a visão dos respondentes da pesquisa acerca do Espaço em que as oficinas de parentalidade eram realizadas, no período de tempo especificado.

**Tabela 29**

Avaliação sobre determinados aspectos das oficinas (2015 a 2018) - Espaço

Caracterização	2015	2016	2017	2018
<b>Muito bom</b>	<b>48</b>	<b>41</b>	<b>25</b>	<b>4</b>
<b>Bom</b>	<b>17</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>1</b>
<b>Regular</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Fraco</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Observa-se, pelos dados mencionados na Tabela 29, que o espaço em que ocorriam as oficinas de parentalidade era aprovado pela grande maioria dos respondentes, não tendo sido classificadas com “Regular” ou “Fraco”. Nota-se, assim, o cuidado por parte dos organizadores em receber os participantes em um local adequado, objetivando oferecer a eles conforto e acolhimento também por meio das instalações físicas.

A Tabela 30 traz os números com relação à classificação da Duração dos encontros das oficinas de parentalidade em Francisco Beltrão, PR.

**Tabela 30**

Avaliação sobre determinados aspectos das oficinas (2015 a 2018) - Duração

Caracterização	2015	2016	2017	2018
<b>Muito bom</b>	<b>32</b>	<b>24</b>	<b>11</b>	<b>1</b>
<b>Bom</b>	<b>30</b>	<b>26</b>	<b>22</b>	<b>3</b>
<b>Regular</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>
<b>Fraco</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Com relação a esses índices, tem-se que a classificação “Muito bom” foi a mais alta em apenas um dos quatro anos abarcados pelo período avaliado; entretanto, ainda assim os números que indicam positividade são majoritários, pois as classificações “Regular” e “Fraco” não atingiram índices altos, mesmo levando-se em conta o número total de participantes em cada ano.

Fazendo-se um apanhado dos dados nessas Tabelas, observou-se que as avaliações entre 2015 e 2018 receberam conceituação predominantemente altas em todos os critérios, apesar de ter havido uma diminuição no número de avaliações devido à redução na quantidade de entrevistados.

Em 2015, as avaliações foram majoritariamente positivas para todos os critérios, incluindo Apresentação, Material, Treinamento, Espaço e Duração. Esses resultados refletem um alto nível de satisfação entre um número significativo de entrevistados. Em 2016, a tendência de avaliações positivas continuou, embora com uma ligeira redução, correlacionada à diminuição do número de entrevistados em comparação com o ano anterior e, entre 2017 e 2018, houve uma queda acentuada no número de participantes das oficinas. No entanto, o padrão elevado de satisfação dos respondentes foi mantido.

A análise global das avaliações das oficinas de parentalidade indica a manutenção de avaliações altamente positivas ao longo dos anos, apesar da diminuição de participantes. Isso sugere que a percepção geral da qualidade das oficinas permaneceu elevada, mesmo com menos participantes para expressar essa satisfação ao longo do tempo.



Esses dados refletem a eficácia e a qualidade das oficinas de parentalidade, indicando um desempenho bem-sucedido desses eventos de capacitação e sugerindo que eles têm consistentemente atendido ou superado as expectativas dos participantes.

Posteriormente foi questionado se os participantes das oficinas as indicariam para outras pessoas. Os resultados apresentam-se na Tabela 31.

**Tabela 31**

Indicação da oficina – 2015 a 2018

Indicaria a oficina para alguém?	2015	2016	2017	2018
<b>Sim</b>	<b>65</b>	<b>51</b>	<b>34</b>	<b>5</b>
<b>Não</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Em 2015, os 65 participantes expressaram unanimemente a intenção de recomendar as oficinas, refletindo uma percepção extremamente positiva dessas reuniões. Em 2016, a tendência de altas recomendações continuou, pois 51 dos 52 entrevistados expressaram a mesma vontade. Apenas um participante votou “Não”, o que não diminuiu a aceitação geral dos demais.

O índice se manteve no ano de 2017, em que a proporção de recomendações positivas continuou alta, apesar da redução no número de entrevistados. Nesse ano, 34 dos 35 participantes afirmaram que recomendariam a dinâmica. Finalmente, em 2018, todos os 5 entrevistados recomendaram as oficinas, mantendo a consistência nas avaliações positivas, mesmo com um número menor de participantes.

Essa trajetória de 4 anos destaca que as oficinas de parentalidade foram consistentemente endossadas pelos participantes.

Os entrevistados também foram convidados a refletir sobre o impacto dessa ferramenta em suas atitudes e comportamentos em relação ao ex-parceiro e aos filhos. Os resultados são apresentados nas Tabelas de número 32 e 33.

**Tabela 32**

Melhora no modo de agir em relação ao parceiro após as oficinas – 2015 a 2018

Notou melhora na forma de agir em relação ao ex-parceiro(a)?	2015	2016	2017	2018
<b>Sim</b>	<b>64</b>	<b>49</b>	<b>35</b>	<b>4</b>
<b>Não</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Pelos dados da pesquisa, tem-se que a ampla maioria dos participantes observou melhora no modo de agir com seus ex-parceiros, o que se constitui como um ganho muito grande em relação aos objetivos dos encontros e aos da própria oficina. Frise-se, mais uma vez, que o bom relacionamento promove maior facilidade de resolução dos conflitos entre os litigantes.

O bom relacionamento entre pais e filhos também foi alvo da pesquisa, por se compreender que a manutenção de um ambiente livre de conflitos beneficia a todos os envolvidos em um processo.

**Tabela 33**

Melhora no modo de agir em relação aos filhos após as oficinas – 2015 a 2018

Notou melhora na forma de agir em relação aos filhos?	2015	2016	2017	2018
<b>Sim</b>	<b>65</b>	<b>51</b>	<b>35</b>	<b>5</b>
<b>Não</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Os números da Tabela 33 deixam claro que, também, entre pais e filhos, houve uma melhora significativa em todo o período abarcado pela pesquisa.

Em síntese, de acordo com os dados, em 2015, quase todos os respondentes (64 de 65) relataram uma melhoria no comportamento em relação ao ex-parceiro após as oficinas. Todos os 65 respondentes indicaram uma melhora na relação com os filhos. Isso sugere que as oficinas tiveram um impacto positivo significativo na maneira como os participantes interagem, tanto com seus ex-parceiros, quanto com seus filhos.

Em 2016, a maioria continuou a perceber bons resultados no comportamento. Em relação ao ex-parceiro, 49 dos 52 respondentes sentiram uma melhora, enquanto 51 dos 52 observaram uma melhoria na relação com os filhos. Estes números reforçam a eficácia percebida das oficinas em promover mudanças positivas no comportamento dos participantes.

Em 2017, todos os 35 respondentes relataram uma melhoria no comportamento, tanto em relação ao ex-parceiro quanto aos filhos. Isso demonstra claramente que as oficinas continuaram sendo eficazes em ajudar os participantes a aprimorar suas relações interpessoais.

Finalmente, em 2018, a tendência positiva persistiu, embora com um número menor de respondentes. Dos 5 participantes, 4 relataram uma melhora na relação com o ex-parceiro e todos os 5 observaram uma melhoria na relação com os filhos.

Esta análise revela que, ao longo dos quatro anos, as oficinas de parentalidade foram percebidas como ferramentas eficazes para melhorar as relações dos participantes com seus ex-parceiros e filhos.

A última pergunta do questionário foi formulada de forma subjetiva, questionando os participantes sobre o que a participação nas oficinas significava para eles. As respostas mais frequentemente recorrentes foram registradas na Tabela 34.

**Tabela 34**

Participantes relatam sobre o significado da participação nas oficinas para suas vidas

Participante 1	“Aprendizado para ter boa relação com ex”.
Participante 2	“Mudou minha forma de pensar”.
Participante 3	“A manter uma relação melhor com os filhos”.
Participante 4	“Muito bom, me emocionou como conversar com o ex sobre a filha. E a me pôr no lugar dele”.
Participante 5	“Muito, pois me orientou na minha conduta”.
Participante 6	“Uma forma benéfica e sincera de tentar melhorar a relação do ex-casal, bom para melhorar a vida dos nossos filhos, nos mostrando que nós temos maturidade para entender e solucionar nossos conflitos, a criança não tem e nem deve participar dessas complicações”.
Participante 7	“Me ensinou a ser menos rude com o pai da minha filha, aprendi como lidar com minha filha e o pai dela, mesmo separados”.
Participante 8	“Reflexão sobre o relacionamento e conviver com minha ex e meu filho”.
Participante 9	“Capacidade de me colocar no lugar do outro”.
Participante 10	“Que em primeiro lugar está o interesse e o bem-estar dos nossos filhos e que a boa convivência dos pais é muito importante”.
Participante 11	“Algumas mudanças nas atitudes com meu ex”.
Participante 12	“Pensar nos filhos em primeiro lugar”.
Participante 13	“Deixar para trás as mágoas do passado. Pensar mais no bem-estar da criança”.
Participante 14	“Que o comportamento dos pais é espelho para os filhos”.
Participante 15	“Saber que nem eu nem meu ex somos inimigos, e sim amigos”.

Fonte: dados da pesquisa (2024).

A maioria das respostas se concentrou na melhoria do diálogo com os ex-parceiros, particularmente no que diz respeito aos filhos. Os participantes destacaram ainda a importância de priorizar os interesses das crianças e desenvolver a habilidade de se colocar no lugar do outro.

As respostas também mostraram que os participantes aprenderam a buscar novas perspectivas sobre as experiências vividas até aquele momento, provocando reflexões sobre como agir no futuro.

A consistência das respostas positivas ao longo dos anos destaca a relevância e o impacto dessas oficinas na facilitação de interações familiares mais harmoniosas e construtivas.

#### **4.2 Discussão dos resultados**

No que tange ao primeiro objetivo específico desta investigação, que consistiu na análise do contexto de necessidade de adoção de práticas inovadoras pelo poder judiciário, observou-se unanimidade entre os entrevistados quanto à percepção da necessidade de se buscar soluções que otimizem a resolução de conflitos pelos órgãos jurisdicionais. Na visão deles, isso se deve, principalmente, à demora na entrega das decisões judiciais e à necessidade de aprimorar a experiência dos indivíduos envolvidos no sistema judiciário.

Para que isso aconteça, os respondentes acreditam que é necessário que o poder judiciário se modernize, adaptando as práticas judiciárias às necessidades atuais da sociedade.

Essa constatação está alinhada com o que foi exposto por Andrichi e Foley (2008), os quais observaram que o aumento do volume de casos enfrentado pelo poder judiciário frequentemente acarreta atrasos significativos na prolação de decisões judiciais, gerando um impacto negativo na experiência dos cidadãos que buscam justiça.

Nessa mesma linha de raciocínio, Gregório et al. (2019) afirmam que a demora na resolução de casos pode resultar em uma escalada das disputas, um aumento na insatisfação com o sistema e, em certos casos, na diminuição da relevância das decisões quando finalmente proferidas. Nesse contexto, segundo os autores, a inovação no poder judiciário torna-se imperativa para aumentar a eficiência, agilizar processos e melhorar a qualidade da justiça entregue.

Adicionalmente, Gevartosky (2016) esclarece que a adoção de práticas inovadoras pelo poder judiciário não deve ter apenas como objetivo acelerar o processamento de casos, mas também proporcionar soluções mais justas, equitativas e satisfatórias para todas as partes envolvidas. Isso inclui a implementação de novas tecnologias, o

desenvolvimento de métodos alternativos de resolução de conflitos e a promoção de abordagens colaborativas na resolução de disputas.

Quanto ao segundo objetivo desta dissertação, que buscou identificar quais foram os motivos que levaram à utilização da Justiça Restaurativa pela Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná, percebeu-se que as dinâmicas restaurativas surgiram como uma resposta inovadora aos limites da justiça tradicional no tratamento de conflitos familiares, especialmente aqueles envolvendo situações delicadas e emocionalmente complexas, como divórcios, guarda de filhos e partilhas.

Endossando essa perspectiva, o Tribunal de Justiça de São Paulo (2015) indica que a adoção desta abordagem foi impulsionada principalmente pela necessidade de proporcionar um tratamento mais humano e eficaz nas disputas familiares.

As diretrizes das Nações Unidas (2021) ratificam esse entendimento, apontando que a sobrecarga do sistema judiciário tradicional, com processos longos e onerosos, também motivou a busca por alternativas mais rápidas e menos litigiosas. A organização também enfatiza que o procedimento restaurativo oferece uma solução para aliviar o sistema, proporcionando resoluções mais rápidas, menos formais e, muitas vezes, mais satisfatórias para as partes envolvidas.

Barroso (2008) complementa ainda que a Justiça Restaurativa permite que as necessidades e o bem-estar das crianças sejam o foco das discussões, promovendo um ambiente mais seguro e saudável para seu desenvolvimento.

Assim, a adoção da Justiça Restaurativa pela Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão reflete um esforço na busca por soluções mais cooperativas e construtivas para todas as partes envolvidas, ao mesmo tempo em que alivia a carga do sistema judiciário tradicional.

Foram colocados como terceiro e quarto objetivos verificar de que forma a Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná se planejou para o emprego das ferramentas restaurativas e de que maneira foram implantadas as práticas restaurativas nesta localidade.

Em primeiro lugar, a organização da Vara de Família em questão incluiu a realização de cursos especializados pelos profissionais envolvidos, ou seja, os profissionais da Vara de Família e Sucessões participaram de cursos especializados em Justiça Restaurativa, com o objetivo de adquirir conhecimentos e habilidades necessários para a aplicação efetiva dessas ferramentas em situações de conflito familiar.

Esses cursos abrangiam desde a teoria e princípios da Justiça Restaurativa, até práticas específicas voltadas para o contexto de família e sucessões, assegurando que os profissionais estivessem bem preparados para lidar com os desafios únicos apresentados por esses casos.

Em segundo lugar, a Vara estabeleceu também uma parceria importante com uma faculdade local, que desempenhou um papel crucial no fornecimento do espaço e da infraestrutura necessários para a realização das oficinas de parentalidade. Através dessa parceria, as oficinas de parentalidade puderam ser iniciadas, proporcionando um ambiente adequado e propício para o desenvolvimento de habilidades parentais e a resolução de conflitos familiares de maneira mais pacífica.

Por conseguinte, a implementação das práticas restaurativas na Vara de Família de Francisco Beltrão, no Paraná, ocorreu com a introdução das oficinas de pais como a principal ferramenta restaurativa. Desde 2015, essas oficinas vêm ocorrendo regularmente nas últimas duas quartas-feiras de cada mês, com uma duração média de 4 horas cada sessão e são direcionadas especificamente para genitores envolvidos em disputas de guarda, alimentos, visitas e divórcio.

Nessas reuniões ocorrem exposições ministradas pelos instrutores, apresentações de vídeos, abertura de um período para questionamentos, discussões e a realização de atividades práticas em grupo. São providenciados materiais de apoio específicos para as oficinas, os quais abordam temas e dinâmicas pertinentes a cada público.

Rocha (2018) atesta que propósito principal desses materiais é fornecer aos pais técnicas adequadas de comunicação intrafamiliar, bem como informações legais

relacionadas a questões como alienação parental, guarda, visitas e pensão alimentícia.

Seguindo essa lógica, Noronha (2021) ressalta que as oficinas ajudam a prevenir que os sentimentos negativos e conflitos entre os pais afetem emocional e psicologicamente as crianças, considerando que os filhos têm o direito fundamental de conviver com ambos os genitores, esses participando e acompanhando de perto o desenvolvimento daqueles.

Por sua vez, Martins (2018) consente que, se o objetivo é minimizar o impacto da ruptura do relacionamento dos pais nas crianças, isso só pode ser alcançado promovendo uma compreensão mais profunda das consequências da separação nas crianças e enfatizando a importância de manter um ambiente familiar estável e positivo.

O quinto e último objetivo específico presente nesta pesquisa consistiu em descrever quais foram os resultados obtidos com a utilização do modelo restaurativo pela Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão - Paraná, na perspectiva dos funcionários públicos da Vara de Família, do CEJUSC e dos litigantes que participaram das dinâmicas.

Para os funcionários públicos da Vara de Família e do CEJUSC, foi observado um aumento considerável no número de acordos firmados. Além disso, houve uma diminuição significativa no número de demandas questionando o mesmo assunto, uma vez que as sentenças anteriores eram muitas vezes consideradas inadequadas por uma ou ambas as partes.

Essa redução nos casos de reiteração de demandas é um indicativo claro do sucesso das oficinas de parentalidade na promoção de resoluções mais satisfatórias e duradouras. Para os litigantes, a participação nas oficinas de parentalidade se mostrou um instrumento poderoso capaz de restaurar relações interpessoais e auxiliá-los a ressignificar seus conflitos de maneira produtiva, promovendo de forma eficaz a reconciliação e a transformação positiva das relações familiares.



Na obra de Brito e Silva (2017), essa circunstância é atribuída, em grande parte, à eficácia das práticas restaurativas em facilitar o diálogo e o entendimento mútuo entre as partes.

Isso acontece porque, como sinalizado por Silva et al. (2015), ao entenderem melhor os impactos de suas atitudes e disputas sobre os filhos, as partes foram capazes de adotar posturas mais cooperativas e menos adversariais, beneficiando toda uma estrutura familiar.

Portanto, a abordagem restaurativa humanizou o processo judicial, aproximando-o das necessidades e aspirações das famílias em conflito, ao mesmo tempo em que melhorou a eficácia do sistema judiciário, reduzindo a demora e os custos associados à litigância prolongada.

## 5 Considerações Finais

O objetivo geral, abordado por este trabalho, foi analisar de que forma a Justiça Restaurativa se configura como inovação na Vara de Família de Francisco Beltrão – Paraná. Para atendê-lo, foram realizadas pesquisas com os serventuários, tanto da Vara de Família em questão, como do CEJUSC da municipalidade.

A análise das respostas obtidas pelo questionário qualitativo e dos documentos disponibilizados pela Vara de Família de Francisco Beltrão atendeu satisfatoriamente o objetivo principal.

Com base nas entrevistas realizadas, foi constatado que a Vara de Família alvo desta pesquisa desempenhou um papel de destaque na região sudoeste do Paraná, sendo pioneira na implementação de práticas restaurativas.

Em 2014, a magistrada da localidade, atualmente em exercício, participou de um curso em Caxias do Sul/RS, onde foram discutidos métodos alternativos de resolução de conflitos, incluindo determinadas práticas restaurativas. Nessa capacitação, essa profissional foi introduzida ao conceito de Justiça Restaurativa, o que a inspirou a implementar algumas dessas práticas em Francisco Beltrão, Paraná.

Após seu retorno, a juíza compartilhou suas ideias com sua chefe de secretaria e o responsável pelo CEJUSC, que à época era serventuário da Vara de Família de Francisco Beltrão. No mesmo ano, ou seja, em 2014, eles começaram a trabalhar na estruturação das oficinas de parentalidade, visando promover uma abordagem mais resolutiva e restaurativa para as questões familiares, tendo participado de um curso específico sobre o assunto disponibilizado pelo TJPR.

Essas oficinas de parentalidade, cujo início efetivo em Francisco Beltrão - PR, ocorreram em 2015, foram embasadas na Resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estimulava a adoção de meios alternativos de resolução de conflitos pelo Poder Judiciário. Faz-se importante observar que, na época, ainda não existia uma legislação específica que formalmente autorizasse a adoção dessas técnicas.

Somente em 2016, quando começou a produzir efeitos efetivamente, o Código de Processo Civil (CPC) regulamentou a situação, tornando obrigatórias as audiências de conciliação e mediação, bem como promovendo a criação dos CEJUSCS, consolidando assim a prática dos métodos alternativos de resolução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário.

Nesse sentido, na perspectiva dos entrevistados e das leituras realizadas, a Justiça Restaurativa emerge também como uma inovação notável no contexto do juízo de família analisado, em virtude de trazer ferramentas que remodelam o poder judiciário, redefinindo o paradigma tradicional de resolução de conflitos. Distanciando-se do modelo convencional em que a decisão é unilateralmente imposta pelo juiz, sem uma verificação aprofundada das causas subjacentes que originaram o conflito, esta abordagem direciona suas ações para o núcleo do problema, buscando soluções que sejam realmente efetivas e duradouras.

Ao invés de um processo adversarial, em que o foco está em quem vence ou perde, propõe-se um modelo colaborativo, cujo foco está no diálogo, na compreensão e no consenso, priorizando a experiência do jurisdicionado quando este recorre ao poder judiciário.

Essa metodologia não só promove uma solução mais abrangente e consciente das dificuldades enfrentadas pelas partes, mas também ajuda a aliviar o excesso de trabalho do sistema judiciário, permitindo que as partes envolvidas conduzam o processo de resolução de disputas, diminui-se a dependência de intervenção judicial direta, o que por sua vez, aumenta a eficiência do sistema e melhora a experiência daqueles que buscam justiça.

Observou-se que o enfoque restaurativo é particularmente eficaz em casos que envolvem relações continuadas, como disputas familiares, nas quais a manutenção de um bom relacionamento é essencial. Ao promover a reconciliação e a resolução de conflitos por meio do diálogo, o sistema judiciário pode se tornar mais humano e menos punitivo, alinhando-se aos valores e necessidades da comunidade.

Conclui-se também que a adoção de práticas restaurativas pode ser categorizada como uma inovação incremental no sistema judiciário brasileiro. Essa classificação baseia-se na ideia de que a Justiça Restaurativa não busca substituir totalmente o sistema judicial existente, mas sim aprimorá-lo e complementá-lo, oferecendo alternativas que podem levar a uma resolução de conflitos mais satisfatória e eficaz, sem uma ruptura significativa em sua estrutura fundamental.

### **5.1 Considerações Gerenciais**

Para incentivar a participação dos genitores nas oficinas de parentalidade, a Vara de Família de Francisco Beltrão poderia promover uma campanha de conscientização abrangente e direcionada aos advogados do município. Esta campanha, ao captar a atenção dos profissionais do direito, enfatizaria a importância e os consideráveis benefícios que essas reuniões podem trazer para a resolução de conflitos familiares de forma mais harmoniosa e eficaz.

A colaboração dos escritórios modelos locais e da Defensoria Pública seria de grande valor para a divulgação dessas oficinas. Em função do grande volume de casos familiares com os quais lidam diariamente, os profissionais em destaque seriam parceiros estratégicos na disseminação de informações sobre as oficinas, incentivando seus clientes a participarem delas.

Outrossim, os benefícios concretos das oficinas, evidenciados pelo aumento expressivo do número de acordos alcançados entre as partes, devem ser divulgados amplamente para a comunidade. Essa divulgação poderia aumentar significativamente a conscientização sobre a eficácia dessas práticas, incentivando ainda mais a participação dos genitores.

Para garantir que todos os genitores estejam cientes das oficinas, a Vara de Família de Francisco Beltrão poderia se encarregar de enviar convites diretamente a eles. Assim, mesmo que por algum motivo a comunicação de seus advogados falhe, eles ainda teriam conhecimento das oficinas.

A emissão de certificados para os participantes das oficinas e a inclusão desses certificados nos processos poderiam servir como um forte incentivo para a participação. Isso demonstraria que o juiz considerará a participação dos pais nas oficinas ao tomar suas decisões, valorizando ainda mais a iniciativa.

Por fim, a promoção de práticas restaurativas e métodos alternativos de resolução de conflitos entre estudantes de Direito pode ser uma estratégia eficaz de longo prazo. Ao sensibilizar os futuros profissionais do direito ainda em sua formação, essa estratégia poderia fortalecer a implementação dessas práticas na comunidade jurídica e contribuir para uma mudança de paradigma na resolução de conflitos familiares.

## Referências

- Abramo, C. W. (2010). Tempos de espera no Supremo Tribunal Federal. *Revista Direito GV*, 6 (2), p. 423-442.
- Achutti, D. (2010). *Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil* (2a ed.). São Paulo: Saraiva.
- Aguiar, C. Z. B. (2009). *Mediação e justiça restaurativa: a humanização do sistema processual como forma de realização do sistema processual dos princípios constitucionais*. São Paulo: Quartier Latin.
- Almeida Filho, J. C. A. (2010). *Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico: a informatização judicial no Brasil* (3a ed.). Rio de Janeiro: Forense.
- Amstutz, L. S. (2019). *Encontros vítima-ofensor: reunindo vítimas e ofensores para dialogar*. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena.
- Andrighi, N., & Foley, G. F. (2008). Sistemas multiportas: o Judiciário e o consenso. Tendências e debates. *Jornal Folha de São Paulo*, 24 jun. 2008. Recuperado de <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz2406200808.htm>
- Anokhin, S., & Schulze, W. S. (2009). Entrepreneurship, innovation, and corruption. *Journal of business venturing*, 24(5), 465-476. <https://doi.org/10.1016/j.jbusvent.2008.06.001>
- Baker, W. E., Sinkula, J. M. (2002). Market orientation, learning orientation and product innovation: delving into the organization's black box. *Journal of market-focused management*, 5(1), 5-23.
- Baldwin, C., & Von Hippel, E. A. (2011). Modeling a paradigm shift: from producer innovation to user and open collaborative innovation. *Organization Science*, 22(6), 1.399-1.417.
- Barbosa, E. S. (2021). *Para ser justo: justiça e equidade na mediação restaurativa*. Belo Horizonte: Dialética.
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Editora Almedina.
- Barnett, J., & Treleaven, P. (2018). Algorithmic Dispute Resolution –the automation of professional dispute resolution using AI and blockchain technologies. *The Computer Journal*, 61(3), 399-408.
- Barros, A. de J. P., & Lehfeld, N. A. de S. (2014). *Projeto de Pesquisa: propostas metodológicas*. (23a ed.). Petrópolis, RJ: Vozes.
- Barroso, J. R. (2008). *Projeto Jundiaí: O pontapé das iniciativas de justiça restaurativa no Brasil*. Setor 3 – SENAC São Paulo. Recuperado de

<http://www.setor3.com.br/jsp/default.jsp?tab=00011&newsID=a895.htm&subTab=00000&uf=&local=&testeira=33&l=&template=58.dwt&unit=&sectid=undefined>

- Barroso, L. R. (2017). *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo* (6a ed.). São Paulo: Saraiva.
- Bataglia, M. B., Farranha, A. C. (2017). Desafios da democracia digital na realidade brasileira: o acesso à esfera pública online. *Revista de Estudos Jurídicos da UNESP*, 21(33), 287-308.
- Bergue, S. T. (2014). *Comportamento organizacional*. (3 ed. rev. atual.). Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB.
- Besanko, D., Dranove, D., Shanley, M., & Schaefer, S. (2010). *A Economia da Estratégia*. Porto Alegre: Bookman.
- Bezerra, D. M., Pereira, A. W. R., Brito, B. A. V. de, & Bresciane, L. P. (2022). Laboratórios de inovação no setor público: o estágio atual das pesquisas e práticas internacionais. *REUNIR: Revista de Administração, Ciências Contábeis e Sustentabilidade*, 12(1), 14–31.
- Bianchini, E. H. (2012). *Justiça Restaurativa: Um Desafio à Práxis Jurídica*. Servanda Editora.
- Bitencourt Neto, E. (2017). Transformações do Estado e a Administração Pública no século XXI. *Revista de Investigações Constitucionais*, 4, 207-225.
- Bitencourt, C. R. (2012). *Tratado de direito penal: parte geral, 1*. (17a ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei n. 12.550, de 2011). São Paulo: Saraiva.
- Bordoni, J. D'Avila; Tonet, L. (2020). Inovação e tecnologia no Judiciário. *THEMIS: Revista da Esmec*, 18(2), 151-170.
- Brancher, L. N. (2011). *Justiça Restaurativa: a Cultura de Paz na Prática da Justiça*. Recuperado de <http://ijj.tjrs.jus.br/justica-restaurativa/cultura-de-paz-na-pratica-da-justica>.
- Brancher, L., Todeschini T. T., & Machado, C. (Orgs). *Justiça para o Século 21: instituindo práticas restaurativas. Manual de Práticas Restaurativas*. Porto Alegre: Ajuris.
- Brito, M. M. de, & Silva, A. A. B. da. (2017). A mediação familiar e o fim do relacionamento conjugal: o problema do acesso à justiça e a experiência das oficinas de parentalidade. *Formas Consensuais de Solução de Conflitos*, 3(2), 1-18.
- Brito, S. A. X. de, (2020). *Inovação: a perspectiva do conselho de administração*. (Dissertação de mestrado) – Fundação Getulio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo.

- Campos, J. A. (2022). *Adoção ou não? Eis a questão! Adoção da inovação e competitividade na micro e pequena empresa: uma análise no contexto da crise ocasionada pela covid-19* (Dissertação de mestrado). Universidade Federal de Sergipe, Sergipe.
- Cappelletti, M., & Garth, B. (2002). *Acesso à justiça*. Tradução: Ellen Gracie Norsteie. Porto Alegre: Fabris.
- Carayannis, E. G., et al. (2021). Social BMI: a quadruple/quintuple helix-based social innovation ecosystem. *IEEE Transactions on Engineering Management*, 68(1).
- Cavalcante, P., & Cunha, B. Q. (2017). É preciso inovar no governo, mas por quê? In P. Cavalcante, & B. Q. Cunha. *Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil*. Brasília: Enap: Ipea. pp. 15-32.
- Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo – CDHEP (2019). *Prática Restaurativa Conferência do Grupo Familiar*. Recuperado de [www.cdhep.org.br](http://www.cdhep.org.br)
- Cezar-Ferreira, V. A. da M. (2007). *Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica*. São Paulo: Método.
- Clemente, F. A. S., & Jeunon, E. E. (2012). A percepção dos jovens sobre a imagem organizacional da Companhia Vale e o poder simbólico manifesto nos discursos. *Teoria e Prática em Administração (TPA)*, 2(1), 56-85.
- Chandy, R. K., Tellis, G. J. (2000). The incumbent's curse? Incumbency, size, and radical product innovation. *Journal of Marketing*, 64, 1-17. DOI: <https://doi.org/10.1509/jmkg.64.3.1.18033>
- Charitou, C. D., & Markides, C. C. (2003). Responses to disruptive strategic innovation. *MIT Sloan Management Review*, 44(2), 55-63.
- Chaves, E. A. de O., & et al. (2015). *Gestão Pública: a visão dos Técnicos Administrativos em Educação das Universidades Públicas e Institutos Federais*. Salvador: Pontocom [Livro eletrônico].
- Chesbrough, H., Vanhaverbeke, W., & West, J. (2006). *Open Innovation: Researching a new paradigm*. New York, Oxford: Oxford University Press on Demand.
- Chien, C. Y., Matui, N., & de Souza Gracioso, L. (2019). Definição da inovação no âmbito da pesquisa brasileira: uma análise semântica. *Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação*, 17(1), 20.
- Christensen, C. M. (2003). *O crescimento pela inovação: Como crescer de forma sustentada e reinventar o sucesso*. Trad. Afonso Celso da Cunha. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Christensen, C. M., & Bower, J. L. (1996). Customer power, strategic investment, and the failure of leading firms. *Strategic Management Journal*, 17(3), 197-218.



- Christensen, C. M., & Overdorf, M. (2000). Meeting the challenge of disruptive change. *Harvard Business Review*, 1-15. Recuperado de [http://innovbfa.viabloga.com/files/HBR\\_\\_\\_Christensen\\_\\_\\_meeting\\_the\\_challenge\\_of\\_disruptive\\_change\\_\\_\\_2009.pdf](http://innovbfa.viabloga.com/files/HBR___Christensen___meeting_the_challenge_of_disruptive_change___2009.pdf)
- Christensen, C. M., & Bower, J. L. (1996). Customer power, strategic investment, and the failure of leading firms. *Strategic Management Journal*, 17, 197-218. DOI: [https://doi.org/10.1002/\(SICI\)1097-0266\(199603\)17:3<197:AID-SMJ804>3.0.CO;2-U](https://doi.org/10.1002/(SICI)1097-0266(199603)17:3<197:AID-SMJ804>3.0.CO;2-U)
- Cintra, A. C. de A., Grinover, A. P., & Dinamarco, C. R. (2012). *Teoria geral do processo*. (28a ed. rev. e atual.) São Paulo: Malheiros.
- Conselho Nacional De Justiça - CNJ (2019). *Mapeamento dos programas de justiça restaurativa*. Brasília: 2019. Recuperado de <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>
- Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2020). *Regulamento das ações de capacitação e do banco de dados da política de tratamento adequado de conflitos*. Recuperado de [https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/OficinaPaisFilhos/Regulamento\\_CNJ\\_2020.pdf?d=1698772516292](https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/OficinaPaisFilhos/Regulamento_CNJ_2020.pdf?d=1698772516292)
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2021). *Justiça em números 2021*. Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ.
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2023). *Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro / Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento*. – Brasília: CNJ.
- Conselho Nacional do Ministério Público (2014). *Diálogos e mediação de conflitos nas escolas: guia prático para educadores*. Brasília/DF.
- Daly, K. (2001). Conferencing in Australia and New Zealand: Variations, research findings and prospects. In A. Morris, G. Maxwell (Orgs). *Restorative Justice for Juveniles: conferencing, mediation and circles*. Hart Publishing, Oxford – Portland Oregon, pp. 59-83.
- De Vitto, R. C. P. (2005). Justiça Criminal, Justiça Restaurativa e Direitos Humanos. In C. Slakmon, R. C. P. De Vitto, & R. S. G. PINTO (Orgs.). *Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos*. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), pp. 41-51. Recuperado de <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf>
- Decreto n. 5.378*. (2005, 23 de fevereiro). Institui o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA e o Comitê Gestor do Programa

Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF., Seção 1, p. 2.

- Dias, M. T. F. (2010). *Mediação, cidadania e emancipação social: A experiência da implantação do centro de mediação e cidadania da UFOP e outros ensaios*. Belo Horizonte, Brasil: Fórum.
- Dinamarco, C. R. (2009). *Instituições de direito processual civil*. (6a ed. rev. atual.). São Paulo: Malheiros.
- Drucker, P. F. (2008). *Inovação e Espírito Empreendedor: Práticas e princípios*. São Paulo: Editora Cengage Learning.
- Duarte, J. da S. (2016). O Poder Judiciário e a Opinião Pública na Consolidação da Democracia Brasileira. *Conexão Política*, 5(2), 1-13. Recuperado de <https://revistas.ufpi.br/index.php/conexaopolitica/article/view/6538/3766>
- Elkington, J. (2011). *Sustentabilidade - Canibais com garfo e faca*. São Paulo: M. Books.
- Falcão, R.P. de Q., & Rocha, S. B. (2015). A Gestão de Inovação em Empresa de Eventos na Cidade do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro, Brasil). *Turismo & Sociedade*. Curitiba, v. 8, n. 3, p. 601-619, setembro-dezembro de 2015. Recuperado de <https://revistas.ufpr.br/turismo/article/view/42299/28392>.
- Felizardo, A. R. (2017). *Bullying Escolar: Prevenção, Intervenção e Resolução com Princípios da Justiça Restaurativa*. InterSaberes.
- Figueiredo, M., Chiari, B., & Goulart, B. (2013). Discurso do Sujeito Coletivo: uma breve introdução à ferramenta de pesquisa quali-quantitativa. *Distúrb Comun*, 25(1), 129-136. Recuperado de <http://revistas.pucsp.br/index.php/dic/article/view/14931/111>  
39
- Franco, M. L. P. B. (2005). *Análise de conteúdo*. (2a ed.). Brasília: Líber Livro.
- Flach, Norberto (2000). *Princípios Constitucionais*. São Paulo: Saraiva.
- Flick, U. (2009). *Introdução à pesquisa qualitativa*. Porto Alegre: Artmed.
- Fonseca, J. J. S. (2002). *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC. (Apostila).
- Fuller, J., Jaweck, G., & Muhlbacher, H. (2007). Criação de inovação por comunidades de basquete online. *Journal of Business Research*, 60(1), 60-71.
- Gevartosky, H. (2016). Métodos Alternativos de Solução de Conflitos - ADR. *Revista dos Tribunais*, 247, 1-20. Recuperado de

[https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/RPro\\_n.247.19.PDF](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RPro_n.247.19.PDF)

- Gil, A. C. (2019). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (7a ed.). São Paulo: Atlas.
- Goldenberg, M. (1997). *A arte de pesquisar*. Rio de Janeiro: Record.
- Gonçalves, C. M. da C. (2010). *Assistência Jurídica Pública: Direitos Humanos e Políticas Sociais*. Curitiba: Juruá.
- Gregório, A., & et al. (2019). *Inovação no judiciário: conceito, criação e práticas do primeiro laboratório de inovação do poder judiciário*. São Paulo: Blucher.
- Guedes-Pinto, A. C. R., Nazareth, E. R., & Vilela, S. R. (2009). *Mediação Familiar*. Editora Equilíbrio
- Grinover, A. P. (2013). Os Fundamentos da Justiça Conciliativa. In A. P. Grinover, C. Lagastra Neto, & K. Watanabe. (Coords.). *Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional: guia prático para a instalação do setor de conciliação e mediação*. (3a reimp.). São Paulo: Atlas.
- Hartley, J. (2005). Inovação em Governança e Serviços Públicos: passado e presente. *Dinheiro Público e Gestão*, 25, 27-34.
- Instituto Federal Farroupilha (2020). *Guia de Práticas Restaurativas e Mediação de Conflitos*. Recuperado de [file:///C:/Users/Rafaela/Downloads/02\\_GuiaPraticas%20\(4\).pdf](file:///C:/Users/Rafaela/Downloads/02_GuiaPraticas%20(4).pdf)
- Lamare, B. J. de, Costa, A. P. M., & Cunha, V. H. da. (2018). Em busca de formas alternativas de resolução de conflito segundo um modelo garantista de responsabilização juvenil: justiça restaurativa em um quadro de adequação de práticas e discursos jurisdicionais ao paradigma da proteção integral. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, 68(1), 137-170. <https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v68i1.85481>
- Lederach, J. P. (2012). *Transformação de Conflitos*. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas.
- Lefevre F., & Lefevre, A. M. C. (2010). *Pesquisa de Representação Social*. Brasília: Liberlivro.
- Lefevre F., Lefevre, A. M. C., & Marques, M. C. C. (2009). Discurso do Sujeito Coletivo, complexidade e auto-organização. *Ciências e Saúde Coletiva*, 14(4), 1193-1204.
- Lefèvre, F. (2017). *Discurso do Sujeito Coletivo: nossos modos de pensar, nosso eu coletivo*. São Paulo: Andreoli.
- Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. (2015, 16 de março). Código de Processo Civil. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm). Acesso em: 27 de agosto de 2023.

- Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.* (2007, 3 de dezembro). Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei n. 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei n. 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis n.<sup>os</sup> 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11598.htm)
- Leifer, R., O'Connor, G. C., & Rice, M. (2002). A implementação de inovação radical em empresas maduras. *Revista de Administração de Empresas*, 42(2), 17-30.
- Lindsay, J., & Hopkins, M. (2010). From experience: disruptive innovation and the need for disruptive intellectual asset strategy. *Journal of Production Innovation Management*, 27, 283- 290.
- Lopes M., & Teixeira, A. A. C. (2009). Open Innovation in Firms Located in an Intermediate Technology Developed Country. *Institute for systems and computer engineering of Porto*, (4), march. Recuperado de <http://metasetix.insecporto.pt/RePec/pdf>
- Lüdke, M. e André, M. E. D. A. (1986). *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU.
- Macrae, A., & Zher, H. (2020). *Conferências de Grupos Familiares: modelo da Nova Zelândia*. Tradução: Fátima de Bastiani. São Paulo: Palas Athena.
- Madalena, P., & Oliveira, A. B. de. (2008). *Organização & informática no Poder Judiciário: sentenças programadas em processo virtual* (2a ed. rev. e atualizada). Curitiba: Juruá Editora.
- Maluenda, J., & Dubó, S. (2018). Estrategia metodológica para enseñar innovación en estudiantes de cinesiologia. *FEM*, 21(5), 235-237.
- Mancuso. R. de C. (2011). *Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Martins, C. C. M. (2018). *Paz e equilíbrio nas relações familiares: das oficinas sistêmicas e de parentalidade às audiências de conciliação e sessões de mediação - primeiras impressões*. Recuperado de <https://doi.org/10.14295/revistadaesmesec.v25i31.p265>
- Martins, E. (2018). Modos e sentidos da inovação no jornalismo. *Comunicação & Inovação*, 19(39). Recuperado de [https://www.seer.uscs.edu.br/index.php/revista\\_comunicacao\\_inovacao/article/view/4955/2393](https://www.seer.uscs.edu.br/index.php/revista_comunicacao_inovacao/article/view/4955/2393)

- Maxwell, G. (2005). A justiça restaurativa na Nova Zelândia. In C. Slakmon, R. C. P. De Vitto, & R. S. Gomes Pinto. (Orgs.). *Justiça Restaurativa*. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.
- Mejía-Rivas, M., & Pérez, L. G. M. (2020). La gastronomía como medio para el desarrollo de innovaciones sociales [Gastronomy as a means for the development of social innovations]. *Revista de Investigación en Desarrollo e Innovación*, 11(1), 23-33.
- Minayo, M. C. de S. (Org.). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. (22a ed.). Petrópolis: Vozes.
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2009). Secretaria de Gestão. *Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GesPública*. Instrumento para Avaliação da Gestão Pública - 250 e 500 Pontos; Brasília: MP, SEGES, Versão 1/2009. Recuperado de [https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/777/609/1/iagp\\_250\\_500\\_pontos\\_2010\\_0.pdf](https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/777/609/1/iagp_250_500_pontos_2010_0.pdf)
- Miranda, R. L. de, Parisotto, I. R. D. S. P., de Carvalho, L. C., & Bonfim, G. (2021). A relação entre corrupção, progresso social e inovação social: um estudo multidimensional usando modelagem de equações estruturais. *Revista Gestão e Desenvolvimento*, 18(1), 76-94.
- Moreira, B., Saad, D., Feldhaus, D., Pereira G., & Mattioli, M. (2008). As oportunidades e os desafios do Open Innovation no Brasil. *Instituto Inovação*. Recuperado de [www.InstitutoInovacao.Com.Br/Arquivos\\_Internos/Noticias/291as\\_Oportunidades\\_E\\_Desafios\\_Do\\_Open\\_Innovation\\_No\\_Brasil](http://www.InstitutoInovacao.Com.Br/Arquivos_Internos/Noticias/291as_Oportunidades_E_Desafios_Do_Open_Innovation_No_Brasil)
- Moreira, S. T. B., Tonelli, D. F., Mesquita, I., Silva, S. R., & Vasques. M. O. S. (2016). Uma proposta de modelo analítico para a inovação na gestão pública. *Revista do Serviço Público*, 67, 59-84. Recuperado de <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/1089/778>
- Moreschi, A. Q. (2013). A efetividade do processo judicial eletrônico na prática forense. *Revista ESMAT*, Palmas, 5(5), 7. 31, jan./jun.
- Moscovici, S. (2015). *Representações sociais: Investigações em psicologia social*. (11a ed.). Petrópolis: Vozes.
- Mulgan, G. (2017). *Big Mind: Como a inteligência coletiva pode mudar nosso mundo*. Princeton University Press. (Ebook).
- Nagy, D., Schuessler, J., & Dubinsky, A. (2016). Defining and identifying disruptive innovations. *Industrial Marketing Management*, 57, 119-126. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.indmarman.2015.11.017>
- Noronha, J. L. de A. M., & Romero, L. D. (2021). *A lei da alienação parental: da inconsequência dos pais para o bem-estar da criança e do adolescente*. Recuperado de <https://ibdfam.org.br/artigos/1760/A+lei+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental+da+inconsequ%C3%AAncia+d+os+pais+para+o+bem+estar+da+crian%C3%A7a+e+do+adolescente>

C3%A3o+parental%3A+da+i nconsequ%C3%AAncia+dos+pais+para+o+bem-estar+da+crian%C3%A7a+e+do+adolescente

- Nucci, G. de S. (2023). *Código penal comentado*. (23a. ed.). Rio de Janeiro: Forense.
- Nylén, D., & Holmström, J. (2015). Digital innovation strategy: A framework for diagnosing and improving digital product and service innovation. *Business Horizons*, 58(1), 57-67.
- O'Connor, G. C., Ravichandran, T., & Robeson, D. (2008). Risk management through learning: Management practices for radical innovation success. *The Journal of High Technology Management Research*, v. 19, n. 1, p. 70-82.
- Oldoni, F., Lippmann, M. S., & Girardi, M. F. G. (2017). *Direito Sistêmico: Aplicação das Leis Sistêmicas de Bert Helling ao Direito de Família e ao Direito Penal*. Manuscritos Editora.
- Oliveira, F. B. de, Sant'Anna, A. de S., Vaz, S. L. (2010). Liderança no contexto da nova administração pública: uma análise sob a perspectiva de gestores públicos de Minas Gerais e Rio de Janeiro. *Revista de Administração Pública*, 44, 1453-1475.
- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (2018). *Manual de Oslo: Diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre inovação*. (4a ed.). Paris: OCDE.
- Ortega, Á. C., Blanco, E. R. R., & Araque, M. A. V. (2018). Análisis de la innovación en empresas manufactureras mediante un enfoque multicritério. *Ingeniería Mecánica*, (21), 1-9.
- Ortegal, L. R. de O. (2006). *Justiça Restaurativa: Uma Via para a Humanização da Justiça*. Unb.
- Osborn, C. S. P., & Brown, L. (2011). Innovation - public policy and public services delivery in the UK: the word that would be king? *Public Administration*, 89(4) 1335-1350.
- Paula, I. A. A. de. (2015). Sob a luz do Gespública, qual o caminho para a excelência? In E. A. da Oliveira Chaves et al. (Orgs.), *Gestão pública: A visão dos técnicos administrativos em Educação das universidades públicas e institutos federais*, volume 2 (pp. 68-72). Pontocom.
- Pinto, R. S. G. (2010). A construção da justiça restaurativa no Brasil. *Revista Paradigma*, 19, 13-31. Recuperado de <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/65/70>
- Ponciano, V. L. F. (2009). *Reforma do Poder Judiciário: limites e desafios*. (Dissertação de Mestrado em Direito Econômico e Socioambiental. Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, PR, Brasil). Recuperado de <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp086243.pdf>

- Prahalad, C. K., & Ramaswamy, V. (2004). *The Future of Competition*. Boston, MA: Harvard Business School Press.
- Pranis, K. (2010). *Processos Circulares*. Título original: The little book of circle process. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena.
- Pranis, K. (2011). *Círculo de justiça restaurativa e de construção de paz: guia do facilitador*. Tradução de Fátima De Bastiani. Rio Grande do Sul: Artes Gráficas, 2011.
- Prudente, N. M., & Sabadell, A. L. (2008). Mudança de Paradigma: Justiça Restaurativa. *Revista Jurídica Cesumar Mestrado*, 8(1), jan./jul., 49-62.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (2008). *Manual de investigação em ciências sociais*. Lisboa: Gradiva.
- Rajapathirana, R. J., & Hui, Y. (2017). Relationship between innovation capability, innovation type, and firm performance. *Journal of Innovation & Knowledge*, 3(1), 44-55.
- Roberts, E. B. (1988). Managing invention and innovation. *Research Technology Management*. Washington, 31(1), 11-30, Jan./Feb.
- Rocha, V. A. (2018). Oficinas de Parentalidade e Divórcio: como a nova política pública de prevenção e resolução de conflitos familiares, a educação parental, pode contribuir para a humanização da Justiça da família e a estabilização e a pacificação das relações familiares. In A., Nunes. *Mediação e Conciliação: Teoria e Prática*. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais.
- Rolim, M. (2006). Justiça Restaurativa: para além da punição. In *A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Rossetti, R. (2003). Categorias de inovação para os estudos em Comunicação. *Comunicação & Inovação*, São Paulo, 14(27), 63-72. Recuperado de [https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista\\_comunicacao\\_inovacao/article/view/2262/1430](https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_comunicacao_inovacao/article/view/2262/1430)
- Sachs, J. D. (2017). *A era do desenvolvimento sustentável*. Lisboa: Editora Actual.
- Sadek, M. T. (2004). Judiciário: mudanças e reformas. *Estudos avançados*, 18(51), São Paulo, Maio/Agosto.
- Saliba, M. G. (2009). *Justiça Restaurativa e Paradigma Punitivo*. Juruá Editora.
- Sales, L. M. D. M., & Chaves, E. C. C. (2014). Mediação e conciliação judicial - a importância da capacitação e de seus desafios. *Sequência Estudos Jurídicos e Políticos*, 35(69), 255-280. <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2014v35n69p255>

- Sales, L. M. de M. (2017). *Mediação de conflitos: família, escola e comunidade*. Florianópolis: Conceito Editorial.
- Sales, L. M. de M., & Vasconcelos, M. C. (2006). *Mediação familiar: um estudo histórico-social das relações de conflitos nas famílias contemporâneas*. (13a ed.). Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora.
- Salm, J., Silva Neto, N. M., & Pamplona Medeiros, J. G. (2021). Restorative justice: a substantive, ecological, and intergenerational approach in the Amazon region of Brazil. *Contemporary Justice Review: Issues in Criminal, Social, and Restorative Justice*, 24(2), 245-261.
- Santos, G. A. M. (2019). *Práticas restaurativas no judiciário, Institucionalização e locus de implantação*. Curitiba: Appris Editora.
- Santos, R. S. S. dos. (2004). *Noções gerais da arbitragem*. Florianópolis: Fundação Boiteux.
- Schumpeter, J. A. (1982). A teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juros e ciclo econômico. *Coleção Os economistas*. São Paulo: Abril Cultural.
- Schumpeter, J. A. (1988). *A teoria do desenvolvimento econômico*. São Paulo: Nova Cultural.
- Scuro Neto, P. (1999). *Justiça nas escolas: a função das câmaras restaurativas*. In L. N. Brancher, M. M. Rodrigues, & A. G. Vieira (Eds.), *O direito de aprender* (p. 55). Brasília: Fundescola/Projeto Nordeste/MEC.
- Selltiz, C., Wrightsman, L. S., & Cook, S. W. (1987). *Métodos de pesquisa nas relações sociais*. São Paulo: E.P.U., 1.
- Serpa, M. de N. (1999). *Teoria e Prática da Mediação de Conflitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Sheryazdanova, G., & Butterfield, J. (2017). E-government as an anti-corruption strategy in Kazakh-stan. *Journal of Information Technology & Politics*, 14(1), 83-94.
- Sigales-Gonçalves, J. S. (2020). Direito 4.0: notas sobre a metalização da linguagem da divulgação jurídica. In T. e Contexto (Ed.), *Linguística Forense: reflexões e debates* (1a ed.), 3, 126-138.
- Silva, E. B. (2013). *Conciliação Judicial*. Brasília: Gazeta Jurídica.
- Silva, E. da. (2017). *Combate ao Bullying: Por Meio de Princípios e Práticas da Justiça Restaurativa*. InterSaberes.
- Silva, L. M. da, Aragão, A. de S., Silva, L. C. C. de M., Julião, C. H., Lavor, M. D. D. de L., Chagas, L. M. de O., & et al. (2015). Oficinas de parentalidade. *Revista*



- Participação*, Brasília, ano 15, (27), jul. Recuperado de <http://periodicos.unb.br/index.php/participacao/article/view/15269>
- Silva, L. M., Aragão, A. S., Silva, L. C. C. M., Julião, C. H., Lavor, M. D. D., Chagas, L. M. O., & et al. (2015). Oficinas de Parentalidade. *Participação*, 27, 18-26. Recuperado de <https://bit.ly/2PxsQfb>
- Sorj, B. (2003). *Brasil@povo.com: a luta contra a desigualdade na sociedade da informação*. Brasília, DF: Jorge Zahar Ed.
- Sousa, M. de M., & Guimarães, T. A. (2018). Resources, innovation and performance in labor courts in Brazil. *Revista de Administração Pública*, 52(3), 486-506.
- Sousa, M. de M., Guimarães, T. de A. (2014). Inovação e desempenho na administração judicial: desvendando lacunas conceituais e metodológicas. *RAI – Revista de Administração e Inovação*. São Paulo, 11(2), 321-344, abr./jun. Recuperado de [http://www.revistas.usp.br/rai/article/view/100148/pdf\\_108](http://www.revistas.usp.br/rai/article/view/100148/pdf_108)
- Stumpf, J. da C. (2008). *Poder Judiciário: morosidade e inovação*. (Dissertação de Mestrado Profissional em Poder Judiciário. FGV Direito Rio, Rio de Janeiro, RJ, Brasil). Recuperado de <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2759/dmppj%20008%20-%20juliano%20da%20costa%20stumpf.pdf>
- Susana, B. (2012). *Conciliação: pratica interdisciplinar e ferramentas para a satisfação dos jurisdicionados*. Belo Horizonte: Fórum.
- Tartuce, F. (2008). *Mediação nos conflitos civis*. São Paulo: Método.
- Tartuce, F. (2015). *Mediação nos conflitos civis*. (2a ed.). Rio de Janeiro: Forense.
- Tartuce, F. (no prelo). Mediação no Novo CPC: questionamentos reflexivos. In *Novas Tendências do Processo Civil: estudos sobre o projeto do novo Código de Processo Civil*. Org.: A. Freire, J. M. G. Medina, F. Didier Jr., B. Dantas, D. Nunes, & P. M. de Oliveira. Recuperado de [www.fernandatartuce.com.br/artigosdaprofessora](http://www.fernandatartuce.com.br/artigosdaprofessora)
- Teece, D. J. (2007). Explicating dynamic capabilities: the nature and microfoundations of (sustainable) enterprise performance. *Strategic Management Journal*, 28(13), 1319-1350.
- Teixeira, J. A., Rêgo, M. C. B., & Silva Filho, A. I. D. (2020). Inovação no Judiciário: coprodução, competências e satisfação do usuário na mediação judicial. *Revista de Administração Pública*, 54, 381-399.
- Terra, J. C. (2018). *10 dimensões da gestão da inovação: uma abordagem para a transformação organizacional*. Rio de Janeiro: Alta Books.
- Tidd, J., & Bessant, J. (2015). *Gestão da Inovação*. (5a ed.). Porto Alegre: Bookman.

- Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP (2021). *Manual de oficinas de divórcio e parentalidade*. Recuperado de <https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/OficinaPaisFilhos/Manual-de-oficinas-de-divorcio-parentalidade.pdf?d=1652628859884>
- Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP. (2015). *Oficina de Pais e Filhos*. Tribunal de Justiça Estado de São Paulo, São Paulo. Recuperado de <http://www.tjsp.jus.br/Conciliacao/Conciliacao/OficinaPaisFilhos>
- Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (2018). *TJMG e CINJ incentivam oficinas de parentalidade*. Recuperado de <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-e-cnj-capacitam-para-atuacao-em-oficinas-de-parentalidade.htm#>
- Tribunal de Justiça do Paraná (2017). *Manual de Justiça Restaurativa*. Recuperado de [https://www.tjpr.jus.br/documents/14797/7836487/Manual+JR++N UPEMEC+TJPR.pdf/2dee4c67-fc1a-40ae-a896-9b86a7d631a1](https://www.tjpr.jus.br/documents/14797/7836487/Manual+JR++N+UPEMEC+TJPR.pdf/2dee4c67-fc1a-40ae-a896-9b86a7d631a1)
- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (2012). *O que é a Justiça para o Século 21?* Recuperado de <http://www.justica21.org.br/j21.php?id=101&pg=0>
- Triviños, A. N. S. (1987). *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas.
- Tushman, M. L., & Anderson, P. (1986). Technological discontinuities and organizational environments. *Administrative Science Quarterly*, 31, 439-465.
- Urbanek, L. J. (2019). A Justiça Restaurativa como alternativa para auxiliar o poder judiciário frente ao grande número de processos judiciais no Brasil. *Revista Direito UNIDAVI*, 12.
- United Nations Office on Drugs and Crime – UNODC (2021). *Manual sobre programas de justiça restaurativa*. Tradução de Cristina Ferraz Coimbra e Kelli Semolini. (2a ed.). Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Recuperado de <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-sobre-programas-de-justica-restaurativa.pdf>
- Van Ness, D. W., & Strong, K. H. (2010). *Restoring justice: an introduction to restorative justice*. (4a ed.). New Providence: Anderson Publishing.
- Von Hippel, E. A. (2005). *Democratizing innovation*. Cambridge, MA: The MIT Press.
- Weber, B., & Weber, C. (2007). Corporate venture capital as a means of radical innovation: relational fit, social capital and knowledge transfer. *Journal of Engineering and Technology Management*, 24(2), 11-35.
- Winkler, I. et al. (2012). O processo ensino-aprendizagem em administração em condições de heterogeneidade: percepção de docentes e discentes. *Administração: ensino e pesquisa*. Rio de Janeiro 13(1), 43-75.

Yusuf, S. (2009). From creativity to innovation. *Technology in Society*, Washington, 31(1), 1-8, Oct.

Zehr, H. (2008). *Trocando as lentes: novo foco sobre o crime e a justiça*. São Paulo: Palas Athena.

Zehr, H. (2012). *Justiça Restaurativa: teoria e prática*. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena.

Zehr, H. *Justiça Restaurativa*. (2015). Tradução: Tônia Van Acker. Título original: The little book of Restorative Justice. São Paulo: Palas Athena.

## **Apêndice A – Perguntas da entrevista semiestruturada**

1. Como você entende a inovação nos tempos atuais?
2. Como você percebe inovação dentro do poder judiciário?
3. Qual a necessidade de adoção de práticas inovadoras pelo poder judiciário?
4. Quais as práticas inovadoras você viu atualmente?
5. Qual o conceito de Justiça Restaurativa?
6. Como você conheceu a Justiça Restaurativa?
7. Quais as competências necessárias para se trabalhar com Justiça Restaurativa?
8. Como você se preparou para trabalhar a partir desse conteúdo?
9. Em quais contextos do Judiciário você viu a utilização da Justiça Restaurativa?
10. Quais os motivos levaram a utilização da Justiça Restaurativa pela Vara de Família de Francisco Beltrão – Pr?
11. De que forma a Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná se planejou para emprego das ferramentas restaurativas?
12. Quais as pessoas envolvidas nesse planejamento?
13. Como foram implementadas as práticas restaurativas na Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná?
14. Quais as dificuldades para a implantação desse modelo na Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná?
15. Quais as facilidades para a implantação desse modelo na Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná?
16. De que forma essas práticas foram divulgadas para a Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná e outros setores?
17. Quais os resultados obtidos até o momento com a utilização do modelo restaurativo pela Vara de família e sucessões de Francisco Beltrão – Paraná?
18. Qual a credibilidade dessa prática para todos os envolvidos?

## Apêndice B – Questionários disponibilizados para análise pela Vara de Família de Francisco Beltrão/Pr



### AVALIAÇÃO DOS PARTICIPANTES

*Obrigado por ter participado da Oficina de Pais e filhos! Sua avaliação é muito importante para o aprimoramento do nosso trabalho, para isso contamos com a sua colaboração respondendo este questionário.*

FRANCISCO BELTRÃO, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20 \_\_\_\_

NOME (identificação opcional): \_\_\_\_\_

1. QUAL SEU GRAU DE SATISFAÇÃO COM A OFICINA:

( ) Muito satisfeito ( ) Satisfeito ( ) Pouco satisfeito ( ) Insatisfeito

2. AVALIE A OFICINA SEGUNDO ESTES ASPECTOS:

**APRESENTAÇÃO:**

( ) Muito bom ( ) Bom ( ) Regular ( ) Fraco

**MATERIAL:**

( ) Muito bom ( ) Bom ( ) Regular ( ) Fraco

**INSTRUTORA:**

( ) Muito bom ( ) Bom ( ) Regular ( ) Fraco

**ESPAÇO:**

( ) Muito bom ( ) Bom ( ) Regular ( ) Fraco

**DURAÇÃO:**

( ) Muito bom ( ) Bom ( ) Regular ( ) Fraco

3. INDICARIA A OFICINA A ALGUÉM?

( ) Sim ( ) Não

4. ALGUMA OBSERVAÇÃO, RECLAMAÇÃO OU SUGESTÃO SOBRE O TRABALHO REALIZADO? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

5. VOCÊ ACHA QUE A OFICINA O AJUDOU A REFLETIR SOBRE A FORMA DE AGIR EM RELAÇÃO AO SEU EX-PARCEIRO? ( ) Sim ( ) Não

Se desejar comente sua resposta \_\_\_\_\_

6. VOCÊ ACHA QUE A OFICINA O AJUDOU A REFLETIR SOBRE A FORMA DE AGIR EM RELAÇÃO A SEUS FILHOS?

( ) Sim ( ) Não

Se desejar comente sua resposta \_\_\_\_\_

7. PARA MIM A OFICINA DE PAIS E FILHOS SIGNIFICOU: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

OBRIGADA!